ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 11 DE JUNHO DE 1996 - 3ª-FEIRA Nº 1334 - Circulação: 12.06.96 às 10:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
Mj. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
MARIA JOSÉ DE SOUZA RIGAMONTI

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
MANOEL ANTONIO DIAS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretária de Estado do Meio Ambiente
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretario de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

Lei Nº 0275 de 11 de JUNHO de 19 96

Declara como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ZERÃO - AMBEZEG (ZERÃO) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada como instituição de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a **Associação de Moradores do Bairro ZERÃO - AMBEZEG (ZERÃO).**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei Nº 0276 de 11 de JUNHO de 19 96

Declara como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE MACAPÁ e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Declara-se como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE MACAPÁ**, sediada na Casa do Artesão, localizada à Rua Azarias Neto, s/n, bairro Central, nesta cidade de Macapá-AP, para fins do que determina a Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 11 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei Nº 0277 de 11 de JUNHO de 19 96

Declara de utilidade pública a Associação de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - ADECON e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada como instituição de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, a Associação de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - **ADECON**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei Nº 0278 de 11 de JUNHO de 19 96

Autoriza concurso para preencher vagas na Banda de Música da Polícia Militar e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover concurso para preenchimento de vagas na Banda de Música da Polícia Militar, nos postos de Regente e de Mestre, conforme o Quadro de Especialista Músico, para a Banda de Música da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei Nº 0279 de 11 de JUNHO de 19 96

Declara de utilidade pública o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado do Amapá - SENAR/AP e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada como instituição de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado do Amapá - **SENAR-ÂP**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Lei Nº 0280 de 11 de JUNHO de 1996

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública para o Estado do Amapá da Associação de Voluntários do Amapá - AVA

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO AMAPÁ - AVA**, entidade filantrópica e assistencial, com estatuto registrado sob nº 0229 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sede em Macapá, Estado do Amapá, à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, s/nº.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0014 /96-GEA

VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 007/96

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

*Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, nos termos do parágrafo 1º, do **artigo 107**, da Constituição do Estado do Amapá, comunicar que resolvi **VETAR TOTALMENTE** o **Projeto de Lei nº 007/96**, de iniciativa parlamentar, aprovado por essa Assembléia Legislativa em 14.05.96, que **"regula a aposição de película nas áreas envidraçadas de veículos automotores e dá outras providências"**, por ser manifestamente inconstitucional e contra o interesse público.*

RAZÕES DO VETO

> **"A Lei 5108, de 21 de setembro de 1966, institui o Código Nacional de Trânsito, alinhava: Artigo 1º - O Trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Território Nacional, abertas à circulação pública, reger-se-á por este Código. § 1º - São vias terrestres as Ruas, Avenidas, Logradouros, Estradas, Caminhos ou Passagens de domínio público. § 2º - Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas ao trânsito Artigo 2º - Os Estados poderão adotar normas às peculiaridades locais, complementares ou supletivas da Lei Federal. O Decreto 62127, de 16 de janeiro de 1968, aprova o regulamento do Código Nacional de Trânsito". Nota 37 a CF, Melo Andreotti Neto. pg. 42.**

*Está superada a controvérsia atinente à competência do Estado para legislar sobre a matéria trânsito, e o Projeto **VETADO** versa sobre **"veículo"** e não trânsito, ferindo a exclusividade da competência da União. E, assim sendo, a competência desta, no mister, é exercida pelo Conselho Nacional de Trânsito que através da **Resolução nº 747, de 03 de agosto de 1990**, proíbe a posição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.*

*E, com efeito, o **art. 1º** da Resolução em referência, estabelece:*

> **"Art. 1º - Fica proibida a aposição de quaisquer películas, refletivas ou não, nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, ou ainda qualquer aplicação de tintas ou adesivos que possam interferir no nível de transparência dos vidros, exceto as aplicações especiais autorizadas pelo Conselho Nacional de Trânsito"**

No caso vertente, o Projeto de Lei ora **VETADO**, além de invadir a competência da União, apresenta limites de transparência de luminosidade, muito inferiores ao fixado pelo **CONTRAN** para utilização pelo fabricante, não se identificando, portanto, com o indicado pelo Órgão no **considerando** da Resolução:

> **"... que os vidros de segurança devem permitir toda visão luminosa e de tal transparência, em relação à sensibilidade do olho humano, à claridade para a luz Padrão A adotada pela Comissão Internacional de iluminação ou luz de lâmpada de tungstênio, temperatura de cor de filamento 2854 K, não deverá ser menor de 75% para vidros de pára-brisas e 70% para vidros laterais e traseiros".**

Enquanto isso, o Projeto de Lei ora **VETADO**, paradoxalmente fixa para as películas o seguinte:

> **I - É permitida no pára-brisa dianteiro e nas portas dianteiras, desde que com um limite mínimo de transparência de 35% (trinta e cinco por cento).**
> **II - É permitida nas portas e partes traseiras, desde que com uma transparência no limite mínimo de 20% (vinte por cento).**

Por outro lado, acolher-se a propositura parlamentar, seria contrariar-se o admitido também em **considerando** da Resolução, de que vem sendo prática frequente a colocação de película nas áreas envidraçadas dos veículos com objetivo de escurecimento do seu interior, tornando a visibilidade de fora para dentro e de dentro para fora excessivamente prejudicada, facilitando inclusive uso de veículo para fins criminosos e dificultando a atividade dos órgãos policiais e de fiscalização.

Assim, a uma é inconstitucional o Projeto de Lei.

A duas, acolher-se os limites de luminosidade fixada no Projeto, seria colaborar-se com as ações criminosas dos que se utilizam de veículos com tais películas para fins danosos contra a sociedade.

Desta forma, o interesse público seria contrariado.

Finalmente, levo também em conta, a informação prestada pelo Departamento Estadual de Trânsito, que se coadona com estas razões:

> **"O assunto em questão, aborda discussão amplamente debatida pelo Conselho Nacional de Trânsito, a quem compete elaborar normas padrão e zelar pela sua execução.**

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ALBERTINA SILVA PEREIRA
Chefe da Divisão Administrativa
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: **(096) PABX - 212-2136 e 2138**.
Ramais: Secretaria 30, D.Adm. 31, Diret. 34, D.Comerc. 39, Revisão 35, Fotonoc. 36, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Almoxarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135 - CEP 68 900-100-Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01.	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02.	Assinatura com remessa postal	57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO
* Modelo I.....R$ 0,32
* Modelo II.....R$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA
As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS
Exemplar.....R$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES
Centimetro composto em lauda padrão.....R$ 2,70
Centimetro para compor.....R$ 3,78
Página exclusiva.....R$ 323,29
Proclama de Casamento.....R$ 29,60
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

O próprio Código Nacional de Trânsito dispõe, que nenhum veículo poderá ser licenciado ou registrado, nem poderá transitar em vias terrestres sem que ofereça completa segurança e esteja devidamente equipado, nos termos deste Código. Bem como, nenhum proprietário de veículo poderá ordenar sejam feitas modificações das características dos veículos, sem a prévia autorização da autoridade competente.
A Resolução nº 747, de 03 de março de 1990, que proíbe a aposição de película nas áreas envidraçadas dos veículos, é pacífica quando proíbe o seu uso, impedindo assim, que os veículos sejam usados para praticar delitos, que eventualmente poderão ocorrer, dificultando a ação dos órgãos que reprimem tal prática. Conforme prevê em seu enunciado, a referida Resolução e, considerando ainda, que os vidros de segurança devem permitir a transmissão luminosa e que a transparência não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para vidros de pára-brisa e 70% (setenta por cento) para vidros laterais e traseiros.
Desta forma, a proposta do Exmo. Deputado, vai de encontro a legislação já discutida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Sendo que, o entendimento deste Departamento, é que a proposta está muito abaixo dos índices de visibilidade prevista pela Resolução.

Por tais razões, **VETO TOTALMENTE** o **Projeto de Lei nº 007/96**, para o qual peço e espero a acolhida de Vossa Excelência e demais pares que honram essa Casa Legislativa.

Palácio do Setentrião, 11 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

MENSAGEM Nº 0015 /96-GEA

VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 0020/96-AL

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, nos termos do § 1º, do art. 107, da Constituição Federal, comunicar que resolvi **Vetar** totalmente o **Projeto de Lei nº 0020/96-AL**, aprovado em 15 de maio de 1996, **que dispõe sobre o ingresso e promoção dos quadros de Oficiais de Administração - QOA, da Polícia Militar do Amapá** e dá outras providências, por ser, manifestamente, inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

O ingresso e a promoção aos Quadros de Oficiais de Administração - QOA, em perfeita sintonia com os pressupostos regulamentares da carreira militar, encontram-se estruturados nos pilares da capacitação e aprimoramento profissional de seus componentes, de modo a valorizar o indivíduo e a estrutura organizacional que integram.

Consolidados no propósito desta capacitação profissional, a legislação em vigor, condiciona o ingresso e as promoções militares, mediante o preenchimento de certos requisitos e exigências a serem prontamente obedecidas pelos pretendentes às respectivas promoções, sob pena de não alcançar o objetivo então proposto pelo concorrente.

Entre os critérios de merecimento, antiguidade, interstícios legais e a conduta do militar, encontra-se como fator prepoderante a realização dos cursos de formação, habilitação ou aperfeiçoamento para os quadros então pretendidos, os quais objetivam a capacitação e o aprimoramento do militar, dentro de sua corporação, independentemente de sua área de atuação.

Com efeito, e no mais elementar propósito de resguardar e consolidar a justiça e os princípios de igualdade entre os integrantes das Forças Militares Auxiliares, a Constituição do Estado primou em garantir o acesso aos Quadros de Oficiais Militares, de forma harmônica e equitativa quando assim estabeleceu:

> **Art. 68 - O acesso ao quadro de Oficiais da Polícia Militar é privativo e exclusivo de brasileiro nato que tenha concluído com aproveitamento o curso de formação de oficiais PM e BM. (g.n)**

A norma constitucional é taxativa e de singular abrangência em sua literalidade, não excetuando-se, assim, este ou aquele pretendente aos quadros de oficiais na obrigação da realização dos cursos de Formação, pela simples alegação de que suas atribuições não despendem grandes conhecimentos que importem na necessidade de cursos específicos ao oficialato face as suas **atribuições burocráticas e administrativas.**

É evidente, portanto, que o Projeto de Lei ora proposto, fere frontalmente o princípio constitucional suso exposto, agravando-se ainda mais, quando objetiva conceder privilégios a determinados postos militares, **(1º Tenente, 2º Tenente e Capitão)** concedendo-se a estes a desobrigação da realização dos cursos de formação de oficiais, em detrimento de outros-policiais militares que vêm dedicando-se em seus aprimoramentos de capacitação funcional, obrigando-se em cumprir todas as exigências contidas nos textos legais pertinentes à matéria.

Em defesa dos princípios constitucionais de igualdade, valho-me, na oportunidade, dos ensinamentos do ilustre jurista "**Diógenes Gasparini, in Direito Administrativo**" - pág. 15.

> **"A Constituição Federal, no art. 5º, estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. É o princípio de igualdade ou isonomia. Assim, todos os quais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. Se iguais nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. É princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, não só a Administração Pública, direta e indireta, como a fundacional, nos seus vários comportamentos.**

> **Embora seja assim, diz Celso Antônio Bandeira de Mello (Elementos, cit., p. 24), o princípio da igualdade não deve ser entendido em termos tão absolutos de modo a se converter em obstáculo do bom e eficaz desempenho da atividade administrativa. A Administração Pública, é evidente, pode impor condições ou fazer exigências, conforme a hipótese, para a admissão de alguém na fruição de um serviço público, para a nomeação de alguém com o fito de titualizar um cargo público. O que não pode é favorecer alguém, excluindo outros de um dado benefício; discriminar por discriminar."**

Assim, por restar frontalmente comprovada a inconstitucionalidade da presente proposta, bem como sua incompatibilidade com os princípios de justiça e igualdade amparados por lei, é que **VETO** totalmente o Projeto de Lei nº 0020/96-AL, o qual espero acolhimento de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 11 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 2176 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Retificar o **Decreto nº 1696,** 27 de maio de 1996, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 1326,** do dia 28 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear ***Liúba Rosa Semblano Manso,*** para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2177 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Retificar o **Decreto nº 1693,** 27 de maio de 1996, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 1326,** do dia 28 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear ***Nádia Liberato Sales,*** para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2178 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Retificar o **Decreto nº 1423**, 13 de maio de 1996, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 1316**, do dia 14 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear *Gisele Martins Ribeiro*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Bioquímico, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2179 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Retificar o **Decreto nº 1708**, 27 de maio de 1996, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 1326**, do dia 28 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear *Lia Vale de Queiroz Fontes*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Bioquímico, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2180 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Niza Emilia Seabra Oliveira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Médico, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2181 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Pedro Augusto Fiel Cabral*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Médico, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2182 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Gersonilda Matos Cardoso*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2183 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Danielle Scerne Fadul*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Biomédico, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2184 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Herika Oliveira de Souza*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2185 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Artemísia Oliveira de Araújo Vieira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2186 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e o parecer exarado no **Processo nº 28790.000452/96**.

R E S O L V E:

Nomear *José Latino Ferreira Maciel*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Padrão 17, Subgrupo NM, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2187 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Valéria Maria de Oliveira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2188 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Adma Leoni Silva do Nascimento*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação-Supervisor Escolar, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2189 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Lara Hellaine Menezes de Souza*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação - Supervisor Escolar, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2190 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Tânia Mara Reis Vogado*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação-Orientador Educacional, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2191 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Ely do Socorro Oliveira de Medeiros*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação-Orientador Educacional, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2192 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Suely Maria Nascimento de Sousa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação-Orientador Educacional, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2193 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Ijanira Nazaré de Souza*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2194 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *José Cláudio Carvalho Teixeira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2195 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Dannilo Stélio de Sousa Dias*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2196 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Kétsia Rosana Costa da Conceição*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2197 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Miraceli Nobre de Menezes*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2198 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Davi dos Santos Serrão*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2199 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Silvia Maria da Motta Souza*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2200 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Maria Inez Monteiro Cardoso*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2201 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Antônio Batista Ramos de Castro*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2202 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Lenamaria Nascimento Furtado*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2203 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Sara Heloíza Alberto Neri*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2204 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Helaine Silvane Mendes de Oliveira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2205 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Mauro José Barbosa da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2206 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Rosecléia Mendonça Malcher*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2207 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Marinalva Nunes Barroso*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2208 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Nelma da Silva Pureza*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2209 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Waldeise Sousa Santos*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2210 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Edilcuza Firmiano de Queiroz*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2211 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Herondino dos Santos Filho*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2212 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Marilene do Socorro Cardoso de Almeida*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2213 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Magno José Távora de Mendonça***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2214 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Valdir de Souza Lobato***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2215 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Isabel Cristina Oliveira de Sousa***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2216 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Edna dos Santos Oliveira***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2217 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Iane Campos Martins***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2218 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Waldenise Maria Martins Guedes***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2219 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Izabel Prata Maduro***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2220 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Graciene Cardoso Leão***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2221 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Adson José de Almeida Lima***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2222 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Elda do Couto Henrique***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2223 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Valdiney Valente Lobato de Castro***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2224 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Idanildo Costa Santos***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de** 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2225 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria José Lopes de Oliveira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2226 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria da Perpétuo Socorro Gomes Rodrigues*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2227 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Josilene Mendes dos Santos*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2228 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Roseneide Machado de Almeida*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2229 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Benedita da Conceição Gonçalves*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2230 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Maria José Teles de Albuquerque Menezes*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2231 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória

R E S O L V E:

Nomear *Orlando Dantas de Oliveira Junior*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2232 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Dilsângela da Silva Oliveira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2233 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Maria do Socorro Carvalho Nobre*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2234 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Claudete Sarraf de Abreu*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2236 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *José Heleno Prestes Vanzeler*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2237 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Sheila Vilhena Baia*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2238 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Raimundo Nonato do Nascimento* **Oliveira**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01 Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2239 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria Izabel Viana da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2240 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Dinaelson Dutra Guerra*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2241 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Nadja Núbia Moreira Garcia*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2242 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Rosangela Monteiro Tinôco*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2243 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Merilucy Gomes Pinto*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2244 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Franck Borges Reis*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2245 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Oberto Maciel Gabriel*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2246 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Mariza Pereira Pantoja*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2247 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Maria Isabel Santos Sousa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2248 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria do Socorro da Silva Colares*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2249 **DE** 10 **DE** junho **DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Francisca das Chagas Menezes*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2250 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Marcivaldo das Neves Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2251 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria Marta Coelho Miranda*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2252 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Raimundo Nonato Almeida da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2253 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Jackson Martins Ferreira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2254 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Grace Kerler Moreira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2255 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Denise Lopes Costa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2256 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Nídia Lopes Borges*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2257 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria Roseleide das Neves Lobato*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2258 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Jacira Maria Alcolumbre da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2259 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria Aurea dos Santos do Espírito Santo*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2260 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Dienne Gleida da Gama Corrêa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2261 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Jandira Medeiros Mendonça*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2262 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Marlene de Souza da Cunha***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2263 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Maria de Lourdes Fernandes Ramos***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2264 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear ***Regina Lúcia de Jesus Rodrigues***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2265 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Danilze Gaia Barroso***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2266 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear ***Francisco Alberto Camargo Lacerda***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2267 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear ***Josecléia Gomes da Silva***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2268 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Enir de Sousa Brito***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2269 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear ***Sebastião Rodrigues da Silva***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2270 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear ***Maria Wanderlúbia de Souza Oliveira***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2271 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear ***Raimundo Ataíde Lopes***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2272 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear ***Raimundo Justino de Melo***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2273 ***DE*** 10 ***DE*** junho ***DE 1996***

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear ***Rita de Cássia dos Reis***, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 **de** junho **de 1996**

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2274 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Benedita Sales do Nascimento*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2275 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Antônia Santiago da Costa Martins*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2276 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Elaine Cristine Gonçalves da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2277 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Francisco Silva de Lima*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2278 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *José Pinheiro de Melo*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2279 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Marilda Araújo Nunes*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2280 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Natanael Araújo de Almeida*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2281 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Bernanice do Socorro Dias da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2282 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Dalva Santos da Rocha*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2283 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Robersoni Anicá dos Santos*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2284 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Christiane de Azevedo Gomes Nascimento*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2285 *DE* 100 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Geonildo Pereira Sousa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2286 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Dilma Coelho Ferreira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2287 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Iliete Socorro Alcoforado Béssa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2288 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Débora Teles Damasceno*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2289 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria das Neves Santos Pantoja*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2290 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Cláudia da Silva Sobrinho*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2291 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Roberto Brandão de Araújo*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2292 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *José Carlos Filgueira Menezes*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2293 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Leila Cristina Prata dos Santos*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2294 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Cristiane Pereira dos Santos*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2295 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Rosana Sarmento Pinheiro*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2296 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Luanali Sarmento Cardoso*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2297 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Tarcisio do Socorro Galeno de Oliveira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2298 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Clodomir da Silva Marques*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2299 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Lucilene Soares de Oliveira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2300 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Elisângela Ferreira Pereira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2301 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Deusimar dos Santos Pires Araujo Lustosa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2302 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Jesus Nazareno Gomes de Almeida*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2303 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Marcylene Benedita Gonçalves Ribeiro*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2304 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Josenilson Marques*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2305 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *José Marinaldo Freitas Brito*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2306 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Nestor Soares Mesquita*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2307 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Edna Maria de Oliveira Duarte*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2308 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Luiz Gomes de Souza*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2309 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Sandra Maria Maciel de Sousa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2310 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Georgina Vilhena de Jesus*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2311 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Evilázio Ribas Pereira*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2312 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Dário Souza da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2313 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Rute Atanazia da Silva Palheta*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2314 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Elcione Maria da Silva Gomes*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2315 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria Jacira Gonçalves Guédes*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2316 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Sebastião Alves Barbosa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2317 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Rita de Cácia Lima*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2318 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Benedito Alexandre Rodrigues Lobato*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2319 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Rita do Carmo Carneiro da Natividade*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2320 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Helena Socorro dos Santos Nascimento*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2321 DE 10 DE junho DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Nomear *Maria Aurenir de Lima*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2322 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Andreia de Jesus Rabelo da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2323 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Verônica Regina Gama de Miranda*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2324 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Rosilene de Lima Souza*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2325 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Reginaldo Nascimento da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2326 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Eduardo Carlos Favacho Marques*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2327 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Francisca Conceição Pinheiro da Costa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2328 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Benedita do Socorro Sousa de Sousa*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2329 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Cassiano dos Santos*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2330 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Marcia de Souza Barros Vales*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2331 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Wilson dos Prazeres Pompeu Filho*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2332 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Salvani Maria Macêdo da Silva*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2333 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Joveniano dos Santos Júnior*, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2334 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Maria do Socorro das Dores e Silva,* para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2335 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Emanuel Ramalho de Oliveira,* para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

DECRETO Nº 2336 *DE* 10 *DE* junho *DE 1996*

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO - O resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória.

R E S O L V E:

Nomear *Elainne Cristyne da Silva Gomes,* para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

Secretarias de Estado

Justiça e Segurança Pública

PORTARIA (P)
Nº.175/96-SEJUSP

O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VI do Decreto nº. 0302/91, e tendo em vista as informações adquiridas no Inquérito Administrativo Disciplinar instituido pelo Decreto nº.0435, de 27 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º. *- Designar os servidores* ***PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS, EDJANE MARIA NORBERTO FEITOSA,*** *ambos Delegados de Polícia Civil, e* ***ZOZIMO AUGUSTO BRAZÃO DE SOUZA,*** *Escrivão de Polícia Civil, para sob a presdiência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar as irregularidades ocorridas no concurso público de ingresso ao Quadro de Polícia Civil do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de nº.0652, de 18.08.93, Edital nº.016/93-SEAD.*

Art. 2º. *- Fica facultado a Comissão, desmembrar o Processo, encaminhando através da SEAD à SEJUSP, dividindo-o por tipos de irregularidades.*

Art. 3º. *- Fica determinado o prazo de 60(sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão, na forma prevista no Artigo 167 da lei nº.0066, de 03/05/93.*

Macapá-AP, 22 de maio de 1996.

Bel. BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Secretário de Est. da Just. e Seg. Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA Nº 010/96-SEJUSP-AP
CARTA CONVITE Nº 002/96-CPL/SEJUSP
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, INC.IV DA LEI.8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.790,00

Justifica-se a inexigibilidade de Licitação para contratação inerente do fornecimento de Pneus (30 Pneus 560x15 e 30 Pneus 175/70 SR-13), através do Pedido de Cotação de nº 068/96-SEJUSP-AP, correspondente ao valor total de R$ 2.790,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS), em favor da Firma SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, CGC. nº 05.983.192 0016-01. Esclarecemos que trata-se de uma situação emergencial, pelo motivo desta Secretaria está com suas Viaturas inutilizadas pela falta do referido produto, prejudicando desse forma o bom desempenho das atividades desenvolvidas por este Órgão.

Esclarecemos ainda, que foi realizada uma Carta Convite de nº 002/96-CPL/SEJUSP, datado de 13 de março de 1.996, porém, compareceu uma que estava com seus preços superfaturados.

Para salvaguardar dos altos interesses da Administração Pública Federal, e o fiel cumprimento dos regimes da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Art. 24 INC.IV da Lei.8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigencias do Art. 26 da Lei.8.666 de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 12 de abril de 1.996.

Bel. BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Secretário de Est. da Just. e Seg. Púb.

GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA Nº 011/96-SEJUSP/AP.
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 074/96
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
FIRMA ADJUDICADA: J. B. AVELAR - ME
FUNDAMENTO LEGAL: ART.24 INC.IV LEI.8.666/93
VALOR ESTIMADO: R$ 5.709,83 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Justifica-se a inexigibilidade de Licitação para contratação inerente de serviços mecânicos para recuperar inclusive com reposição de peças de 04 (quatro) Viaturas de Chapas OF-9104-VOYAGE, OF-4084-VOYAGE, OF-4004 - VOYAGE, OF-4054-FUSCA; todos pertencentes a SEJUSP. Esclarecemos que trata-se de uma situação Emergencial, visto que a SEJUSP, depende dessas Viaturas para desenvolver suas atividades Policiais indispensaveis no desenvolvimento do Estado.

Informamos ainda, que a referida Firma foi a única que se Prontificou a recuperar os Objetos em questão.

Para salvaguardar dos altos interesses da Administração Pública Federal, e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no Disposto do Art.24 INC.IV da Lei.8.666/93.

Cumpra-se dessas forma as exigências do Art.26 da Lei.8.666 de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 12 de abril de 1.996.

Bel. BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Secretário de Est. da Just. e Seg. Púb.

GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA Nº 017/96-SEJUSP/AP.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FIRMA: V. BARROS DA SILVA
VALOR: R$ 8.268,51

Justifica-se a inexigibilidade de Licitação para pagamento do serviço prestado à SEJUSP, no conserto e reposição de peças nos Veículos de marcas; Fusca Chapa OF-4014; Opala Chapa OF-0779 e Voyagem Chapa OF-4084, todos pertencentes a esta Secretaria, correspondente ao Valor Total de R$ 8.268,51 (OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS em favor da Firma V. BARROS DA SILVA. Esclarecemos que trata-se de uma situação emergencial, visto que, as referidas Viaturas são utilizadas em Rondas Policiais por serem caracterizadas e também pelo fato de não deixar o tempo danifica-las por se tratar de Viaturas em bom estado de recuperação.

Para salvaguardar dos altos interesses da Administração Pública Estadual e o fiel cumprimento dos regimes da Lei, esta Justificativa encontra embasamento no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Cumpre-se dessa forma as exigências do Art. 26 da Lei. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 26 de março de 1.996.

Bel. BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Secretário de Est. da Just. e Seg. Púb.

Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/96-CPLOS/SOSP

AVISO

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SAMBÓDROMO, em Macapá/AP.

Poderão participar da mesma, as empresas que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente Edital.

Os documentos relacionados à referida CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento da importância de R$30,00 (Trinta Reais), em nome do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

em qualquer Agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supra, perante a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, no dia 08/07/1996, às 09:00 horas

Macapá,AP - 5 de Junho de 1996

Adv. FRANCISCO ANTONIO MENDES
Presidente CPLOS/SOSP

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/96-CPLOS/SOSP

AVISO

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de REFORMA ADAPTAÇÕES E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO AMAPÁ, em Macapá/AP.

Poderão participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Centro, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento da importância de R$25,00 (Vinte e Cinco Reais), em nome de qualquer Agência Bancária, credenciada em Macapá/AP.

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supra, perante a Comissão Permanente de Licitação de Obras e serviços, no dia 27/06/1996, às 09:00 horas.

Macapá (AP), 5 de Junho de 1996

Adv. FRANCISCO ANTONIO MENDES
Presidente CPLOS/SOSP

Fazenda

PORTARIA(N) Nº 010/96-DAT/SEFAZ

PRORROGA OS PRAZOS DE VENCIMENTOS DO IPVA, DA PORTARIA (N) Nº 003/96-DAT / SEFAZ, DOS VEÍCULOS PLACAS DE TERMINAÇÃO 5.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 0194, de 29 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO, finalmente o atraso da entrega da documentação com papel de segurança (CRV e CRVL)e o que consta do oficio nº 245/96-GAB-DETRAN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado os prazos para pagamento das cotas do IPVA, sem a incidencia de multa e juros de mora, para:

COTA ÚNICA OU 1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	TERMINAÇÃO DE PLACA
28.06.96	31.07.96	30.08.96	5

Art. 2º - Ficam os demais prazos inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 27 de maio de 1996.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP

RECURSO Nº : 006/96
ACÓRDÃO Nº : 005/96

RECORRENTE : JUNTA DE JULGAMENTO
RECORRIDA : AUTOMOTO-AUTOMÓVEIS E MOTOS DE MACAPÁ LTDA

EMENTA : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

IMPROCEDÊNCIA : É de se reconhecer a improcedência da Ação Fiscal quando o contribuinte apresenta em 1ª Instância; documentação comprobatória de que não cometeu infração tributária.

Por unanimidade de votos, ACORDAM os membros da Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Amapá, negar provimento ao recurso ex-offício interposto pela Junta de Julgamento, nos termos do expendido pelo Conselheiro Relator.

Sala de Reuniões do CRF/AP, em Macapá-AP, 03 de junho de 1996.

P/JOSÉ ALCOLUMBRE
Presidente em Exercício do CRF/AP

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP

RECURSO Nº : 005/96
ACÓRDÃO Nº : 004/96

RECORRENTE : RESCON REP.CONST.COM.SER.
RECORRIDA : JUNTA DE JULGAMENTO

EMENTA : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

IMPROCEDÊCNIA : Comprovado em 1ª Instância, que o Auto de Infração não apresenta disposição legal infringida. É de se reconhecer a Improcedência da Ação Fiscal.

Por unanimidade de votos, ACORDAM os membros da Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Amapá, em negar provimento ao recurso ex-offício, nos termos expendido pelo Conselheiro Relator.

Sala de Reuniões do CRF/AP, em Macapá-AP, 03 de junho de 1996.

P/JOSÉ ALCOLUMBRE
Presidente em Exercício do CRF/AP

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP

O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Amapá, torna público que no dia 14 de junho de 1996 do ano em curso, às 16:00 horas, no prédio do Departamento de Administração Tributária-DAT, estarão sendo julgados os seguintes processos:
Auto de Infração nº 625/93- LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.
Auto de Infração nº 150/92 - M.G. ROCHA.
Auto de Infração nº 467/94 - IMAQ- IMPORTADORA DE MÁQ. E MOTORES LTDA.
Recurso de Revista interposto pela Procuradoria Fiscal.

Macapá-AP, 05 de junho de 1996.

P/JOSÉ ALCOLUMBRE
Presidente em Exercício do CRF/AP

Saúde

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

HOMOLOGO NA FORMA DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

EM: 05 / 06 / 96

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA Nº 040/96-SESA
Processo nº 28770.002230/96
Pedido de Cotação nº 320/96
Empresa: Toshiba Medical do Brasil
Valor R$ 35.000,00 (ESTIMATIVO)
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Senhor Secretário:

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa a qual tem como escopo o custeamento de 01 (um) Tubo de Raio X Modelo CXB-150B, para o equipamento de tomografia computadorizada Modelo TCT-500S de marca TOSHIBA instalado no Hospital Geral de Macapá.

A despesa se faz necessária em razão de recente visita ao Serviço de Imaginologia do Hospital pelo técnico da Toshiba Medical do Brasil LTDA, empresa contratada para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistencia técnica aos equipamentos de diagnóstico médico por imagens para esta SESA, onde se constatou o desgaste da peça supracitada pelo tempo de uso, podendo ocorrer a qualquer momento a paralização brusca do equipamento, compromentendo desta forma o atendimento ao público.

Por todo o exposto justifica-se a inexigibilidade de licitação, processada com base no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, visto que a empresa acima elencada, é representante exclusiva em todo o Território Nacional, para venda e prestação de assistência técnica, dos aparelhos da Toshiba Corporation (Japão), conforme atestado fornecido pelo Sindicato do Comercio Varegista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo.

Enfim, em cumprimento aos preceitos dos Artigos 26 da Lei nº 8.666/93, rogamos a Vossa Excelência se dígne homologue a presente Justificativa para que seja devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, produzindo assim os seus legais efeitos.

Macapá-Ap, 20 de maio de 1996.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Diretor do DAF/SESA-

EXTRATO

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL
Convenio nº 0017/96-SESA

II - PARTES CONTRATUAIS
SESA - e Associação dos Moradores do Bairro do Buritizal

III - OBJETO CONTRATUAL
Efetivar a parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO BURITIZAL, visando atender as necessidades do Centro de Saúde dos Congos no que diz respeito a insumos básicos, manutenção conservação e expansão de prestação serviços a população.

IV - ESTIMATIVA DE DESPESA
Valor global R$ 6.000,00 (seis mil reais).

V - DOTAÇÃO
As despesas com a execução deste Convenio correrão à fonte 101, elemento de despesa 3233.00,4332.00, Nota de Empenho nº 96NE00246,96NE00247,96NE00248 Programa de Trabalho 13754282.322 - 13754281.321.

VI - VIGÊNCIA
O prazo é dois meses, o qual terá inicio a partir da data de sua assintura 23 de maio de 1996, até julho de 1996.

VII - FUNDAMENTO LEGAL
Tem respaldo legal no § do Art.25, da Constituição Federal, combinado com os Art. 12 E 40 e 119, Inciso I, da Constituição do Amapá, e Art.11. Incisos I a VII, da Lei nº 8.666/93.

VIII - DATA DE ASSINATURA

23 de maio de 1996.

LN/M

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
-Secretário de Estado da Saude-

EXTRATO

I- PARTES CONTRATUAIS: Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Trabalho Indigenist.

II- OBJETO CONTRATUAL: A promoção e desenvolvimento da assistência à saúde, das comunidades indigenas da jusrisdição desta unidade regional, com o fito de melhoria geral das condições de saúde nas aldeias Waiãpi, buscando também a formação de recursos humanos da própria sociedade Waiâpi na busca pela autonomia na administração das relações com a sociedade envolvente no que se refere a suas demandas por assistência médica e odontológica.

III- VALOR ESTIMADO: R$ 249.448,74

IV- DOTAÇÃO: Correrão à Fonte 101, Elementos de Despesas 3233.00 e 4332.00, Programa de Trabalho 13754281.321 e 13754282.322, Empenhos 96NE00243, 96NE00244 e 96NE00245.

V- FUNDAMENTO LEGAL: Tem respaldo no disposto no Art. 25, § 1º da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12, § 4º e 119, I e XX da Constituição Estadual e Art. 116, § 1º, I e VI da Lei 8.666/93, e estatuto do índio.

VI- VIGÊNCIA: 23.05.96 à 31.12.96

VII- DATA DE ASSINATURA : 23.05.96

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
F Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA Nº 032/96-SESA

RATIFICO
Em: 05 / 06 / 96

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretáriode Estado da Saude

Açoes do Procedimento
Processo nº 28770.000109/96-SESA
Pedido de Cotaçao nº 013/96-SESA
Firma: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Valor Total R$ 300.000,00

A presente despesa se faz necessaria para custear encargos para prestaçao de serviços no fornecimento de energia eletrica dos orgaos pertencentes à Secretaria de Saude, no exercicio de 1996, atraves da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, unica Empresa no Estado do Amapa a fornecer os referidos serviços.

Para salvaguardar dos altos interesses da Administraçao Publica Federal e o fiel cumprimento da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no Caput. do Art. 25, da Lei nº 8.666/ de 21 de junho de 1996.

Macapá-AP, 27 de maio de 1996.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
-Diretor do DFA/SESA-

Trabalho e Cidadania

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO : CONVÊNIO Nº 005/96-SETRACI

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL : Estado do Amapá e a Sociedade São Camilo.

OBJETO : Repassar recursos a conveniada para despesas com aquisição de material de consumo e pagamento de serviços com vista a proporcionar abrigo temporario aos doentes residentes no interior do Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 25, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o Art.12 § 4º 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado, Art. 116 § 1º, Inciso de I a VI da Lei 8.666, de 21.06.93

DOTAÇÃO : As despesas com a execução deste Convenio, orçado no valor de R$ 10.000,00 ' (dez mil reais), correrão à conta de nota de empenho nº 96 NE 00100, emitida em 22 de maio de 1996, Programa de Trabalho 15.81.486. 233.2, Natureza de Despesa 32.33.00, Fonte de Recurso FPE, no valor acima mencionado.

VIGÊNCIA : De 21/05/96 até 31/08/96

DATA DA ASSINATURA : Macapa(AP), 21.05.96

MARIA VITORIA MACHADO
Secretaria

Órgãos Autônomos

DPTC

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

- Carta Convite nº 002/96
- Abertura das Propostas. 30/04/96
- Objeto: Prestação de serviços de asseio conservação e limpeza do prédio do DPTC e Postos que funcionam na capital.
- Publicado no Diário Oficial, dia 22/04/96

O Departamento de Polícia Técnico-Científica, representado pelo seu Diretor Dr. DILSON FERREIRA DA SILVA, Perito Oficial/Médico Legista, exercendo o direito que lhe concede a lei nº 8.666/93, das licitações públicas nn art. 49; "A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de FATO superveniente devidamente comprovado, , pertinente e suficiente para justificar tal conduta", e assim abordado o principio que rege o desfazimento dos atos administrativos pela anulação ou pela revogação esta contido na sumula nº 473, do STF, que assim dispõe A administração pode anular seus proprios atos ... "ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade" - "Oportunidade" ou "Conveniência" é problema vinculado ao instante. "Fato superveniente pode alterar todo o quadro de interesse PÚBLICO. E esta alteração poderá levar a REVOGAÇÃO. E como autoridade que gerou o ato e tem competência para aplicar , principio revogatório, e ainda baseado em parecer 343/96-PAA/PROG, processo nº 28830.0002/96-RESOLVE:

Revogar a licitação, em modalidade Carta Convite nº 002/96, com julgamento das propostas no dia 30 de abril de 1996. Saindo vencedora a Firma ALVO COM. e serviços ltda, homologada em 08 de maio de 1996.

- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A REVOGAÇÃO

1) Decretação, pela Assembléia Legislativa e sansão pelo Governo do Estado da lei nº 0272, de 13 de maio de 1996, que versa sobre a autorização ao Governo do Estado, para contratar pessoal na forma estabelecida no art. 12, lei nº 0192 de 23 de dezembro de 1995.

2) Visando economicidade para os cofres do estado, considerando-se a diferença dos valores pagos nos Contratos administrativos, do valor cotado pelo licitante. - Na ordem de 66% a mais

3) Considerando-se o fator social dos funcionários que atualmente executam os serviços em apreço, que seriam contratados por um salário inferior aos praticados pelo Governo do Estado. - Salário pago pela Empresa vencedora a categoria - R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS - Salário pago pelo Governo do estado R$ 286,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

4) Considerando-se ainda que o número de funcionário diminuiram (10 funcionários do Contrato Administrativo = 08 funcionários na Licitação). Enquanto os custos almentariam - 10 (dez) funcinários = Custo Mensal - R$ 2.860,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS). Correspondendo a um custo unitário de R$ 286,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). enquanto na Licitação nº 002/96 - (08) oito funcionários = Custo mensal de R$ 4.312,96 (QUATRO MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). A um custo unitário por servidor de R$ 539,12 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)

- Pelas razões acima expostas e em cumprimento aos ditames legais do art. 49, da lei nº 8.666/93, procedemos a publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento público.

Macapá, 05 de junho de 1996.

Dilson Ferreira da Silva
Diretor do Dept. de Polícia Técnico-Científica
CIC 033 768 459 / 87

Autarquias Estaduais

TERRAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 005/96-CPL/TERRAP

RATIFICO

ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS SALES
= Diretora EXecutiva/TERRAP =

ASSUNTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE	:	INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO DO TERRAP NA GLEBA ILHA DE SANTANA
PROP.	:	JOSÈ ORIVALDO DOS SANTOS SENA E DORACI AGMINA SENA
FONTES	:	4.2.1.1.0.0 (4.1.1.0.0.0)-FPE -101
VALOR	:	R$ 8.000,00(OITO MIL REAIS)

Senhora Diretora:

Justifica-se a dispensa deste ato licitatório para aquisição de um imóvel, com terreno medindo 17,00m x 59,00 m e 80,90m² de área construida,na Gleba Ilha de Santana, pertecente ao Sr JOSÉ ORIVALDO DOS SANTOS SENA, e sua cônjuge a Srª.DORACI AGMINA SENA, inscritos no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF, sob nº 054.601.582-49 e 241.412.912-34, respectivamente. Sendo imune à licitação pela necessidade de instalação e localização o qual condicionou a sua escolha, cuja ação administrativa encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art.24, inciso X.

Assim solicito que seja ratificada esta justificativa, obdecendo o que preceitua o art.26 da Lei supra.

A apreciação da Diretora Executiva, com o parecer favorável desta C.P.L.

Macapá-Ap, 23 de maio de 1996

THASSO JARAGUAÇU L.DA SILVA
Presidente da CPL/TERRAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª e 2ª VARAS

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 1996

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir. Secretaria : **Marcos Antônio Dourado de Aragão**

AUTOS COM DESPACHOS

Aç. Criminal : 94.0000094-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Júnior
Réu : ALFREDO FERREIRA BOTELHO
Advogados : AP376 - José Augusto Pereira Cardoso e outro

"J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Defiro a vista pelo prazo legal. I. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Terc. : 96.0000669-5
Embargante : MARCOS LÚCIO SILVA FROEDE
Advogado : AP224 - Carlos Eduardo Mello Silva
Embargada : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya

"Vistos, etc. Recebo os presentes embargos de terceiros, os quais suspendem a execução a que se referem (CPC, art. 1.052). 2.- Cite-se a Embargada, via de carta precatória, a ser expedida à Seção Judiciária do Pará, para contestar no prazo legal (CPC art. 1.053). Indefiro pedido liminar ora formulado, por isso que a suspensão da execução impede, por ora a realização de qualquer ato tendente a alienar o bem referido na inicial. I. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 94.0002311-1
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executados : CONSERTA COM. E PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda e JOFRE RAMOS CAVALCANTI FILHO

"Execução suspensa, face a interposição de embargos de terceiros. Intimem-se. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.0000054-7
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Luiz Carlos Lugues e outros
Executados : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

"Diga a exeqüente acerca da penhora de fl. 31 e sobre os termos da certidão supra. Intime-se. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 95.0001126-3
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executados : NUNES & SOUZA Ltda

"Defiro o pedido de fl. Retro. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido. Intimem-se. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 96.0000271-1
Exeqüente : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Procuradora : AP411A - Fátima Regina Evangelista Lima
Executada : LEAL SANTOS DA AMAZÔNIA Ltda
Advogados : PA2616 - Haroldo Alves dos Santos e outro

"A nomeação de bem à penhora de fl. 10, não atendeu aos requisitos do art. 655, § 1º, II e V do Código de Processo Civil. A Executada devidamente intimada para sanar a irregularidade supracitada, manteve-se silente (cf. Certidão de fl. 13 v.). Destarte.

devolvo a exeqüente o direito à nomeação nos termos do art. 657, 2ª parte do CPC. Cumpra-se o item 2 da r. Decisão de fl. 09. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 96.0000268-1
Exeqüente : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Procuradora : AP411A - Fátima Regina Evangelista Lima
Executada : PECUÁRIA DO VALE ARAGUARI Ltda

Exec. Fiscal : 96.0000273-8
Exeqüente : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Procuradora : AP411A - Fátima Regina Evangelista Lima
Executada : WILMA LÚCIA ESTIMA TAVARES PINHEIRO-CANIL ESTRELA

Exec. Fiscal : 96.0000400-5
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executada : E. GONÇALVES DE SOUZA ME

Exec. Fiscal : 96.0000549-4
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executada : AGENOR PIRES BARBOSA

Exec. Fiscal : 96.0000398-0
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executada : M. N. JUNQUEIRA

Exec. Fiscal : 96.0000631-8
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executada : SOCITEL TELEFONES Ltda

"Suspenda-se a execução até nova manifestação do exeqüente. Intimem-se. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 95.0001060-7
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executada : CERÂMICA VITÓRIA Ltda

Exec. Fiscal : 96.0000229-0
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executada : J. A. SILVA & CIA Ltda

"Designe a Secretaria datas para leilão do bem penhorado. Servirá como leiloeira a Sra. Jaciara Coutinho Diniz-Leiloeira Pública. Fixo sua comissão em 5% (cinco por cento). 2.- Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC, c/c art. 22 e seu § 1º da Lei nº 6.830/80. 3.- Intimem-se pessoalmente as partes e a leiloeira. 4.- À Contadoria para atualização da avaliação e do valor da dívida. I. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 19 de julho de 1996, às 13:00 horas para 1º leilão. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 02 de agosto de 1996, às 13:00 horas para 2º leilão. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

Exec. Diversa : 95.0000257-4
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executados : ZILMA RABELO DE OLIVEIRA MORFIRA e HUMBERTO DA COSTA MOREIRA

Exec. Diversa : 95.0000053-9
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executados : FRANCISCO DE PAULA SILVA SANTOS e RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ

Exec. Diversa : 95.0000056-3
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executados : RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA e JORGE DE ALMEIDA PINHEIRO
Advogado : AP223 - Ericláudio Alencar Rocha (2ª)

Exec. Diversa : 95.0000454-2
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executado : VERÂNGELA LEAL GOMES
Advogadas : AP373 - Keila Christine Banha Bastos e outra

"Promova a exeqüente a execução. Intime-se. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 17 feitos cíveis e 01 criminal para conhecimento de despachos.

Macapá-AP, 07 de junho de 1996.

MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª e 2ª VARAS

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 1996

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir. Secretaria : **Marcos Antônio Dourado de Aragão**

AUTOS COM DESPACHOS

Aç. Ordinária : 96.0000747-0
Autores : CONCEIÇÃO DA SILVA ALVES e OUTROS (+3)
Advogados : AP314P - Josenildo de Oliveira Cuimar e outro
Réu : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP
Advogados : AP319 - Paulo Celso Ramos dos Santos e outros

"A. R. Distribua-se como ação ordinária. 2.- A conversão da ação proposta (reclamação trabalhista) em ação ordinária se me afigura possível, por isso que a petição inicial tanto comporta e a economia processual assim recomenda. 3.- Intimem-se as partes, a fim de que se manifestem sobre se pretendem produzir outras provas. Mcp, 04.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.0000808-4
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executados : EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e ELOIZA HELENA FERREIRA BRITO DE OLIVEIRA

"Face a certidão supra, expeça-se mandado de desocupação do imóvel hipotecado. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.0000036-9
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executados : MARINETE DE ALMEIDA SOUZA e MARLENE DE ALMEIDA SOUZA

"Manifeste-se a exeqüente face a certidão de fl. 70v. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.0000040-7
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executados : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO e ROZÂNGELA NAIR TORRINHA CAMPELO

"J. Defiro. Prossiga-se o regular andamento da execução. Expeça-se mandado de intimação dando ciência aos ocupantes do imóvel do prazo de 10 (dez) dias para desocuparem o imóvel hipotecado. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.0000098-9
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executados : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS e ELMIRA COIMBRA DOS SANTOS

"J. Indefiro o pedido de renovação posterior do prazo para a exeqüente manifestar-se sobre a avaliação realizada. 2.- Expeça-se mandado de desocupação do imóvel penhorado no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 5.741/71, art. 4º, § 2º). I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.0000339-2
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros
Executado : SOCORRO DE NAZARÉ RAMOS DA COSTA

"Face a certidão supra, expeça-se mandado de penhora do bem hipotecado. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Exec. : 96.0000743-8
Embargante : FRIGORÍFICO BRAGA Ltda
Advogados : DF4759 - José Chagas Alves e outro
Embargada : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya

"Vistos, etc. Recebo os presentes embargos, os quais suspendem a execução a que se referem (CPC, art. 739, § 1º, acrescentado pela Lei nº 8.953/94, c/c art. 1º da Lei nº 6.830/80). 2.- Intime-se a Embargada, para impugná-los no prazo legal (Lei nº 6.830/80, art. 17). 3.- Requisite-se à Delegacia da Receita Federal no Amapá cópias autênticas dos processos administrativos, que originaram as execuções fiscais a que se reportam estes embargos. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 96.0000051-4
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : FRIGORÍFICO BRAGA Ltda
Advogados : DF4759 - José Chagas Alves e outro

"Execução suspensa, dada a oposição de embargos. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Exec. : 96.0000744-6
Embargante : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
Advogados : AP371A - Kelly Cristina Braga de Lima
Embargada : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya

"Vistos, etc. Recebo os presentes embargos, os quais suspendem a execução a que se referem (CPC, art. 739, § 1º, acrescentado pela Lei nº 8.953/94, c/c art. 1º da Lei nº 6.830/80). 2.- Intime-se a Embargada, para impugná-los no prazo legal (Lei nº 6.830/80, art. 17). 3.- Requisite-se à Delegacia Regional do Trabalho no Amapá cópias autênticas dos processos administrativos, que originaram as execuções fiscais a que se reportam estes embargos. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 96.0000129-4
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S. A. TELEAMAPÁ
Advogados : AP371A - Kelly Cristina Braga de Lima

"Execução suspensa, face a interposição de embargos (CPC art. 791, I, c/c art. 1º da Lei nº 6.830/80). Intimem-se. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 93.0000309-7
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executada : EMATEL TELECOMUNICAÇÕES Ltda e FENELON GONÇALVES DE OLIVEIRA

"Vistos, etc. Em face dos sucessivos leilões realizados, todos sem êxito, e dada a inocorrência da adjudicação do bem por parte da exeqüente, resta patente seu desinteresse em relação à garantia da execução. 2.- Destarte, torno sem efeito a penhora e avaliação de fl. 19 e 20, no que concerne aos bens não alienados judicialmente. 3.- Intime-se a executada para comparecer ao depósito judicial e retirar os bens. Expeça-se mandado. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 93.0000317-8
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executada : EMATEL TELECOMUNICAÇÕES Ltda e FENELON GONÇALVES DE OLIVEIRA

"Vistos, etc. Em face dos sucessivos leilões realizados, todos sem êxito, e dada a inocorrência da adjudicação do bem por parte da exeqüente, resta patente seu desinteresse em relação à garantia da execução. 2.- Destarte, torno sem efeito a penhora e avaliação de fl. 18 e 19. 3.- Intime-se a executada para comparecer ao depósito judicial e retirar os bens. Expeça-se mandado. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 93.0000499-9
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executada : SEVIGUÁ SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E GUARDA Ltda e LEONILDO PEREIRA

"Vistos, etc. Em face dos sucessivos leilões realizados, todos sem êxito, e dada a inocorrência da adjudicação do bem por parte da exeqüente, resta patente seu desinteresse em relação à garantia da execução. 2.- Destarte, torno sem efeito a penhora e avaliação de fl. 25 e 26. 3.- Intime-se a executada para comparecer ao depósito judicial e retirar o bem. Expeça-se mandado. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Ação de Manutenção
de Posse : 92.0000383-4
Autora : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
Assistente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Procurador : José Arimathéa Vernet Cavalcante
Réus : ALUÍZIO RODRIGUES CARVALHO e KÁTIA GOMES DA SILVA DE CARVALHO
Advogados : AP006A - Ehlson Amoras da Silveira Távora
cAP066 - Paulo Alberto dos Santos

"Junte-se. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intimem-se os Apelados para apresentar contra-razões. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM DECISÕES

Aç. Criminal : 92.0001702-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Júnior
Réus : ERASMO PEREIRA DIAS e WENISSON AMARAL DE SOUZA
Advogados : Conceição das Graças Amoras Mira e Ericláudio Alencar Rocha (Def. Pública)

"Vistos, etc... 3.- *Ex positis*, com esteio no art. 61, *caput* do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face da reparação do dano. Decorrido o prazo para oposição de recurso, expeçam-se as comunicações pertinentes, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Justificação : 96.0000742-0
Justificante : MANOEL VIDEIRA DO NASCIMENTO
Advogado : AP283 - Ronaldo de Castro Teixeira e outros
Justificado : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Vistos, etc... 4.- *Ex positis*, com esteio no art. 113, caput e § 2º da Lei Processual Civil, DECLARO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar a presente justificação judicial e DETERMINO SUA REMESSA a um dos MM. JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ a que couber por distribuição, foro que tenho por competente. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Mcp, 05.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM SENTENÇA

Aç. Civ. Públ. : 94.0000283-1

Autores : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA DO VALE DO RIO CAJARI - ASTEXCA e CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS
Advogado : Flávio Roberto Nunes de Souza
Réus : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, TADEU MOREIRA DE FREITAS, ELSO HADDOCK MONTE DE ALMEIDA e JOSÉ DOS SANTOS PIRES
Advogados : José Arimathéa Vernet Cavalcante (1º), Eloilson Amoras da Silveira Távora (2º) e Eduardo Gomes Ferreira (3º e 4º)

"Vistos, etc... 15.- Por todo o expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação, para o fim de, tornando definitivo o provimento liminar, condenar os réus TADEU MOREIRA DE FREITAS e INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ a paralisarem em definitivo toda e qualquer atividade desenvolvida na área da Reserva Extrativista do Rio Cajari e em seu entorno, sob pena do pagamento de multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais - Lei nº 7.347/85 art. 11). Condeno os Réus, solidariamente, a pagarem como indenização pelo dano ambiental causado a importância de R$64.944,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais), a qual será revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos a que alude o Decreto nº 1.306, de 09.11.94 (Lei nº 7.347/85 art. 13). Os Réus responderão, igualmente em solidariedade, pelos honorários periciais do *Expert* do Juízo (Lei nº 7.347/85 art. 18). Condeno os Réus, considerados em conjunto, a pagar aos Autores honorários advocatícios calculados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização ora fixada (CPC art. 20, § 3º). Os Réus responderão por metade das custas judiciais. P. R. I. Mcp, 07.06.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 90 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, 1ª parte)

DE : JURACI BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Macapá-AP, filho de José Canuto da Silva e Deodorinda Marques Barbosa, nascido aos 14.10.43, portador da Cédula de Identidade nº 16.583-SEGUP/AP (2ª Via).

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da Sentença condenatória, proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 94.0000113-4, movida pelo Ministério Público Federal pela qual se lhe impôs a pena de 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO em regime aberto e 32 (TRINTA E DOIS) DIAS-MULTA, a R$112,00 (cento e doze reais), importância equivalente a 1 (um) salário-mínimo de maio/96 o valor de cada dia-multa por violação do art. 168, caput, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Fórum Pontes de Miranda, sito na Av. Fab, esquina com a Rua Leopoldo Machado, centro - Macapá-AP.

Macapá-AP, 07 de junho de 1996

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, 1ª parte)

DE : BENEDITO RIBEIRO CAMPOS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Breves-PA, filho de Benedito Ribeiro Campos e Maria França Campos, nascido aos 18.06.36, portador da Cédula de Identidade nº 22.555-SSP/AP (2ª Via).

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da Sentença condenatória, proferida por este Juizo nos autos da Ação Penal, processo nº 94.0000101-0, movida pelo Ministério Público Federal pela qual se lhe impôs a pena de 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO em regime aberto e 32 (TRINTA E DOIS) DIAS-MULTA, a R$112,00 (cento e doze reais), importância equivalente a 1 (um) salário-mínimo de maio/96 o valor de cada dia-multa por violação do art. 168, caput, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Fórum Pontes de Miranda, sito na Av. Fab, esquina com a Rua Leopoldo Machado, centro - Macapá-AP.

Macapá-AP, 07 de junho de 1996

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 16 feitos cíveis e 03 criminais para conhecimento de despachos, decisões, sentença e editais.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996.

MARCOS ANTÔNIO BOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM ESTATÍSTICO

Mês de Maio de 1996 - Primeira Vara

SENTENÇAS

CLASSES	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
1500 - Ações Ordinár. Outras	01	-	-
2100 - Mand. Seg. Individual	-	01	-
3100 - Ex. Fiscal Faz. Nacional	01	-	15
4200 - Ex. Diversas Outras	01	-	02
5103 - Prestação de Contas	01	-	-
5104 - Possessórias	01	-	-
5117 - Ações Diversas Outras	-	01	-
5204 - De Justificação	01	-	-
11100 - Embargos à Execução	-	01	-
13101 - Processo Comum - Juiz Singular		11	-
13107 - Ação Penal - Processo de Crime Funcional	-	01	-
Resumo 1ª Vara	06	15	17
TOTAL GERAL	(T1+T2+T3) = 06 + 15 + 17 = 38		

Mês de Maio de 1996 - Segunda Vara

SENTENÇAS

CLASSES	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
2100 - Mand. Seg. Individual	-	01	-
2200 - Mand. Seg. Coletivo	01	-	-
3100 - Exc. Fiscal - F. Nacional	04	-	11
3300 - Exc. Fiscal - Outras	-	-	01
4200 - Exc.Diversa por Título Extra- Judicial	-	-	02
5203 - Interpelações	01	-	-
5204 - De Justificação	02	-	01
9200 - Inominadas	01	-	-
13101 - Ação Penal - Processo Comum - Juiz Singular	-	09	-
13107 - Proc. Crime Funcional	-	02	-
Resumo 2ª Vara	09	12	15
TOTAL GERAL	(T1+T2+T3) = 09 + 12 + 15 = 36		

Macaná-AP 07 de junho de 1996.

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA DE 05 DE JUNHO DE 1996.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº238/96.Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de junho de 1996, nos termos do art. 13 § 1º da Lei nº 8.112/90, o prazo para posse da Sra. **MARIA APARECIDA TELES**, nomeada através da Portaria nº 184/96 de 30.04.96, publicada no D.O.U. de 14.05.96, para o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE-AJ-023, Nível Intermediário, Classe B, Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

PORTARIAS DE 07 DE JUNHO DE 1996.

Nº239/96.Art.1º.Designar LAURA MARIA BELLA ROSA SANTOS, Auxiliar Judiciário do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para exercer a Função de Chefe de Cartório da 4ª (quarta) Zona Eleitoral, sediada no Município de Oiapoque-AP.

Art. 2º.Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a data de 1º de abril de 1996.

Nº240/96.Oficializar a designação da servidora **SORAYA SANTOS DE SOUSA**, Chefe da Seção de Informação de Eleições e Apoio aos Juízes desta Corte, para responder, em caráter de substituição, sem prejuízo de suas atribuições, pela Coordenadoria de Informática, no período de 06 a 09.06.96, durante o afastamento da titular.

Nº241/96.Conceder ao servidor **HELTON DE ALBUQUERQUE ANDRADE**, Contador do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, licença compensatória pelos dias trabalhados durante o período de Recesso Forense deste Tribunal, compreendido entre 20.12.95 e 01.01.96, a ser usufruída no intervalo de 15 a 27.07.96.

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA Nº 033/96 - Elaborada nos termos do Regimento Interno desta Corte, cientifico aos interessados de que, após decorridas 48 (quarenta e oito) horas de publicação desta Pauta no Diário Oficial do Estado, será submetido a julgamento na sessão do dia 13.06.96, ou na(s) subsequente(s), o processo abaixo descriminado:

Processo nº 127 - CORREGEDORIA
Autos de: REPRESENTAÇÃO
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Representando: JONAS PINHEIRO BORGES
Advogado: MARCUS HENRIQUES G. C. DE ALBUQUERQUE
Relator: Juiz DÓGLAS EVANGELISTA

Secretaria Judiciária, em 7.6.96
Sandra Pilar Sperry Bratti
Secretária Judiciária

EDITAL Nº 030/96

A Secretária da Secretaria Judiciária, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, *FAZ SABER* aos interessados, que, pelo Presidente do Partido Democrático Trabalhista-PDT, foi apresentado o Balanço Contábil do exercício de 95, daquela agremiação, assim demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO 31-12-95

RECEITA OPERACIONAL	VALOR
1. Doações - (Conf. rel. anexo)	16.223,20
2. Fundo Partidário	00,00

DESPESAS OPERACIONAIS	VALOR
1. Relação em anexo	14.530,94
2. Superavit em bens	1.692,26

Macapá-AP, 30 de abril de 1.996

Waldez Góes-Presidente
Nazilda dos Anjos Moreira-Tesoureiro
Emadiel Silvio Patricio-Téc. Contabilidade
CRC-AP 0813

Faz-se publicar o presente Edital, nos termos do art. 32, §2º, da Lei 9.096/95, para os efeitos previstos no art. 35, parágrafo único, da citada lei. Secretaria Judiciária do TRE/AP, 07 de junho de 1.996.

Sandra Pilar Sperry Bratti
Secretária da S.J. / TRE-AP

EXTRATO DE ATAS

Ata da 453ª Sessão (Ordinária) - 28.05.96

Presentes os Juízes **LUIZ CARLOS**, Presidente; **DÓGLAS EVANGELISTA**, Vice-Presidente e Corregedor; **MARCUS BASTOS, JOÃO BRATTI, FRANCISCO OLIVEIRA, ANTÔNIO CABRAL** e **PAULO SANTOS**. Secretariou a Sessão o Bel. **José Maria Monteiro David**. -x-x- Às 16 horas e 50 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: **01. Do Presidente** - Ontem a partir das 19:30 h foi realizada a apresentação das máquinas de votar. A imprensa do Estado deu toda a cobertura e o noticiário de hoje atesta o sucesso do evento. -x- **02. Do Presidente** - Estará viajando amanhã para tornar parte num encontro, mas deverá parar em Brasília para convidar o Ministro Marco Aurélio para estar presente em Macapá no dia 15 de junho. -x- **03. Do Juiz Francisco Oliveira** - Comunica que hoje deveria estar viajando, mas a viagem foi adiada para amanhã. -x-x- III - ENTREGA DE AUTOS: **01. Proc. nº 593/96 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. Interessado: Partido da Mobilização Nacional - P.M.N. Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- **02. Proc. nº 604/96 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - P.S.T.U. Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 17 horas e 10 minutos.

Ata da 454ª Sessão (Ordinária) - 30.05.96

Presentes os Juízes **DÓGLAS EVANGELISTA**, Presidente em exercício; **CARMO ANTÔNIO**, Substituto Convocado, **MARCUS BASTOS, JOÃO BRATTI, ANTÔNIO CABRAL** e **PAULO SANTOS**. Secretariou a Sessão o Bel. **José Maria Monteiro David**. -x-x- Às 16 horas e 50 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: **01. Do Presidente em exercício** - Amanhã irá ao Município de Amapá para instalação do sistema sobre filiação partidária. A seguir irá até o Município de Pracuúba. Deverá estar de volta na noite de sábado. -x-x- III - JULGAMENTOS: **01. Proc. nº 605/96 (Classe VII)** - Autos de prorrogação de prazo e Prestação de Contas. - Interessado: Partido Socialista Brasileiro - P.S.B. Relator: Juiz Paulo Santos. **Decisão:** À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido de dilação de prazo e não conheceu da prestação de contas, por intempestiva. -x-x- IV - ENTREGA DE AUTOS: **01. Proc. nº 605/96 (Classe VII)** - Autos de prorrogação de prazo e Prestação de Contas. - Interessado: Partido Socialista Brasileiro - P.S.B. - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x-x- V - DISTRIBUIÇÕES: **01. Proc. nº 160/96 (Classe X)** - Autos de Consulta. - Consulente: Miguel da Silva Duarte. - Presidente da Câmara Municipal de Santana. - Relator: Juiz Antônio Cabral. -x- **02. Proc. nº 161/96 (Classe X)** - Ação Cautelar Inominada. - Requerente: Diretório Municipal de Macapá do Partido da Frente Liberal - P.F.L.. Ao Juiz Marcus Bastos. -x- **03. Proc. nº 162/96 (Classe X)** - Ação Cautelar Inominada. - Requerente: Alípio Ribeiro Martins e Outros. - Requerido: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal - P.F.L. Ao Juiz Marcus Bastos. -x- **04. Proc. nº 163/96 (Classe X)** - Ação Cautelar Inominada. - Requerente: Maria Helena Barbosa Guerra. - Requerido: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal - P.F.L. - Ao Juiz Marcus Bastos. O Tribunal homologou as distribuições. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 17 horas e 10 minutos.

Cartório Eleitoral da 2ª - Macapá
Edital nº 021/96 - CEM

O Doutor ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, MM.Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, no uso de suas atribuições legais, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas solicitaram

Operação TRANSFERÊNCIA ENTRE UF´s

Município AMAPARI

NOME	Inscrição
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	2943312500
ENA MARIA CORREA PEREIRA	2913602577
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	2818202550
LUIZ RIBEIRO DO NASCIMENTO	2943242577
MARIA FERREIRA PINTO	2913722500
RAIMUNDO SANTANA ALVES	2913662569
RAQUEL DINIZ FERREIRA	2943042526
REJANE MARIA DE ARAUJO	2943032542
RENATO SIQUEIRA DIAS DE OLIVEIRA	2913782500
TAMILTON MEDEIROS DE SOUZA	2913672542
TEREZINHA DE JESUS ARAGAO DOS SANTOS	2913242500
WELLINGTON RONALDO DE FREITAS SA	2913572577

Município CUTIAS

NOME	Inscrição
ANTONIO DA SILVA AIRES	2649852534
DAURA SOUSA DE OLIVEIRA	2931332585
DEUZINALVA SOUSA DE OLIVEIRA	2929402569
FELIX BARBOSA MARQUES	2920592500
GILDO VIANA CARVALHO	2925472585
IZAIAS DE MELO SOUSA	2920212526
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	2929282577
MARIA ADEILDES BARROS ARAUJO	2920112550
MARIA DE MELO SOUSA	2910102518
MARIA DO SOCORRO BARBOSA COSTA	2948442534
MARIA JOSE ALVES PEREIRA	2948672526
MARIA NAZARE DE ARAUJO	2939472593
MARIA VIANA DA SILVA	2930862526
MOYSES DE MELO SOUSA	2920232593
PEDRO FERNANDES SOUSA FILHO	2923232585
RAYFSON FRANK SARGES PESSOA	2929502534
RONALDO ANGELO DA CUNHA	2910052569
ROSENI TELIS DA SILVA	2930302577
SANDRA LIGIA TEIXEIRA CUNHA DO NASCIMENTO	2948642585
SERGIMAR SILVA DE MOURA	2925342569
ZELIA SIMAO DE MIRANDA	2910582569

Município ITAUBAL

NOME	Inscrição
ANTONIO JOSE DA ROCHA	2932272500
CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	2946292577
DALVA PASCOAL DA ROCHA	2912672585
EMILIA MAGNO PASCOAL DA ROCHA	2917982500
EUZA MARIA DA SILVA ALCANTARA	2915452569
HILDA CELIA VIEGAS PICANCO	2831232569
LUIS CARLOS PAMPLONA ALCANTARA	2826062526
MARIA DAS NEVES VEIGA RAMOS	2831322550
MAURICELIO SOARES DOS SANTOS	2919962569
PAULINA DOS SANTOS AZEVEDO	2818602542
ROSINERI PEREIRA DE ARAUJO	2917952550

Município MACAPÁ

NOME	Inscrição
ABILENE FERREIRA DE SOUZA	2933222550
ABILIO JOAO NASCIMENTO PELAES	2927322526
ABRAHIM SALIM SAUMA NETO	2921972593
ADAILSON FERNANDES SANTANA	2822382550
ADAILTON DOS ANJOS LEITE	2933352577
ADALNISIA RAIMUNDA DE ARAUJO PINTO	2920952569
ADAO PINHEIRO	2885782569
ADELAIDE DE MESQUITA SANTOS OLIVEIRA	2947272577
ADELINO VIEIRA DA SILVA	2879722577
ADILAN BARROSO BATISTA	2950342500

ADILSON GOMES DE MORAES	2929552542
ADILSON LOBATO PAIVA	2931682500
ADIMILSON BONTA GONCALVES	2828982577
ADINOR JOSE ALFAIA FERREIRA	2922122569
ADNA ALVES DA SILVA	2919922534
ADONIAS DO NASCIMENTO FRAGOSO	2926992577
ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA	2950072534
ADRIANA DANTAS DA SILVA	2891602534
ADRIANA SANTOS GONCALVES	2939712518
AERIVALDA DA CONCEICAO RODRIGUES BITENCOURT	2927402534
AFONSO ANTONIO DA SILVA	2911282500
AFONSO LIMA DE SOUSA	2951952593
AGENOR GONZAGA	2950012542
AGENOR TORRES DA SILVA	2940272526
AGNISMAR PEREIRA	2926392534
AGOSTINHO DOS SANTOS PEREIRA	2809642585
AGOSTINHO SOARES DA GAMA	2921702577
AGUINALDO GONGA	2933532550
AIRSON FERNANDES RODRIGUES	2926912518
AIRTON FEITOSA DE FREITAS	2952312593
ALACID MENEZES SACRAMENTO	2912312577
ALACIO MENDES PEREIRA	2874512526
ALAERTE CABO VERDE MARTINS	2879512542
ALBA VAZ BORGES	2924822500
ALBERTO ALVES DA SILVA	2831012550
ALBERTO ALVES DA SILVA	2922832550
ALBION HELENICA SILVA SENA	2913432577
ALCIDES DA SILVA	2879472569
ALCIDES MACEDO TRINDADE	2921812526
ALDA MARIA DOS SANTOS SOUZA	2947342500
ALDACI ROCHA SA	2920012585
ALDENICE SEMEAO DE QUEIROZ	2921672577
ALDENIZE DE LIMA SILVA	2930142585
ALEACIO VIEIRA TEIXEIRA	2922212550
ALESSANDRA DE ALENCAR LEITE	2945842534
ALEX NAZARENO DOS SANTOS GAIA	2933272534
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA NETO	2802842597
ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS LIMA	2927422500
ALEXANDRINO JOSE COLARES COHEN	2933732500
ALFREDO PAULO FERNANDES DA SILVA	2933522550
ALMERINDA MARIA CASTRO CRUZ	2931692569
ALTAMIRA NEVES TAVARES	2904182570
ALZILEIDE ARAUJO DE SOUZA	2780852577
AMILTON ARAUJO ALFAIA	2945722500
AMNCIO PEREIRA DA SILVA	2889932550
ANA CLAUDIA DA COSTA VAZ	2819812534
ANA CRISTINA ALFAIA BRANDAO	2879842500
ANA GOMES PEREIRA	2840292500
ANA LUCIA DA SILVA MARTINS	2947862518
ANA LUCIA LEAL DE SOUZA	2916942500
ANA MADALENA DE SOUSA RODRIGUES	2939162593
ANA MARIA DA SILVA CUNHA	2911582526
ANA MARIA LEAL DA COSTA	2927282542
ANA MARIA MALCHER DE AZEVEDO	2820312534
ANA PAULA UCHOA CORREA	2886642526
ANANIAS FIGUEIRA BRAGA	2904922500
ANANIAS NOBRE MEDEIROS	2952032534
ANDRE CASCAES DA SILVA	2912222585
ANDRE EMANOEL ALVES MAIA	2921562518
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA	2927362550
ANDRE LUIZ COSTA VALADARES	2939082585
ANDREA APARECIDA VIVAS DA MATA	2922872500
ANDREA SOUZA PAES	2921732518
ANDREIA DOS SANTOS FREITAS	2924072526
ANGELA MARIA BARBOSA FERREIRA	2925742550
ANGELA MARIA RIBEIRO SANTOS	2926142585
ANGELINA PEREIRA DE SOUZA	2927222550
ANTONIA CASTELO BRANCO DA SILVA	2910362577
ANTONIA DA CONCEICAO LIMA	2926942569
ANTONIA DE ARAUJO BARBOSA	2923802577
ANTONIA DE JESUS SOUSA	2886752585
ANTONIA EDNA MARQUES DOS SANTOS	2946242569
ANTONIA ELIENE PEREIRA DA SILVA	2931162585
ANTONIA LUCIA PEREIRA MESSIAS	2911032593
ANTONIA MARIA FURTADO SOARES	2931392577
ANTONIA NEUSILEIDE BEZERRA CASTRO	2921782526
ANTONIA PEREIRA SOBRAL	2921782500
ANTONIA ROSA DOS SANTOS	2926082534
ANTONIA VALTER SOUSA VIEIRA	2919932518
ANTONIO AFONSO MARQUES REPOLHO	2922132542
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	2923342534
ANTONIO ANGELO DOS SANTOS	2926372577
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA	2930852542
ANTONIO BERNARDO DA SILVA	2913562500
ANTONIO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	2947622550
ANTONIO CARLOS MAIA	2823812500
ANTONIO CLAUDIO VASCONCELOS FERREIRA	2945762526
ANTONIO DE DEUS DA SILVA FILHO	2921682550
ANTONIO DE SOUSA NASCIMENTO	2931102593
ANTONIO DINIZ PEREIRA	2939602569
ANTONIO EDILSON MOREIRA SOUSA	2920452500
ANTONIO ELIZEU MARQUES	2952182518
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA	2946022550
ANTONIO FABIO FERRAZ FILHO	2940332577
ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	2809612534
ANTONIO GOMES COLARES	2948452518
ANTONIO GOMES COSTA	2882012593
ANTONIO GOMES DUARTE	2920392550
ANTONIO GONCALVES DA SILVA	2929462550
ANTONIO ILTON DA SILVA CORDEIRO	2816012569
ANTONIO JOSE DA CONCEICAO	2925942500
ANTONIO JOSE DE SOUSA	2942732597
ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS	2923192550
ANTONIO LISBOA SENA LIMA	2922962577
ANTONIO MARCELO DE SOUSA FARIAS	2912132593
ANTONIO MARIA DA FONSECA GOMES	2923322577
ANTONIO MELO DA SILVA	2888502550
ANTONIO MILTON BRITO LOBAO	2824632593
ANTONIO PAULO DIAS DOS SANTOS	2909512500
ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	2926112534
ANTONIO PENA DE FREITAS	2924052569
ANTONIO PENHA DA ROCHA	2926382550
ANTONIO PEREIRA SILVA	2816932561
ANTONIO RUI PINTO DE ARAUJO	2927442569
ANTONIO SERGIO COSTA SOUSA	2918032500
ANTONIO SILVA LIMA	2885292585
ANTONIO SILVINO DE ALMEIDA	2948552593
ANTONIO VIEIRA DE SOUSA	2883022534
ARINETH SOUZA VASCONCELOS	2930202500
ARISTO JOSE DE OLIVEIRA	2879422593
ARLETE SILVA SANTOS	2933392500
ARLINDO DOS SANTOS SOUSA	2925812585
ARMANDO DA GAMA ARAGAO	2913312534
ARMANDO SERGIO NUNES PEREIRA	2948502585
ARNALDO JARDEL SALSA	2948662542
ARNALDO MARCIANO DOS SANTOS	2926032526
ARNALDO SANTOS DA SILVA	2924212585
ARNALDO STEVANATTO	2912192585
ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JUNIOR	2931402500
ARTUR BARBOSA DOS SANTOS	2923202534
AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	2889982569
AURIETE SANTOS CAVALCANTE	2921912500
AURIMAR DA SILVA PINHEIRO	2814132577
AURITA DE JESUS COSTA JANSEN	2944452569
AURORA RAIMUNDA SOARES SALES	2933312542
BEATO DA SILVA SOARES	2931602550
BENEDITA DA CONCEICAO RIBEIRO FURTADO	2930212585
BENEDITA MARTA AZEVEDO PENHA	2945042550
BENEDITO BALIEIRO FERREIRA	2939652577
BENEDITO BARROSO PEDRADA	2920382577
BENEDITO COSTA SOARES	2946162550
BENEDITO DA GAMA VALENTE	2933572585
BENEDITO DAS GRACAS DA COSTA FERREIRA	2945812593
BENEDITO DAS NEVES DA COSTA SARAIVA	2816172526
BENEDITO FRANCISCO BARBOSA ALVES	2882052518
BENEDITO MARTINS LIMA	2929232569
BENEDITO PEREIRA FERNANDES	2925772500
BENEDITO SANDRO BORGES	2942682526
BENEDITO SOUZA LIMA	2939322500
BENTO TEIXEIRA DOS SANTOS	2942602577
BETANIA NAZARE SOARES SILVA	2948562577
BOLIVAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2952542585
CANDIDA CARDOSO ARAUJO	2912822518
CARLA ROSEMERE DE SOUZA	2881872500
CARLO LEAL DOS SANTOS	2830572542
CARLOS ALBERTO CUNHA DA SILVA	2925852500
CARLOS ALBERTO DA LUZ LIMA	2825112550
CARLOS ALBERTO MORAES MACAMBIRA	2874862550
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS	2926972500
CARLOS ALBERTO VELOSO LOBATO	2889632534
CARLOS GEOVANY RODRIGUES MONTEIRO	2933822593
CARLOS LEONEL DINIZ DA SILVA	2816622585
CARLOS MARCELO XAVIER ALMEIDA	2889422500
CARLOS MASCARENHAS RODRIGUES	2929262500
CARLOS PEREIRA DE SOUSA	2933052550
CARLOS SANTOS DA SILVA LOPES	2822632569
CARMEM LUCIA CRUZ LOBATO	2928682500
CARMEM LUCIA SILVA MONTEIRO	2830442526
CELIA MARCIA PICANCO CARNEIRO	2910752569
CELIA MARIA BRAGANCA	2823232534
CELIA REGINA MORENA DOS SANTOS	2831252526
CELIO DE JESUS E SOUZA	2945772500
CELSO DANIEL DA SILVA	2928902569
CEZARIO VALADARES JARDIM	2927372534
CHARLES AUGUSTO VIEIRA PEREIRA	2922192534
CHARLY JNONE SANTOS DE SOUZA	2817462526
CHRISTOPHER CAMARAO MOTA	2879482542
CICERA HILARIO BARROS	2921212593
CIGISNANDO MACHADO COELHO NETO	2946392542
CIRENE DE SENA LOPES	2820202500
CIRIO MARQUES DA ROCHA	2942902593
CLARICE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	2878392593
CLARINDA SILVA PEREIRA	2922452526
CLAUDECI RIBEIRO DOS SANTOS	2930052569
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO	2952282542
CLAUDIA MARIA MENDES NOBREGA	2917472550
CLAUDIANE TEIXEIRA DE SOUSA	2923422542
CLAUDIO COSTA SILVA	2885902550
CLAUDIO MENDES JUNIOR	2815712500
CLAUDIO RODRIGUES	2949842593
CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	2818652550
CLAUDIO SANCHES DO MONTE	2931922585
CLAUDIO WANDERLEY DA SILVA	2923872569
CLEOFAS RONALDO PEREIRA LOPES	2952102569
CLEONICE OLIVEIRA MOREIRA	2931992500
CLEONILCE DIAS	2925132534
CLEUCI MARQUES RAMOS DE OLIVEIRA	2926902534
CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN	2922772500
CLORIVALDO SOARES DOS SANTOS	2929522500
CLOVIS JACOB GOMES	2890662569
CLOVIS MONTEIRO TEIXEIRA DOS SANTOS	2944962534
COACIARA DE OLIVEIRA LYRA BELEM	2827832526
CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA	2912082526
COSMA DAMIANA PEREIRA MINGUENS	2890922550
COSME DE OLIVEIRA PIMENTEL	2944562518
COSMO COUTINHO DE SOUZA	2809672526
COSMO DAMIAO PINHEIRO	2925332585
CREUZA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	2930882593
CRISTINA DOS SANTOS BAIA	2952232585
CRISTINA MARIA RODRIGUES LOBATO	2939492550
CRISTINO ALVES DA CONCEICAO	2922362534
DALVA SANTOS DA ROCHA	2926072550
DAMIAO RODRIGUES DA CRUZ	2832842542
DANIEL COELHO COSTA	2920602534
DANIEL DOS SANTOS	2816102550
DANIEL MELO DANTAS	2950162526
DANIEL RIBEIRO FERREIRA	2921312569
DANIEL ROBERTO DO NASCIMENTO MONTEIRO	2922462500
DANIEL SOUZA NASCIMENTO	2880902534
DARCI ÁLVES ARANHA	2930982569
DAVID DA SILVA BRITO	2892602500
DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS	2948302534
DEBORA DO ROSARIO MONTEIRO	2933972577
DEBORA MARIA DO CARMO PANTOJA	2939682518
DELINA RODRIGUES GONCALVES	2947462534
DELTON CANDIDO ARANHA	2920102577
DELZUITA FARIAS DOS SANTOS	2937472500
DENIVAL BISPO PEREIRA DOS SANTOS	2952352518
DEUZA SILVA DOS SANTOS	2926012569
DEUZAMIR CAMARA DA SILVA	2923932593
DEUZANIRA CAMARA DA SILVA	2809552593
DEUZARINA GOMES DA COSTA	2951822577
DEUZIRAN RODRIGUES DE FARIAS	2880372577
DIANA PANTOJA DA ROCHA	2951632500
DILVANIA SOCORRO LIMA DA SILVA	2913332500
DINACHARLES SILVA RODRIGUES	2921462542
DINALVA PINHEIRO FARIAS	2939592526
DIONISIO JUNIOR COELHO LOPES	2885962542
DJALMA CORDEIRO MENEZES	2922062518
DJANIRA BELIQUI DE SOUSA	2917792534
DOMINGAS FERREIRA CARDOSO	2949922500
DOMINGOS DE FARIAS CORDEIRO NETO	2920772585
DOMINGOS DE MORAES	2929582593
DOMINGOS EVANDRO SERRA	2933262585
DOMINGOS PEREIRA DA SILVA FILHO	2939292500
DOMINGOS SAVIO DA SILVA GOMES	2832022500
DOMINGOS TEIXEIRA RAMOS	2884892550
DORA ALICE LOUREIRO MACIEL	2927062534
DOVANIL LOBATTO FERREIRA	2912412542
DULCIMEIRE OLIVEIRA DA CONCEICAO	2921692534
DULCIRENE SOUZA GIBSON	2939412500
EDEVALDE PEREIRA FILHO	2942832500
EDGAR FERREIRA	2891092534
EDIEL FERREIRA NONATO	2920542593
EDILCE MARIA SARMENTO OLIVEIRA	2930102526
EDILEUZA BAIA FARACHES	2945012500
EDILEUZA SILVA DE OLIVEIRA	2892362577
EDILSON ALVES DA SILVA	2928792550
EDILSON CARLOS DE SOUZA FERREIRA	2874802569
EDINA DA SILVA PEREIRA PANTOJA	2826072500
EDINA MARIA FERREIRA LOBATO	2822252534
EDINEI CAMPOS DA SILVA	2921092500
EDINEIA COELHO TRINDADE	2946132500
EDINERSON ARMANDO MOREIRA FERNANDES	2824732569
EDIR NOGUEIRA LIMA	2827342542
EDISON DE MATOS MONTEIRO	2942832569
EDIVAM ALVES MACEDO CAMPOS	2951912569
EDMILSON CARVALHO MATOS	2949902534
EDMILSON DA SILVA CORDEIRO	2833812569
EDNA ABREU DE LIMA	2945572569
EDNA EVANGELISTA DA CUNHA	2927912585
EDNA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2947282550
EDNA MARTA DA SILVA RUY-SECCO	2949372500
EDNALDO RAMOS MARQUES	2926862550
EDNELSON RABELO DE SOUZA	2950282569
EDSON BARBOSA SOUSA	2920672500
EDSON CORDEIRO SOBRAL JUNIOR	2879572534
EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	2948622518
EDSON JOSE PASTANA DO NASCIMENTO	2939352550
EDSON MARCOS SIQUEIRA ALVES	2829162593
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	2816002585
EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS	2952142593
EDUARDO ROCHA LICHTERFELD	2934162577
EDVALDO ALVES DA SILVA	2912812534
EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA COSTA	2946442500
EDVALDO DE SOUZA COSTA	2821682500
EDVAN FERREIRA NONATO	2829022593
ELAINE CRISTINA PASCOAL DA ROCHA	2945992518
ELCIMAR SOUZA DOS ANJOS	2946452593
ELDER RIBEIRO DOS SANTOS	2951752542
ELEIDE MARIA LOPES DE SOUSA	2917832518
ELENA ANTONIA DA SILVA BRITO	2945512577
ELI REGINA DOS SANTOS SILVA	2922842534
ELIAN FERREIRA DA SILVA	2910822593
ELIANA FERREIRA PRIMO	2910842550
ELIANA MARIA SILVA DA SILVA	2947542542
ELIANE CARVALHO TEIXEIRA	2949832500
ELIANE DA SILVA REIS	2952462577
ELIAS ALMEIDA PINHEIRO	2939442542
ELIAS CORREA DE SOUSA	2944672577
ELIDA MARIA RODRIGUES BELEM	2924012534
ELIELSON ALVES RODRIGUES	2948612534
ELIENAIDE FERREIRA BARBOSA	2944812526
ELIENE MARGARETH SANTOS DA ROCHA	2815302534
ELIENE SILVA ABREU	2911772593
ELIENE SILVA COSTA	2922332593
ELIESIO FELIX DA SILVA LOBATO	2920332569
ELIETE OLIVEIRA DA SILVA	2909272585
ELILDA DOS SANTOS COSTA	2948572550
ELISANGELA DE LIMA GOMES	2882832534
ELISETE DOS SANTOS GONCALVES	2946402585
ELISIA LOPES CAMPOS	2820482500
ELISMAR COSTA LOPES	2881812500
ELIZABETH DA SILVA ALVES	2890022500
ELIZABETH MONTEIRO DA SILVA	2940402500
ELIZALDO LOURENCO DOS SANTOS	2952662518
ELIZETE SALES MUNIZ	2931662542
ELIZEU DA SILVA MARTINS	2940252569
ELIZEU SANTOS AMARAL	2912252526
ELIZIETH DA SILVA GUERRA	2942652585
ELLEN CLIDIA ALMEIDA FERREIRA	2912942550
ELLEN MARIA HOLANDA FARIAS	2932262518
ELLIANE DE NAZARE SOUZA GOMES	2949792526
ELMIRO OLIVEIRA SANTOS	2878512585
ELSON MONTEIRO LAGOIA	2929452577
ELZA BARBOSA NUNES	2921382534
ELZA RODRIGUES DE ANDRADE FONSECA	2948482569
ELZAMARA SOUSA OLIVEIRA	2915982500
EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA	2939982534
EMANOEL DE SOUSA AIRES	2945502593
EMILIA DE ASSUNCAO MORAIS	2945902585
ENEIDA DA ROCHA GALUCIO	2917862569
ERENY DE FATIMA DOS PASSOS SILVA	2913272550
ERIVALDO ANDRADE CRUZ	2922602569
ERIVAN DA SILVA AGUIAR	2814022518
ERLI MARIA ANDRADE FREITAS	2921852550
ERNANDES LOPES FEITOSA	2833182526
ERONDINA TELMA DOS SANTOS GARCIA	2949882518
ERONILDES LOPES DE SOUZA	2882252569
ESTER LUCIA DOS PRAZERES MENDES	2947312550
ETILEUZA SILVA COSTA	2926532526

EVA RIBEIRO SILVA	2940362518
EVALDO OLIVEIRA PINHEIRO	2831312577
EVANDRO JOSE DA SILVA	2939392585
EVERALDO SILVA COSTA	2945732585
EVILAZIO DE FREITAS BARBOZA	2933852534
FABIO DE FREITAS BARBOSA	2933182577
FATIMA DE LIMA TURBE	2947102526
FELIPE FERNANDES LIMA	2923062585
FELIX DOS MARTIRIOS PEREIRA BARROS	2940192518
FERDINANDO DO CARMO	2927432585
FERNANDO ANTONIO SANTIAGO	2881772526
FERNANDO PEREIRA BATISTA	2931932518
FLAVIO DE OLIVEIRA MENDES	2934072585
FLORISVALDO MOURA SANTANA	2926022542
FRANCILENE SOUSA LIMA	2947572593
FRANCINALDO DA CUNHA OLIVEIRA	2918262593
FRANCINETE CARDOSO LOBATO	2947612577
FRANCINEY CRISTINA DA SILVA ALVES	2929612593
FRANCISCA AMARO DE ARAUJO	2939132542
FRANCISCA CARVALHO DE ALBUQUERQUE	2879912534
FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA GOMES	2921832593
FRANCISCA EDNA VIEIRA ARAUJO	2883952524
FRANCISCA NILMA DE SOUZA VIEIRA	2951602569
FRANCISCA PEDRADA PALHETA	2949912518
FRANCISCA SILVESTRE GOMES SILVA	2945852519
FRANCISCA XAVIER JARDINA	2926762585
FRANCISCO ADIODATO DE SOUSA	2930942534
FRANCISCO ALEXSON DE ALENCAR LEITE	2946462577
FRANCISCO ASSIS GOMES	2909302585
FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO	2945912569
FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	2920032542
FRANCISCO DAS CHAGAS TELES MENEZES	2883652569
FRANCISCO DE ARAUJO SOARES	2921982577
FRANCISCO DE ASSIS ALVES FERREIRA	2825252526
FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO LIMA	2946232585
FRANCISCO DE ASSIS EUCLIDES DE PAIVA	2825242542
FRANCISCO DIOGENES RIBEIRO	2944652500
FRANCISCO DOS ANJOS DO NASCIMENTO'	2816112534
FRANCISCO EDINALDO LEITE DE BARROS	2823272569
FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA	2926342526
FRANCISCO GAMA LOPES	2828842577
FRANCISCO GILBERTO VERAS SILVA	2892472526
FRANCISCO JOSE COUTINHO NUNES	2911542500
FRANCISCO LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA	2923472550
FRANCISCO LIMA DE ALBUQUERQUE	2879492526
FRANCISCO MACHADO	2892892585
FRANCISCO MAGALHAES CORREA	2948492542
FRANCISCO MARQUES DE SOUSA	2923882526
FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS	2920992593
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO	2940852500
FRANCISCO SALES NUNES	2947472518
FRANCISCO SOARES MOREIRA	2932362593
FRANCISCO WALDINEY DA SILVA	2923412569
FRANCISCO ZENI DA ROCHA	2944622569
FRANCIVAL CASTRO COSTA	2886712550
FREDISON BAYMA DE JESUS	2946352518
GABRIEL DAS NEVES BRAGA	2832402526
GEAN LOBATO PEREIRA	2921742500
GEIZA SOUZA DOS SANTOS	2881862518
GENALDO NUNES GAMA DA CONCEICAO	2921412534
GENESIO GOMES PORTO	2944792500
GEORGE FERNANDO MOREIRA MARTINS	2815662542
GERALDA MAURICIO GOMES	2933912585
GERALDO PEREIRA DE MOURA	2947552526
GETULIO GARCIA BELEZA JUNIOR	2882772593
GILBERTO TAVARES DOS SANTOS	2926852577
GILDAN SANTOS DO NASCIMENTO	2934132526
GILDETE DE SOUZA COSTA	2885812569
GILMAR SMITH NAZARE	2939702534
GILSON CARLOS SANTOS FERREIRA	2909382534
GILVA DE JESUS DE SOUZA	2884222542
GILVANA SANTOS BATISTA	2911312500
GILVANE DE JESUS SOUSA	2888532500
GILVANIA GAMA DOS SANTOS	2922582542
GLAUCILENE DE LIMA FREITAS	2947422500
GLEICE JANE RODRIGUES DE FIGUEIREDO	2933422500
GRACE LUCIA COSTA DE ARAUJO	2911232500
GRACENILDE DE SOUSA LIMA NASCIMENTO	2932092518
GRACI HELENA PEREIRA DA COSTA	2948602550
GRACIETE TAVARES PINHEIRO	2944732519
GRAZIELA LIMA	2947392500
GREGORIA FRANCISCA COSTA DE LIMA	2923852585
GUILHERMINA PINHEIRO DOS SANTOS	2932342526
HAROLDO DA COSTA RAMOS	2948702526
HAROLDO DE SANTIAGO SARMENTO	2947442577
HAROLDO JORGE COSTA SILVA	2927102518
HEILDON CARDOSO COELHO	2929072542
HELENA MARIA MORAES MENDES	2890822585
HELENA XAVIER DE SOUZA	2932022542
HELENILDO MORAES DO NASCIMENTO	2949972500
HELENITA SANTOS DA SILVA	2924882593
HELIA DE CASSIA GOES DE PINHO	2948402500
HELISON SILVA SANTOS	2923262526
HELOISA MARIA FERREIRA DAS NEVES	2932932585
HERICA HELENA GONCALVES	2947492585
HILARIO PEREIRA GOES FILHO	2833442518
HILDA TEIXEIRA DE SOUSA	2949812542
HILZA RODRIGUES DE AZEVEDO	2918382526
HUMBERTO DE GOES PEREIRA JUNIOR	2927252500
HUMBERTO RABELO	2939402518
IDELZUITE DE OLIVEIRA FEITOZA	2922572569
IDENILCE SOUSA FERREIRA	2939302542
ILCA ROSANA LOPES DA SILVA	2951782593
ILDO PEREIRA LIMA	2921242534
ILZA DOS SANTOS MORAIS	2939312526
INACIO FLAVIO DOS SANTOS BARROSO	2949952542
INACIO LOPES DE OLIVEIRA	2944712550
IONE MARIA NOGUEIRA LISBOA	2889922577
IRACEMA DOS SANTOS GUERRA	2921402550
IRACEMA PANTOJA DE SA	2925932518
IRAN SOEIRO DA SILVA	2875852534
IRANDINA LAMEIRA MENINEA	2876662534
IRANILDO MACHADO BARROS	2927552518
IRENE PEREIRA ALVES	2879802585
IRENE VITORIA DA ROCHA MENDES	2940042534
ISAMAR PEREIRA DA SILVA	2920422550
ISMAEL DE SEIXAS TORK	2952652534
ISRAEL MACIEL DE ARAUJO	2921772542
ISRAEL SOARES OLIVEIRA	2930342500
IVALDO CHAVES GOMES	2916172577
IVALDO GOMES SILVA	2919942500
IVALDO PEREIRA DA SILVA	2814012534
IVAN ALVES PEREIRA	2833212526
IVAN DE SOUZA GAMA	2923282593
IVANETE ESTEVAM DE LIMA	2881532550
IVANETH PEREIRA PORTELA	2920802585
IVANIA GOMES SILVA	2946522518
IVANILDO MIGUEL DA COSTA PAIVA	2946312593
IVANILDO RIBEIRO ARAUJO	2945982534
IVANIRA GUIMARAES FERNANDES	2817532550
IVANISE NASCIMENTO ALVES	2924092593
IVAR MARTINS DE CARVALHO	2889482500
IVETE DE ALMEIDA SOUSA	2952822534
IVETE LINHARES DE AGUIAR	2920292585
IVETE SANTOS ALVES	2823482593
IVO PEREIRA SILVA	2946552569
IVONE DO SOCORRO DOS REIS CARDOSO	2930822500
IZABEL MASCARENHAS RODRIGUES	2929222585
IZAIAS GOMES DA SILVA	2922872585
IZANEIDE DAS NEVES EDUARDO	2890742577
IZIA MELONIO AVILA	2946182518
IZIDORIO MENDES FARIAS	2922142526
JACSON COSTA LOPES	2881232534
JAILSON SANTOS DA CUNHA	2922732585
JAIRES DE SOUZA OLIVEIRA	2925382593
JAKSON DOUGLAS ARAUJO	2823772526
JANDYR NASCIMENTO BRICIO	2909622569
JANE JUSTINA RODRIGUES GONCALVES	2947432593
JANE MOREIRA VIANA	2892742500
JANETE RODRIGUES DA CRUZ	2921882500
JANIERES GALVAO	2884052542
JANILSON OLIVEIRA COUTO	2923482534
JAYME DOS SANTOS MARTINS JUNIOR	2931512569
JEDSON MEDEIROS CAMARA	2939432569
JEFFERSON NUNES SARMENTO	2923512534
JEFFERSON SILVA DOS SANTOS	2830872569
JESIANE DO NASCIMENTO DAMASCENO	2924932550
JESSO DOMINGOS LEITAO SOARES	2912682569
JESUITA MARINHO DA COSTA	2951842534
JOANA DARK DOS SANTOS	2945522550
JOANA DO ROSARIO LOPES CARDOSO	2922562585
JOANA MORAES DE LIMA SIQUEIRA	2912342518
JOAO ALBERTO DA SILVA MORAES	2940432542
JOAO ALVES DO NASCIMENTO	2927942526
JOAO ALVES MORAIS	2946922500
JOAO BATISTA ALMEIDA	2920902550
JOAO BATISTA DA SILVA	2884902593
JOAO BATISTA DE BRITO OLIVEIRA	2942672542
JOAO BATISTA MARQUES DE SOUSA	2820372542
JOAO BATISTA TEIXEIRA SANTOS	2885142500
JOAO CARLOS DA CONCEICAO SOUZA	2932152503
JOAO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS	2939262569
JOAO CELSO PINTO BATISTA	2947372542
JOAO DE DEUS DOS SANTOS ROMERO	2878282534
JOAO FERREIRA CORREA	2946382569
JOAO MARCOS PINHEIRO	2891072577
JOAO MARIA DE ARAUJO	2913412500
JOAO MORAES	2882022577
JOAO NAZARENO DUARTE DA SILVA	2942742577
JOAO NELITON OLIVEIRA FURTADO	2922712577
JOAO OSWALDO COUTINHO VIANNA	2922052534
JOAO PAULO COSTA DE SOUSA	2917822534
JOAO SANTOS MOREIRA	2946282593
JOAO SOARES DOS SANTOS	2927382518
JOAO SUELDO LELIS VILLAR	292522542
JOAO VALDEMIR MENDONCA	2930292534
JOAQUIM FRANCA BARBOSA	2940102585
JOAQUIM LISBOA MARINHO	2951712518
JOAQUIM SILVIO GOMES DE MELO	2918182585
JOCIVALDO DO REGO GEMAQUE	2940312500
JOEL DIVANES FERREIRA ARAUJO	2951832550
JOLFE BEZERRA NUNES	2912912500
JONES CLEI SILVA DE LIMA	2878182569
JORANILDO ABREU GOMES	2922172577
JORGE DO COUTO ROCHA	2913062577
JORGE EDUARDO CALANDRINE DE AZEVEDO	2926292569
JORGE LUIS ESPINOZA CARNEIRO	2922482577
JORGE NASCIMENTO LIMA	2879612518
JORGE VITOR SOARES DA SILVA	2922102500
JOSE ADERILMAR RODRIGUES VIEIRA	2932292569
JOSE ALDUINO GOUDINHO	2922232518
JOSE ALVES FEITOSA	2922702524
JOSE ANASTACIO DOS SANTOS	2927882585
JOSE ANTONIO COSTA AROUXA	2880932585
JOSE ANTONIO FIGUEIRA REBELO	2944592569
JOSE ANTONIO RIBEIRO MARINHO	2931072593
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS DE ASSUNCAO	2921502526
JOSE BARBOSA DE SOUSA	2819762577
JOSE BARROS DE VASCONCELOS JUNIOR	2933162500
JOSE BATISTA DA SILVA	2911622500
JOSE CANDIDO SILVA LEANDRO	2933022500
JOSE CARDOSO FARIAS	2921862534
JOSE CARLOS CORREA DE SOUZA	2924772534
JOSE CARLOS DA SILVA JARDIM	2930252500
JOSE CARLOS DOS SANTOS	2918112500
JOSE CARLOS SANTOS DA TRINDADE	2947522585
JOSE CLAUDIO NERIS DE SOUSA	2926872534
JOSE DE DEUS CARDOSO COELHO	2926842593
JOSE DE JESUS SAMPAIO	2921802542
JOSE DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS	2876372500
JOSE DO CARMO CASTELO SOARES	2929972500
JOSE DOMINGOS FERNANDES DA SILVA	2945682518
JOSE ELIELCIO ANDRADE DOS SANTOS	2945032577
JOSE FRANCISCO DE ARAUJO	2952042518
JOSE FRANCISCO PAIVA	2831802550
JOSE GILVAN COSTA	2890642500
JOSE GOMES DA COSTA	2921572500
JOSE GUILHERME LIMA DA SILVA	2933542534
JOSE GUILHERME MELO GADELHA	2946092526
JOSE HARLAM FERNANDES AGUIAR	2882712500
JOSE LOPES DO NASCIMENTO	2922042550
JOSE LOUREIRO DA SILVA	2949982593
JOSE LUCIO BRAZ FILHO	2950322542
JOSE LUIS DIAS DA SILVA	2929302593
JOSE LUIZ DE ALMEIDA BARROSO	2952632577
JOSE MARIA DE SOUSA COSTA	2922752542
JOSE MARIA FERREIRA VALENTE	2951962577
JOSE MARIA GOMES DA SILVA	2922222534
JOSE MARIA GOMES DE OLIVEIRA	2880142585
JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA	2923942577
JOSE MARIA SILVA	2939382500
JOSE MARQUES GALVAO	2931812585
JOSE MATIAS DOS SANTOSSS	2886032500
JOSE NAZARE MAIA PINHEIRO	2942942518
JOSE NILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	2885772585
JOSE OLIVEIRA ALVES	2819802550
JOSE PEREIRA DA SILVA	2891672500
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	2890272550
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	2952622518
JOSE RAIMUNDO MARTINS COSTA	2951882569
JOSE RIBAMAR DE PAULA FARIAS	2831042500
JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO FILHO	2939612542
JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA	2827312500
JOSE ROBSON ARAUJO COSTA	2912102542
JOSE RODRIGUES DA SILVA	2939112585
JOSE ROLDAO RAMOS RABELO	2928762500
JOSE RONALDO DE MORAES FREITAS	2931032569
JOSE RONILDO DA SILVA OLIVEIRA	2952482534
JOSE VIEIRA DE ARAUJO	2944502526
JOSE VIEIRA FREIRE	2946342534
JOSE WALDENIL MONTEIRO FIGUEIREDO	2833262534
JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA	2948272534
JOSE ZINALDO LOBATO	2890652585
JOSEILDE GOMES ARAUJO	2926772569
JOSELIAS MARTINS COSTA	2929202518
JOSENIAS REIS DE LIMA	2939932534
JOSENICE SATHLER BRASIL COSTA	2931982526
JOSENILDE RODRIGUES PEREIRA	2817162500
JOSIANE BOTELHO COSTA	2941152550
JOSILVAN SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	2952002593
JOSUE DE OLIVEIRA SANTOS	2833712593
JOSUE DUARTE DOS PASSOS	2645762593
JOSUE LEITAO SOARES FILHO	2932802569
JUCINEIDE TELES PEREIRA	2830962550
JUCINETE ROMA DA COSTA	28749125[illegible]
JUCINEY GUSMAO DE ALMEIDA	29393325[illegible]
JUDITE NERES DO NASCIMENTO	29279725[illegible]
JULIETE GOMES CARVALHO	29484125[illegible]
JULIO ALVES DA SILVA	28303825[illegible]
JURACI CANDIDA SOARES	2925602557
JURACY MENDES PANTOJA	2917562542
JUSCELINO FLEXA CORREA	2923182518
JUVANETE QUEIROZ SOARES	2928672518
KATIA CILENE DA SILVA PEREIRA	2920642569
KATIA CILENE DE DEUS CORREA	2932062577
KATIA NAZARE TABOSA COUTINHO	2947322534
KATIA REGINA MARINHO DE ARAUJO	2921962500
KATIANE BARROS SERRA	2948532526
KEILA TAVARES VIEIRA	2944842577
KEITY ANNE FILGUEIRAS TEIXEIRA	2922492550
LAEYMY BENEDITO SILVA CARVALHO	2921662593
LAURA LUCIA COELHO MATOS	2944692534
LAURA LUCIA GONCALVES LEITE	2952382569
LAURA REGINA SILVA FREITAS	2822972500
LAURENICE ALVES DE OLIVEIRA	2925422577
LAZARO GONCALVES FONSECA	2930262593
LEDA APPARECIDA ALVES	2832912577
LEILA GEANE DA SILVA MENEZES	2926042500
LELIO JOSE HAAS	2882312500
LEOCY RIBEIRO DA CRUZ	2881792593
LEONARDO MARTINS MOREIRA	2939462500
LEONIDAS SOUZA GOMES	2912432500
LEONITA PAULA DA CONCEICAO	2932662500
LIDIANA VIEIRA DE SOUSA	2890912577
LIDUINA BASTOS DO NASCIMENTO	2923052500
LIEGE LARRAT SOARES	2881662577
LILIAN DE SOUSA GOMES	2926212500
LILIANE APARECIDA ROBACHER	2947182585
LINDALVA FREITAS DOS SANTOS	2923352518
LINDINALVA DE JESUS NAZARE	2939672534
LINDOMAR DA SILVA BARBOSA	2820832585
LINDOMAR LOPES BORGES	2952082542
LINEIR PEREIRA DE OLIVEIRA	2945622526
LOLIMA OLIVEIRA CARDOSO	2932822526
LOURIMAR MENDES LOIOLA	2924042585
LOURIVAL BORGES MADUREIRA	2924102526
LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA CAMPOS	2948332585
LUCIA DAS NEVES DA SILVA BRITO	2950132585
LUCIA DE FATIMA PALHETA DA SILVA	2946052500
LUCIA URBANO ALVES	2939102500
LUCIANE SERRA NEVES	2947562500
LUCIELSO DO SOCORRO AVIZ TAVARES	2913182569
LUCILEIDE DINIZ PEREIRA	2921632542
LUCILENA MATOS DE SOUSA	2917912526
LUCIMAR DE JESUS COSTA SOARES	2947062542
LUCINDA FERREIRA DO NASCIMENTO	2932692550
LUCINEIDE INACIO FERREIRA	2933382518
LUCIVANGELA DOS SANTOS SILVA	2947002550
LUIS ALBERTO FERREIRA ROMEU	2952412569
LUIS AMADO PEREIRA	2946152577
LUIS ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO	2833702500
LUIS AUGUSTO MAGALHAES DA SILVA	2933632526
LUIS CARLOS DE MELO	2950292542
LUIS DOS SANTOS	2952472550
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	2942762534
LUIS FIRMINO MOREIRA	2929672585
LUIS LIMA COELHO FILHO	2928712500
LUIS MARCELO DE MENDONCA CERQUEIRA	2933792593
LUIZ ANTONIO TELES CALANDRINI	2926332542
LUIZ AUGUSTO SILVA CHAGAS	2924892577
LUIZ CARLOS SAMPAIO VIANA	2886482500
LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	2952112542

LUIZ CARLOS VILHENA DA CRUZ	2920352526
LUIZ FILHO DA SILVA	2830422569
LUIZ HAMILTON ROBERTO DA SILVA	2830542500
LUIZ OTAVIO PINHEIRO CHAVES	2924912593
LUIZ SOUZA DA SILVA	2930132577
LUIZA ANTONIA RODRIGUES BELEM	2929412542
LUIZA DA SILVA JARDIM	2927242518
LUIZA DE MARILAC DA SILVA MALCHER	2931752534
LUIZA PEREIRA RAMOS	2946042518
LUSELENE ALVES LOPES	2946172534
LUZINETE SILVA TORRES	2880842593
LUZIROSA GOMES DE ALMEIDA	2925632500
MACELIO DA COSTA CRUZ	2945692500
MAGALHAES DA SILVA HONORATO	2923382569
MAGNO CESAR COSTA	2890032585
MANOEL ADNALDOAVIS MATOS	2940012593
MANOEL ANTONIO LOBATO DA SILVA	2946432526
MANOEL ANTONIO NEVES DA COSTA	2948592518
MANOEL ASSUNCAO LALOR NOGUEIRA	2876632593
MANOEL BENEDITO CARVALHO CRUZ	2922722500
MANOEL CAMARA DA SILVA	2923962534
MANOEL CARLOS RODRIGUES MADURO	2828082518
MANOEL DAS GRACAS ALMEIDA	2951812593
MANOEL DE JESUS FROES RODRIGUES	2925462500
MANOEL DE JESUS PEREIRA DE SOUZA	2950492593
MANOEL DE LIMA PEREIRA	2951732585
MANOEL DE SOUZA PANTOJA	2944442585
MANOEL FIGUEIREDO PICANCO	2881702550
MANOEL FRANCISCO FELIX	2925662542
MANOEL FRANCISCO LAMEIRA DO NASCIMENTO	2931132534
MANOEL JANUARIO NUNES DE SOUZA	2933962593
MANOEL LOPES DE SOUZA	2925502585
MANOEL MARCONDES PEREIRA DA COSTA	2929472534
MANOEL MARIA TORRES MARTINS	2926092518
MANOEL NAZARENO DE JESUS DANTAS	2921332526
MANOEL NAZARENO NOBRE SARAIVA	2919952585
MANOEL RODRIGUES DE SOUZA	2876692585
MANOEL ROSA ARAUJO	2949502542
MANOEL SOARES MONTEIRO	2921362577
MANOEL TRINDADE FARIAS	2909422518
MANOPEL ODILON DA SILVA FERREIRA	2930282550
MANUEL GOMES DA SILVA	2945942500
MARA TANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	2917622593
MARANALVA VIEIRA DE SOUSA	2884152518
MARCELINO COSTA CAMPBELL	2950442585
MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS MARQUES	2922132500
MARCELO NUNES PEREIRA	2923222500
MARCELO PASTANA DOS SANTOS	2952222500
MARCIA CRISTINA PIMENTEL DA CUNHA	2921542550
MARCIA VALERIA GATINHO RIBEIRO	2920412577
MARCILIO DANTAS FERREIRA	2950082518
MARCIO ALVES DE LIMA	2945702534
MARCIO CHARLES DA SILVA NEGRAO	2912722542
MARCIO RENE PALHETE ABREU	2932872534
MARCIONEI NOGUEIRA DA SILVA	2950302585
MARCO HERMES ELIAS SOUZA	2945712518
MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	2939562585
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOUSA	2950312569
MARCOS VENICIO DA SILVA SOUZA	2913952550
MARIA AGUIAR DA SILVA	2952292577
MARIA ALDENIR DE FREITAS	2951852518
MARIA ALICE DE ALENCAR LEITE	2946222500
MARIA AMELIA DA SILVA	2919972542
MARIA ANTONIA DO CARMO LEITE	2821422518
MARIA ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA	2939642593
MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA	2940422569
MARIA AUXILIADORA SILVA	2819632550
MARIA AUZENIR DA SILVA SOARES	2944682550
MARIA BENZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA	2933162500
MARIA CARDOSO DIAS	2947402542
MARIA CARMELIA DE SOUSA VIEIRA	2893392585
MARIA CELMA SANTOS BARROSO	2952672500
MARIA CLEIDE RODRIGUES DE SOUSA	2922762526
MARIA CLEUZA JARDIM DOS SANTOS	2883772550
MARIA DA CONCEICAO BEZERRA BARROS	2924722526
MARIA DA CONCEICAO COSTA PACHECO	2920062593
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA BRITO	2918062542
MARIA DA CONCEICAO SOUZA GOMES	2816182500
MARIA DA CONSOLACAO SOARES DA COSTA	2822962526
MARIA DA GLORIA FERREIRA DOS SANTOS	2925322500
MARIA DA GLORIA REIS CUNHA	2942822585
MARIA DA LUZ OLIVEIRA SOUSA	2926312585
MARIA DA PAZ PEREIRA DE SOUSA	2889712542
MARIA DALVA DE CARVALHO SILVA	2822792526
MARIA DALVA SANTOS MENESES	2924082500
MARIA DAS DORES LIMA SILVA	2929102542
MARIA DAS DORES PINHO DE SOUZA	2930222569
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SOUSA	2875762542
MARIA DAS GRACAS MARQUES	2891632585
MARIA DAS GRACAS PEREIRA SILVA	2947292534
MARIA DAS NEVES DA SILVA OLIVEIRA	2921492593
MARIA DAS NEVES PALHETA MONTEIRO	2950102534
MARIA DE ASSIS MIRANDA	2930192569
MARIA DE FATIMA ALVES DINIZ	2920892518
MARIA DE FATIMA BORGES MACHADO	2913282534
MARIA DE FATIMA CARVALHO	2876612526
MARIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS	2949002585
MARIA DE FATIMA DOS REIS BRICIO	2933272569
MARIA DE FATIMA GOMES LIMA	2931042542
MARIA DE FATIMA MARINHO DA SILVA	2884272550
MARIA DE FATIMA MONTEIRO TEIXEIRA	2912232569
MARIA DE FATIMA RIBEIRO COSTA	2925102593
MARIA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA	2944742500
MARIA DE JESUS ARAUJO A SILVA	2881982550
MARIA DE JESUS CORREA MALCHER	2879422550
MARIA DE JESUS DOS REIS LOPES	2927452542
MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	2930312550
MARIA DE JESUS SAMPAIO	2931462500
MARIA DE JESUS SEREJA BRITO	2826152518
MARIA DE LOURDES DA SILVA	2947072526
MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO ARAUJO	2949472542
MARIA DE LOURDES GIBSON DOS SANTOS	2883712569
MARIA DE LOURDES LIMA FRAGOSO	2928832534
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA PENHA	2940182534
MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIAS	2927752569
MARIA DE LOURDES ROSARIO NUNES	2948012500
MARIA DE NAZARE CAMPOS NOGUEIRA LIMA	2827372593
MARIA DE NAZARE CAVALCANTE MATTA	2928852500
MARIA DE NAZARE DA SILVA	2922432569
MARIA DE NAZARE DAMASCENO COSTA	2924022518
MARIA DE NAZARE DE SOUZA FARIAS	2912462550
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SOUSA	2831342518
MARIA DE NAZARE FARIAS	2933212577
MARIA DE NAZARETH BRITO MACEDO	2885932500
MARIA DIONETE DA COSTA PAIVA	2923442500
MARIA DO NASCIMENTO MACHADO	2916972550
MARIA DO SOCORRO ALVES PINTO	2823532550
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE BRITO LELIS VILLAR	2925552593
MARIA DO SOCORRO CARDOSO PEREIRA	2820712542
MARIA DO SOCORRO CARDOSO UCHOA	2947582577
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	2920282500
MARIA DO SOCORRO DA SILVA QUEIROZ	2952612500
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GALVAO	2911492534
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA	2946122526
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA LOBAO	2816492500
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FELIPE	2818622500
MARIA DO SOCORRO SANTOS DUARTE	2916442542
MARIA DO SOCORRO VIANA FEITOSA	2952012577
MARIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA	2945892542
MARIA DULCIRENE SANTOS DA COSTA	2876642577
MARIA ECIDIA SOUZA DA SILVA	2917682585
MARIA ECLEIDE DE SOUZA PINTO	2928652550
MARIA ELIENE ROCHA MORAES	2879872550
MARIA ELISA SILVA LIMA	2912702585
MARIA ELIZABETE MENDES SARMENTO	2947412526
MARIA ELIZABETH SADALA CARDOSO MENEZES	2922002526
MARIA ELIZABETTE DE FFREITTAS ARAUJO	2910802526
MARIA ELVIRA CARDOSO DE MESQUITA	2930322534
MARIA ELZA CARVALHO RODRIGUES	2924862526
MARIA ELZA SOARES MENDES	2890712526
MARIA EMILIA FERNANDES DA MATA	2947672569
MARIA ERVEDOSA MARTINS	2891202542
MARIA EUNICE DA SILVA PEREIRA	2931312518
MARIA EUNICE DE LIMA SILVA	2891492526
MARIA EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS	2946412569
MARIA FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS	2947022518
MARIA GERSINA CORDEIRA VALENTE	2932112534
MARIA GRACIETE SILVA DE MENEZES	2922612542
MARIA HEDILENA SILVA COSTA	2922302542
MARIA HELENA CHAVES CARNEIRO	2883672585
MARIA ILDA DE SOUSA MOTA	2922292577
MARIA INILDE SANTANA CORREA	2921162542
MARIA IRENE SOARES TEIXEIRA	2930722526
MARIA ISABEL CALIXTO	2931532526
MARIA IVANILDE SILVA DA SILVA	2944932585
MARIA IVONE TEIXEIRA	2917762593
MARIA IVONETE SILVA DE OLIVEIRA	2911552585
MARIA JACIRA SILVA MOREIRA	2922902585
MARIA JOANA DE OLIVEIRA CRUZ NETA	2917582593
MARIA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	2929022534
MARIA JOSE CABRAL	2920572534
MARIA JOSE DE MOURA	2948382593
MARIA JOSE PICANCO MARINHO	2883922593
MARIA JULIA SOUSA DA SILVA	2926262518
MARIA LEA LIMA DE ALBUQUERQUE	2929492500
MARIA LINA MARCELINO COSTA	2881612569
MARIA LINDALVA DA SILVA DUARTE	2920362500
MARIA LINDALVA SOUSA DE CARVALHO	2925652569
MARIA LISBOA DA COSTA	2946142593
MARIA LUCIA DA COSTA SILVA	2927202593
MARIA LUCIA DA SILVA PINHEIRO	2945872585
MARIA LUCIA DO ROZARIO GURJAO	2912962518
MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUSA	2931242593
MARIA LUCIANE DA CONCEICAO	2933152526
MARIA LUCIDALVA MENEZES DA SILVA	2913132550
MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	2817302569
MARIA MAGNOLIA GONCALVES DE ALMEIDA	2948152500
MARIA MARCIANA MACHADO NOGUEIRA	2816332542
MARIA MARCIONILA ALMEIDA FERREIRA	2929192585
MARIA MIRTES DA SILVA SANTOS	2949022542
MARIA NILZA SILVA SOUSA	2911522534
MARIA NIZIA DE MOURA	2945672534
MARIA NUNES DA COSTA	2952162550
MARIA ONEIDE PEREIRA VIANA	2942612550
MARIA ONILDA BARBOSA DA CONCEICAO	2948692593
MARIA OSVALDINA PAREIRA DA COSTA	2944532577
MARIA PANTOJA GOMES	2916982534
MARIA PEREIRA ALVES	2816192593
MARIA RAIMUNDA DOS REIS	2930912593
MARIA RAIMUNDA GOMES LACERDA	2934032550
MARIA RAIMUNDA MARQUES VIEIRA CAMPOS	2926882518
MARIA RAIMUNDA SANTANA DA SILVA	2925372500
MARIA REGINA DO AMARAL SOTO	2910662577
MARIA REGINA DOS SANTOS	2922272542
MARIA RITA DA GAMA DOS SANTOS	2947202500
MARIA RODRIGUES DE SOUSA	2922792577
MARIA ROSA COSTA BRITO	2924222569
MARIA ROSA DA COSTA PACHECO	2832292518
MARIA ROSANA RODRIGUES PEREIRA	2932892500
MARIA SALETE GODINHO DE ALMEIDA	2946532500
MARIA SANTANA CAVALCANTE DE SOUZA	2952302500
MARIA SONIA SILVA BRAZ	2881412518
MARIA TELMA SILVA DO NASCIMENTO	2939072500
MARIA TEREZA COSTA	2921842577
MARIA TEREZA DOS SANTOS MARQUES	2910872500
MARIA VERA SOARES NUNES	2911502577
MARIA VIEIRA DA SILVA	2940392569
MARIA ZAIDE DOS SANTOS SOUSA	2920472569
MARILENE DA SILVA DE SOUSA	2947152534
MARILINA FRANCIANE GOMES DA SILVA	2926102550
MARINALVA SILVA GAIA	2946082542
MARION DO SOCORRO ROSARIO GONCALVES	2932652526
MARISSELMA SALES FERREIRA	2880702593
MARIZA DE ALMEIDA CORDEIRO	2947382526
MARIZETE VIEIRA PONTES DE ASSIS	2884812500
MARLENE FERREIRA MEDEIROS	2944952526
MARLENE MARQUES DE SOUZA	2882042534
MARLI DE ARAUJO BESERRA	2920512542
MARLY DO SOCORRO CARDOSO CABRAL	2933362550
MARLY SOARES DOS SANTOS	2930232542
MARTA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	2924292534
MARTHA CHRISTINA FERREIRA ZONI DO NASCIMENTO	2939362534
MARTHA GUIMARAES DE SOUSA	2947352585
MARTINHO DA SILVA	2922932526
MATIAS CARDOSO BRITO	2918092593
MATIAS RODRIGUES DE SOUSA	2922282526
MAURICIO CARLOS COSTA CORREA	2881432585
MAURICIO FERREIRA QUARESMA	2833162569
MAURIENE LIMA DA FONSECA	2952272500
MAURILIO SERGIO DA FONSECA	2911462593
MAX LEITE DA SILVA	2923162550
MAXIMO DE MELO SOUZA	2933192550
MEIRE LUCIA FERREIRA	2926932585
MERIAN DO SOCORRO SOUSA DE ALMEIDA	2948522542
MICHELA DO SOCORRO ALMEIDA DE SANTANA	2945582569
MIGUEL DE FRANCA	2928772593
MIGUEL JORGE MIRANDA DOS SANTOS	2950182593
MIGUEL MORAES DE FREITAS	2946502550
MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	2830672518
MIGUEL SOUZA DE CASTRO	2879552577
MILEIZA DEINA SANTOS SOUSA	2949282585
MILENA DA SILVA VULCAO	2929172518
MILENA DELTA SANTOS SOUSA	2948882550
MINERGILDO FRAZAO	2948122550
MIRIA TENORIO RAMOS	2818472577
MIRIAN KELLY SOUZA SOARES	2883862542
MOACI OLIVEIRA DE FREITAS	2922162593
MOISES DE ASSUNCAO DA SILVA MALCHER	2879432534
MOISES OLIVEIRA DE PAIVA	2927352577
MOIZES COSTA SALAZAR	2945082585
MONICA MARIA DA SILVA	2911572550
NADIA LEAO DOS SANTOS SILVA	2952262526
NADIR PINHEIRO DA SILVA	2925642585
NAGIB DO ROSARIO CAXIAS	2885082550
NAIR SOUZA DOS ANJOS	2948422577
NAIZA SANT ANA NMUNES	2922242500
NATAL CAMPOS RIKER	2926002585
NATALINO ESTRAO DOS SANTOS	2939172577
NATANAEL COSTA QUARESMA	2829182550
NAYANA DOS SANTOS SOUZA	2945482577
NAZARE DORACIR DE SOUZA	2942872593
NELDES MAGALHAES SALAZAR	2930012534
NELSON GOMES DA SILVA	2911102585
NELSON NEDE DA SILVA	2942862500
NELSON SERRAO DA SILVA	2822282585
NERIVAN RIBEIRO DE MOURA	2945642593
NEUZA FROES RODRIGUES	2923192500
NEUZANITA RODRIGUES PAULA	2820622550
NILCE PICANCO CARNEIRO	2911382585
NILMA DE PAULA NOGUEIRA	2926832500
NILSON ALMEIDA DOS SANTOS	2920942585
NILTON CESAR DE SANTA BRIGIDA	2830822550
NILZETE FERREIRA DE JESUS	2824642577
NIVALDO CARVALHO DOS SANTOS	2922192550
NIVALDO SILVA DE ARAUJO	2884662569
NIVIA MARIA DE ANDRADE	2912352500
NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS	2912452577
ODAIR JOSE DE MACEDO GOVEIA	2823162500
ODILENE NASCIMENTO REIS	2933602585
OLAVO CESAR PINHEIRO SILVA	2928742542
OLGARINA DOS ANJOS MOURA DOS SANTOS	2922022593
OLIMPIA DO SOCORRO DA SILVA	2823152526
OLINDA FERREIRA DA PAZ	2945112585
OLIVAR SANTANA DA CRUZ	2920662526
OLIVAR SANTOS CUNHA	2883562542
OLSONIEL BATISTA FONTES	2918042585
OMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	2933432585
ONEIDE MOREIRA SETUBAL	2933322526
ONEIDE VOGADO COUTO	2921932569
ORLANDO GARCIA DE ARAUJO	2923152577
OSEAS DE PAULA FREITAS	2909242534
OSMAR PIRES BARROS	2944822500
OSMARINA COSTA SOARES	2945862500
OSMARINA DA SILVA MENESES	2939502597
OSMARINA DO CARMO OLIVEIRA	2920782569
OSVALDINA DO NASCIMENTO CAXIAS	2948462500
OSVALDO TEIXEIRA SANTOS JUNIOR	2921182593
OTACILIO SOUSA BARROS	2923622593
OTILIA MARIA ALVES SILVA	2912732526
OVILSON LEAL CALIXTO	2945592526
PATRICIA COSTA DOS REIS	2931832542
PAULO BOBERTO BALBINO	2821752534
PAULO CESAR SILVA SOUZA	2833272518
PAULO CEZAR CARNEIRO DA SILVA	2913362542
PAULO HENRIQUE DE SOUSA	2885022569
PAULO NUNES CAVALCANTE	2920632585
PAULO OTONI BARBOSA	2931302534
PAULO SERGIO CAMPELO DA CONCEICAO	2822402577
PAULO SERGIO DE MOURA	2945612542
PAULO VIEIRA DOS SANTOS	2825282577
PEDRO AMERICO PIMENTEL DE OLIVEIRA	2946362500
PEDRO AUGUSTO FIEL CABRAL	2817232534
PEDRO DIAS DE SOUZA	2909262500
PEDRO MACHADO GONCALVES	2926272500
PEDRO NERI BORCEM	2881832577
PEDRO NUNES DE JESUS SOUZA	2922882569
PEDRO SANTANA PIRES	2922632500
PERPETUA DO SOCORRO ALENCAR DA SILVA	2928842518
RAIMARY DO SOCORRO DE JESUS	2947052569
RAIMNDO PINHEIRO DA COSTA	2880832500
RAIMUNDA DE JESUS VIANA	2949932585
RAIMUNDA DE MORAIS GADELHA	2946002593
RAIMUNDA DO SOCORRO COELHO BARRA	2833542593
RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	2925842526
RAIMUNDA JUCILENE DE LIMA PINTO	2940622500
RAIMUNDA NONATA FERREIRA LIMA	2942892550
RAIMUNDA PAULA ALMEIDA SANTOS	2886722534
RAIMUNDA PINHEIRO DE JESUS LOBO	2925982526
RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA	2883762577
RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS	2962432526
RAIMUNDA SANTANA MOURA DA SILVA	2944632542
RAIMUNDO ALMI SOARES SILVA	2939192534

AIMUNDO AMORIM DOS SANTOS	2924172500
RAIMUNDO APRIGIO DE OLIVEIRA	2930042585
RAIMUNDO BATISTA LIMA	2931012500
RAIMUNDO BENEDITO DOS SANTOS	2880782542
RAIMUNDO CARDOSO	2817112500
RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA	2927092585
RAIMUNDO CARNEIRO LIMA	2830862585
RAIMUNDO CLUBE LIMA DE ANDRADE	2946322577
RAIMUNDO CORREA DE SOUZA	2945972550
RAIMUNDO CRUZ DA SILVA	2945962577
RAIMUNDO DA NOBREGA SOARES	2951792577
RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	2946252542
RAIMUNDO DE SOUZA SALES	2933472500
RAIMUNDO DO SOCORRO VILHENA DOS SANTOS	2945052534
RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES	2933662577
RAIMUNDO EDUARDO DOS SANTOS CARDOSO	2920442518
RAIMUNDO FERREIRRA NOGUEIRA	2832882577
RAIMUNDO GODINHO SOUZA	2909362577
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA	2923432526
RAIMUNDO GOMES FEITOSA	2884932534
RAIMUNDO GONCALVES	2952362500
RAIMUNDO IVAN LEITE MARTINS	2925882550
RAIMUNDO JAIR RODRIGUES SA	2948212542
RAIMUNDO LIMA	2920932500
RAIMUNDO MARINHO DE MELO	2880412550
RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA	2946212518
RAIMUNDO NASCIMENTO BARROS	2942642500
RAIMUNDO NICACIO MORAIS	2821742550
RAIMUNDO NONATO DA MOTTA GUERRA CHERMONT JU	2883552542
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	2939202577
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	2830752526
RAIMUNDO NONATO DINIZ DE MIRANDA	2945542518
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA	2925912550
RAIMUNDO NONATO FERREIRA FERNANDES	2931062500
RAIMUNDO NONATO LIMA DE AZEVEDO	2952442500
RAIMUNDO NONATO SILVA	2940162577
RAIMUNDO NONATO XAVIER DA SILVA	2921752585
RAIMUNDO NONATTO COELHO COSTA	2833342542
RAIMUNDO PIRES DE ALMEIDA	2945802500
RAIMUNDO RILDO PEREIRA AZEVEDO	2830932500
RAIMUNDO RODRIGUES CALIXTO	2945072500
RAIMUNDO VIANA DOS REIS	2929432500
RAIMUNDO VIEIRA DE JESUS	2830732569
RAMIRO RODRIGUES DE SOUSA	2922672534
RAMON MONTEIRO VASCONCELOS	293179256
RAQUEL LIBERATO DA COSTA	282267259
RAULLIELKE MARCIA LIMA E SILVA	2939512577
REGINA CELIA ALFAIA BRANDAO	2879212526
REGINA CONCEICAO MARVAO	2911442526
REGINA DE SOUSA PORTELA	2951922542
REGINA LUCIA DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA	2817202593
REGINA LUCIA TEIXEIRA DA ROCHA	2890732593
REGINALDO GOMES DOS SANTOS	2921952526
REGIVALDA MOREIRA SETUBAL	2939252585
REINALDO CARLOS VON SCHARTEN	2922712518
REINALDO FERREIRA CAMPOS	2948242593
REJANE MARIA DE SOUZA	2824612526
RENATO CAMILLO RUAS	2880252534
RENI ARAUJO SILVA DE MELLO	2911432542
RENILSON PEIXOTO SOUSA	2946372585
RICARDO NUNES SENA	2913402526
RIOMAR PORTELA CUNHA	2913042569
RISALVA DE PAULA CONCEICAO	2879862577
RISONILDE DOS SANTOS	2931362526
RITA CASSIA PINTO DE LIMA	2920702500
RITA DE CASSIA DOS REIS	2882062500
RITA DE CASSIA PINTO SERRA	2951662550
RITA DE SOUSA AGUIAR	2951802500
RITA DE SOUSA DOS ANJOS	2921122500
RITA MARIA SOUSA DA SILVA	2948512569
RITA SILVA DO NASCIMENTO	2951892542
RIZIA DOS SANTOS FREIRE	2945492550
RIZONETE AZEVEDO DE PAULO	2947512500
ROBERT KENNEDY PIRES DO VALLE	2920742534
ROBERTA BATISTA DE MELO	2920822542
ROBERTO ALENCAR DE LIMA	2921602500
ROBERTO CARLOS PANTOJA PINHEIRO	2922542518
RODDY DE SOUZA LEAL	2909522593
ROGINERIO ARAUJO CUNHA	2942712526
ROMA ZAGALO UGALDE	2931782585
ROMILDO DO NASCIMENTO SANTOS	2922522550
RONALDO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR	2940152593
RONALDO MARTINS DE OLIVEIRA	2911612526
ROQUE DE OLIVEIRA DE SOUZA	2930972585
ROSA HELENA MOTA	2927002542
ROSA KATIA DA SILVA MONTEIRO	2883882500
ROSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	2921132585
ROSANGELA BORGES LIMA	2924712542
ROSANGELA DA COSTA LOPES	2880542577
ROSANGELA MARIA DA CONCEICAO	2931222526
ROSANGELA MARIA MIRANDA	2921392518
ROSANGELA MARIA PEREIRA NEVES	2949822526
ROSANHA MARIA COSTA RODRIGUES	2947532569
ROSANITA CORDEIRO FEITOSA	2926062577
ROSANNA MARIA CABECA DE SOUZA	2926822526
ROSAURA MARIA SANTOS OLIVEIRA	2930772534
ROSELI MADEIRA DA SILVA	2944512500
ROSEMARY DO ROSARIO BRITO	2921892585
ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	2885342542
ROSEMIR FRANCA CORDOVIL	2932392534
ROSIANY DA SILVA ARAUJO	2932542577
ROSILDA ALMEIDA DA CONCEICAO	2821902577
ROSILDA MARTINS GOMES	2920662526
ROSILEIA LOBATO DA SILVA	2823912585
ROSILENE PICANCO DE MATOS	2918002550
ROSINALDO RODRIGUES PEREIRA	2926362593
ROSINEIDE RODRIGUES PEREIRA	2925782585
ROSINETE OLIVEIRA ALVES	2879662526
ROSIVALDA RAMOS AMADOR	2909802542
ROSIVALDO ARAGAO CARVALHO	2822902534
ROSIVALDO COSTA DE SOUZA	2949862550
RSILENE SILVA DE SOUSA	2951862500
RUBENITA BRITO DE ASSIS	2930112500
RUBENS DE SOUSA TELES	2830842518

RUBENS GUILHERME MACEDO NERI	2920552577
RUBENS SAMUEL VALE DA COSTA	2948582534
RUBILAR PASSOS DE PINHO JUNIOR	2948432550
RUI AMARO DA COSTA	2883322550
RUI GUILHERME SOEIRO DE OLIVEIRA	2927622542
RUTH SILVA COSTA	2922642593
RYTHARLON ANTONIO SANTOS PEREIRA	2930742593
SANDRO JOSE PALHETA DA SILVA	2889522585
SARAH NASCIMENTO DA SILVA	2940222518
SEBASTIANA FERREIRA LOPES	2919992500
SEBASTIAO ANISIO RODRIGUES	2920162569
SEBASTIAO GONCALVES FARIAS	2939622526
SEBASTIAO SANTOS DE SOUSA	2944602500
SELDA MARIA VIANA CARVALHO	2925442534
SELMA DE NAZARE DA GLORIA SILVA	2952452593
SELMA MARIA FERREIRA DE AGUIAR	2942912577
SELMA RAMOS DA SILVA	2821992500
SENIRA SILVA VIANA	2930092593
SEVERINA GONCALVES DA SILVA	2944412534
SHIRLEY DA SILVA MOREIRA	2922782593
SICINATO PEREIRA SILVA	2929442593
SIDINEIA DO SOCORRO DA SILVA	2920312500
SIDNEI CAVICHIOLI IZAISA DOS SANTOS	2891042526
SIDNEY CAVALCANTE MARTINS	2833622500
SILAS COSTA CASTELO	2924692526
SILVANA COSTA DOS REIS	2925012500
SILVANA DOS SANTOS RIBEIRO	2832012518
SILVANA LEITE	2939552500
SILVANA REGINA SOUZA GUIMARAES	2819992569
SILVANI DO AMOR DIVINO	2926182500
SILVANIA ROSANE TAVARES DE SOUZA	2924652500
SILVIA MAIRA DA SILVA	2952242569
SILVIA MARIA CHAMORRO	2922742569
SILVIA PATRICIA CAPELA DE MELO	2823892569
SILVIA SILVA FREITAS	2822732534
SILVIA TAVARES DE SOUZA	2922152500
SIMONE BATISTA DE MELO NASCIMENTO	2920792542
SIMONE CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS	2925432550
SIMONE CUNHA BATISTA	2942802518
SIMONE MENDES LAIOLA	2919782585
SOEMI GONCALVES PEREIRA	2942842542
SOLANGE MARIA FREITAS SILVA	2921822500
SOLANGE RODRIGUES DE SOUSA	2820382526
SOLANO AFONSO LEAL CUNHA	2912112526
SONIA DE LOURDES MAIA JADAO	2912332534
SONIA LUCIA FARIAS SOARES	2922692500
SONIA MARY GONCALVES MONTALVAO	2883082526
SONIA VILHENA FERREIRA	2917742526
SONIOANA SANTOS DA SILVA	2946952550
SUELI FERREIRA DA SILVA	2924812518
SUELY GANTUSS CAMILO	2924522585
SUELY MARIA PINHEIRO DOS SANTOS SILVA	2812252585
SYNTIA ROBERTA SANTOS DA CRUZ	2947592550
TAIBE ALY BRARYMI JUNIOR	2939342577
TANIA CRISTINA DO NASCIMENTO	2808942534
TANIA MARIA DA COSTA E SILVA	2879302518
TANIA MARIA DO NASCIMENTO MELO	2948042542
TANIA MARIA MAIA DE OLIVEIRA	2922512577
TANIA MARIA REIS VOGADO	2930732500
TATIANY DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	2926242550
TELMA CANDIDA ARAUJO	2930952518
TELMA FERRAZ CRUZ	2922552500
TELMA MARIA PINTO GARCIA	2922662550
TENALDIA DO SOCORRO ALMEIDA	2878362542
TEREZA OLIVEIRA DE PAIVA	2927172593
TEREZINHA DE JESUS MATIAS DA COSTA	2923032534
TERTULIANO GUNDIM DE MACEDO NETO	2829052534
TOSHIKI TAKAKUWA	2917442500
UBIRAELSON DE MENEZES FARIAS	2823072518
VALCINEI DA COSTA FARIAS	2931182542
VALDECI ARAUJO LIMA	2930792500
VALDECI COSTA MESQUITA	2879922518
VALDEMAR DO ROSARIO MAIA	2933742585
VALDENEI RODRIGUES DE LIRA	2938642526
VALDENORA SOARES DOS REIS	2912512518
VALDER RUBENS GOMES DO LAGO	2927412518
VALDERES CUITE NEGRAO	2931862593
VALDI NASCIMENTO MACHADO	2920582518
VALDIRENE DO SOCORRO MIRANDA DE SOUSA	2923272500
VALDIRENE SOUSA DE AMORIM	2929382542
VALDIVINO MOREIRA DE MIRANDA	2917972518
VALDOMIRO CARVALHO DE AVIZ	2913192542
VALERIA DOS SANTOS DIAS FERREIRA	2879542593
VALMIR MARTINS FARIAS	2831412542
VANDA MARIA UCHOA CAVALCANTE	2833782569
VANIA MARIA BARBOSA SILVA	2876392569
VANIA OLIVEIRA MARQUES	2821782585
VANTEIL SOUSA ANDRADE	2927662577
VARLEIDE SOUSA CAMPOS	2953002550
VENINA ALMEIDA PANTOJA	2933752569
VERA LUCIA SANTOS ALMADA	2928892526
VERA LUCIA SANTOS DA SILVA	2952492518
VICENTE PAULO DE OLIVEIRA	2920002500
VILELA ALEXANDRE ALMEIDA	2880912518
VILMA PEREIRA DIVINO	2930892577
VIRNA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	2945822577
WAGNEY GONGA	2912992569
WALDA MARIZA MENDES SOARES	2953032500
WALDEMAR REIS DA SILVA	2920432534
WALDINEY GONZAGA LOPES	2940812577
WALDIR GONCALVES DIAS	2925612534
WALDIR MARTINS GONCALVES DE CARVALHO	2947482500
WALDOMIRO BENEDITO DINAMARCO	2930142550
WALDOMIRO DE ARAUJO MEDEIROS	2948542500
WALMIR OLIVEIRA DE JESUS	2939582542
WANDEMBERG JACOME DE FRANCA	2880992577
WANDERLETE DAS GRACAS SANTOS BRITO	2833752518
WANIA MARIA DE ALMEIDA GARCIA PALHETA	2931002518
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	2946492518
WELIGTON CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	2931192526
WELINTON RODRIGUES DE SOUSA	2921992550
WELSON DE FREITAS SOARES	2917802577
WENDER RODRIGUES DE SOUSA	2918012534

WILAMES EDVIGES DA FONSECA	294980256
WILMA BASTOS SOUZA DE SOUZA	2946202534
WILSA CARLA LEAO PEREIRA	2939282526
WILSON AGUIAR DA SILVA	2886582585
WILSON DA SILVA SANTOS	2884092577
WLADIMIR AFONSO LOBATO BORGES	2930812518
WWLLINGTON JORGE DE OLIVEIRA ALVES	2818492534
YASUO FUJISHIMA	2827852593
ZALETE TAVARES PINHEIRO	2952192500
ZAQUEU PINHEIRO DE MIRANDA	2920322585
ZEDEQUIAS AMORIM MIGUINS	2948472585
ZELIA FALCAO DA SILVA	2942792585
ZELINDA LOBATO PEREIRA	2920972526
ZENAIDE DO CARMO MATOS	2933202593

Municipio **SERRA DO NAVIO**

NOME	Inscrição
ANTONIA DE CASSIA MEIRA VIEIRA	2914402593
ANTONIO AMARO DIAS	2887982534
BELUCIO COIMBRA	2818002500
CARLOS ABSALAO DA SILVA	2943022569
CARLOS HEITOR SOUZA AMARAL	2817722518
DINALVA PEREIRA DOS SANTOS TORRES	2817882585
LENA MARCIA LINHARES	2914332569
LIUDE FERREIRA DE SOUZA	2888022550
LMIRA DA SILVA HORTENCIO	2914042526
VERALDO DINIZ BARATA DOS SANTOS	2817752569
RANCISCO FORTA SILVA	2914292585
EORGINA VILHENA DE JESUS	2817822593
NACIO DA ASSUNCAO MELO	2888162550
SABEL FERREIRA DIAS	2887892542
JOEL MOURA DE SOUZA	2914372593
JORGE GARCIA DE LIMA JUNIOR	2817972577
JOSE DE JESUS LUZ DA SILVA	2914472569
JUAREZ GOMES MARINHO	2914352526
JUDITE PEREIRA LIMA	2829612542
LAURO PIRES BORGES NETO	2943002500
LIANE NOEMI POMMERENING	2888072569
MANOEL CHAVES MINDIM	2887902585
MARIA CREUZA FERREIRA DE SOUZA	2887932526
MARIA DA CONCEICAO ALVES DE ALCANTARA	2914262534
MARIA DA CONSOLACAO PENANTE DOS SANTOS	2888232585
MARIA DO CEU BARBOSA DA SILVA	2914392550
MELQUE FERREIRA DE SOUZA	2817782500
MONICA DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA	2817772526
NILDA DOS SANTOS FREITAS	2914162569
NIVALDO VIEIRA FILHO	2914432534
RAIMUNDO ALVES DE SOUSA	2817912585
RAIMUNDO GOMES DE SOUSA	2887992518
RAISSA VEIGA DE OLIVEIRA	2942982542
REGINALDO PAIVA PANTOJA	2817802526
ROBERT HOOK SOARES DE LIMA	2914212526
ROSANGELA REIS UBIRAJARA ABSALAO	2942992526
RUTH SULAMITA SANTOS AVIZ	2888082542
SHIRLEY ALCANTARA DA LUZ	2818032550
SILAS ALVES CORREA	2914452500
ALDELICE DIAS DA CUNHA	2888002593
ILSON PEREIRA SILVA	2914012585

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá

Tribunal Regional do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente **EDITAL FICA CITADA A REDE SANTANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do **PROCESSO Nº 1ª JCJ/MCP-1398/95**, em que LIA NADIA OLIVEIRA DE MORAES é exequente, para pagar, em 48(quarenta e oito)horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de R$1.549,15(HUM MIL,QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), correspondentes ao Principal e Custas devidas nos termos da Sentença de 08.03.96, às 08:30 horas.

R E S U M O:

Principal.................R$1.518,77
Custas....................R$...30,38
Total.....................R$1.549,15

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens o quanto bastem para integral quitação da dívida, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil,novecentos e noventa e seis.Eu, lavrei o presente. E Eu, JORGE RAMOS DE subscrevo.//////////////

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta ,
Na Presidência da JCJ/Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente **EDITAL FICA CITADO O MERCADO CENTRAL**, atualmente em lugar// incerto e não sabido, executado nos autos do **PROCESSO Nº 1ª JCJ DE MACAPÁ - 1457/95**, em que ROGINELSON MONTEIRO / CASTELO é exequente, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de de R$293,00(DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), correspondentes a Principal e Custas,devidos nos termos da Sentença de 20.11.95, às 10:00 hs.

R E S U M O:

Principal................R$273,00
Custas...................R$.20,00
Total....................R$293,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial / deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá,Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.Eu, ______ lavrei o presente. E Eu, ______ subscrevo./_/_/_/_/_/_/_/_//

JORGE RAMOS DE SOUZA
Diretor de Secretaria em Exercício

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta,Na Presidência da JCJ/Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente **EDITAL FICA CITADO** o Sr. **NONATO GALÚCIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do **PROCESSO Nº1ª JCJ-MCP-// 1869/95**, em que JOSÉ LOURIVAL DA TRINDADE É EXEQUENTE; PARA PAGAR; EM 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de R$440,00(QUATROCENTOS E QUARENTA)REAIS, correspondentes ao Principal e Custas, devidos nos termos da Sentença de 03.10.85, às 09:45 horas.

R E S U M O:

Principal.................R$420,00
Custas....................R$-20,00
Total.....................R$440,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens o quanto bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário OFicial , deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 28 dias do mês de maio, de mil novecentos e noventa e seis.Eu, ______ lavrei o presente.E Eu, ______ subscrevo./_/_/_/_/_/_/_/_/_/_/.

Auxiliar Judiciária

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta,
Na Presidência da MMª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente **EDITAL FICA CITADO** o Sr. **JOÃO FERREIRA MATOS - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do **PROCESSO Nº 1ª JCJ MCP-1742/95**, em que **MARIA GORETHE MOREIRA** é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de R$1.758,94,(HUM MIL,SETECENTOS E CINCOENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes ao Principal e Custas devidos nos termos da Sentença de 23.01.96, às 10:00 horas.

R E S U M O:

Principal.................R$1.724,45
Custas....................R$...34,49
Total.....................R$1.758,94

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora, em tantos bens o quanto bastem para integral quitação da dívida, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial / deste Estado e afixado no lugar de costume,na sede desta Junta.Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil,novecentos e noventa e seis.Eu, ______ lavrei o presente. E Eu, ______ subscrevo.//////////////////////

JORGE RAMOS DE SOUZA
Diretor de Secretaria em Exercício

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta,Na Presidência da JCJ/Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08(OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. **BENEDITO ALENCAR BARBOSA MACIEL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº **1214/95-1ªJCJ/MCP**, em que é reclamada a Empresa JOÃO FERREIRA MATOS - ME, para ciência da decisão proferida no referido processo, em 31.01.96 às 11:02 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: " ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR BENEDITO ALENCAR BARBOSA MACIEL CONTRA JOÃO FERREIRA MATOS ME, CONDENADO ESTA A PAGAR ÀQUELE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PRO CÁLCULOS À TÍTULO DE: FGTS NÃO RECOLHIDO, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO , HORAS EXTRAS E REFLEXOS, DIFERENÇA SALARIAL, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO A RECLAMADA DEVE RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE E A SECRETARIA DEVE EXPEDIR COMUNICAÇÃO DESTA DECISÃO AO INSS E À DRT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$-10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

Secretaria da 1ª JCJ de Macapá,05 de junho de 1996.

JORGE RAMOS DE SOUZA
Diretor de Secretaria
em Exercício

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS**, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele notícias tiverem, que no dia **15.07.96 (segunda-feira)**, **às 12:15 horas**, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3o andar da **JUCAP** - esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do **Processo no 427/95**, entre partes: **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES TRINDADE** , exeqüente e **AMARILDO TRAJANO DA SILVA**, executado, a seguir discriminados: **01 (UM) FREEZER VERTICAL, CAPACIDADE 280 LITROS, MARCA PROSDÓCIMO, COR MARROM, TENSÃO 110/220 VOLTS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) ; 01 (UMA) GELADEIRA MARCA PROSDÓCIMO , CAPACIDADE 280 LITROS COR MARROM , TENSÃO 110/220 VOLTS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS).**

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a **20% (VINTE POR CENTO)** de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e capital do Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu______ (PRAXEDES RANGEL), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu________ (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA) Diretor de Secretaria , subscrevi.

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a JCJ de Macapá

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica CITADO SILVIO CAMPANTE JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo no 127/96, em que TEREZINHA DE FÁTIMA COSTA é exeqüente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), devidos nos termos da sentença de 18.03.96 às 10:00 horas.

R_E_S_U_M_O

Principal Corrigido..... R$- 800,00
Multa................... R$- 400,00
TOTAL DEVIDO .... R$- 1.200,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu______ (PRAXEDES RANGEL), Técnica Judiciária Judiciária, lavrei o presente. E eu________(RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a JCJ de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

HOMOLOGO

Em: 10/06/1996

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 039/96-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. nº 01939/96-GAB/PRES.
01.2 - Fundamento Legal: Art. 25, "CAPUT", Lei nº 8.666/93.
01.3 - Pedido de Cotação nº 316/96-DAA
01.4 - **Adjudicatário: M. R. MAFALDA (M2 COMUNICAÇÃO)**
01.5 - VALOR **R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais).**

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente **HOMOLOGAÇÃO** far-se-á objetivando custear despesas com a **aquisição de um documentário referente à 1ª viagem do juizado itinerante até a região do Bailique intitulado: "JUSTIÇA ITINERANTE - 1ª JORNADA FLUVIAL", com duração aproximadamente de 20 minutos e um vídeo informativo sobre a participação do Tribunal de Justiça na Barraca Lírio de São José, denominado: "UMA NOITE NA BARRACA LÍRIO DE SÃO JOSÉ"**. Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 25, "CAPUT", do **ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, haja vista configurar-se em relação à despesa em epígrafe a singularidade objetiva, já que os traços peculiares do objeto em tela tornam inviável uma competição seletiva, pois trata-se de objeto único, por lhe haver sido agregado o valor histórico.

havendo, sem dúvida, impossibilidade fática e lógica de licitar. Inexistindo agressão aos princípios da isonomia ou da moralidade, por não haverem outros contratantes em potencial, nem sequer condições de disputa dentre pelo menos dois ofertantes; justificando-se, desta forma, a contratação direta, pelo fator diferencial e de altíssima relevância que se reveste o objeto em questão, isto é, o histórico, o qual impossibilita confrontos ou cotejos; até porque não se licitam coisas desiguais; materializando-se, assim, efetiva hipótese de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a fundamentação legal desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egregia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram às exigências do artigo 26 do refendo Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.996

LUIS AFONSO LOBATO OLIVEIRA
Presidente da CPL/TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0222/96-S.C.

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Convênio celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Universidade Federal do Amapá-UNIFAP.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o cumprimento de estágio pela Acadêmica de Direito **DAISE DALILA FURTADO DE SOUZA**, nas Secretarias das Varas da Comarca de Macapá abaixo mencionadas, e nos períodos indicados, respectivamente:

2ª Vara Criminal: 31/05 a 31/07/96;
2ª Vara Cível e de Fazenda Pública: 01/08 a 30/09/96;
Vara do Tribunal do Júri: 01/10 a 30/11/96;

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 29 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0235/96-S.C.

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista o contido no PA nº 01623/96-SC.

RESOLVE:

I- ***INSTAURAR*** Processo Administrativo Disciplinar contra a serventuária ***DALVA MARIA SILVA DE SOUZA***, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Mazagão, por infração, em tese, ao art. 133, inciso XIII, da Lei Estadual nº 0066/93.

II- **CONSTITUIR** Comissão integrada pelos servidores ***MAURO JORGE BRANDÃO, ROBERVAL LIMA DOS SANTOS*** e ***NELI RABELO DA ROCHA***, todos ocupantes do Cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Estadual, para, sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo ora instaurado, assegurando à indiciada ampla defesa, devendo a Comissão observar os comandos do art. 165 e seguintes da lei supramencionada e concluir os trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação, que deverá ocorrer imediatamente.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 31 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0236/96-S.C.

O Desembargador ***GILBERTO DE PAULA PINHEIRO***, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 01731/96-SC.

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo da Licença Compensatória do Recesso Forense, relativo ao exercício de 1995, pela serventuária **ROSILENE SOARES SANTOS**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a ser usufruída no período de 14 a 26 de outubro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 03 de junho de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0237/96-S.C.

O Desembargador ***GILBERTO DE PAULA PINHEIRO***, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 01723/96-SC.

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo da Licença Compensatória do Recesso Forense, relativo ao exercício de 1995, pelo serventuário **ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO**, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, a ser usufruída no período de 01 a 13 de outubro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 03 de junho de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0238/96-S.C.

O Desembargador ***GILBERTO DE PAULA PINHEIRO***, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 01735/96-SC.

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo da Licença Compensatória do Recesso Forense, relativo ao exercício de 1995, pela serventuária **NÁDIA SORANY DIAS**, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a ser usufruída no período de 19 de junho a 01 de julho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 03 de junho de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0239/96-S.C.

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 01701/96-SC.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, homologada pela Divisão Geral de Perícia Médica deste Estado, usufruída no período de 25 de março a 02 de abril do corrente ano, pelo serventuário **MAURO DE JESUS GONÇALVES**, Telefonista do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, nos termos do artigo 95, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 03 de junho de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0240/96-S.C.

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 01741/96-SC.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, homologada pela Divisão Geral de Perícia Médica deste Estado, usufruída no período de 29 de abril a 09 de maio do corrente ano, pelo serventuário **MOISÉS ARAÚJO FERREIRA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, nos termos do artigo 95, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 03 de junho de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0241/96-S.C.

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 01571/96-SC.

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento dos servidores **ROBERVAL LIMA DOS SANTOS** e **NELI RABELO DA ROCHA**, ambos ocupantes do Cargo de Técnico Judiciário, no período de 07 a 10 de maio do corrente ano, até a Comarca de Laranjal do Jari, para, como membros da Comissão instituída através da Portaria nº 0012/96-SC, participarem da audiência de instrução nos autos do PA. supramencionado.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 03 de junho de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PROVIMENTO Nº 0051/96

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, *Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, inciso XLVI, alínea "d", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a pena de prestação de serviço à comunidade, sanção alternativa à pena de prisão, trata-se de medida punitiva ressocializadora e que atende às exigências de retribuição sem degradar ou corromper o apenado,

CONSIDERANDO que a substituição da pena de prestação de serviço por entrega de gêneros alimentícios é uma forma de prestação social alternativa de grande relevância, de fácil exequibilidade e de alto grau de aceitação,

CONSIDERANDO que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum,

CONSIDERANDO o que dispõe a parte final do art. 62 e art. 89, § 2º, ambos da Lei 9.099/95,

RESOLVE:

Art.1º- **AUTORIZAR** que nos Juízos Criminais, inclusive na esfera dos Juizados Especiais, a pena de prestação de serviços à comunidade possa, verificada a suficiência da medida, ser substituída pela entrega de gêneros alimentícios básicos não perecíveis, cabendo ao Juiz, na substituição, levar em conta a situação econômica do apenado.

Art.2º- **AUTORIZAR** igual medida quando da especificação de outras condições na suspensão condicional do processo (art. 89, § 2º, da Lei 9.099/95) e na suspensão condicional da pena (art. 77 e seguintes do Código Penal).

Art.3º- **ESTABELECER** que na Comarca da Capital os gêneros alimentícios sejam encaminhados, através de guia própria (Anexos I), à Vara das Execuções Penais, a quem caberá proceder quinzenalmente a distribuição dos alimentos às Instituições voltadas à proteção de pessoas carentes, ou estas diretamente.

Parágrafo Único - Nas demais Comarcas a distribuição ficará a cargo da Direção do Fórum (Anexo II).

Art.4º- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 31 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Ao(s) 05 dia(s) do mes de JUNHO do ano de 1996, as 12:00 horas, realizou-se a Distribuicao e/ou Redistribuicao dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO(Ag) No. 000117-11/1996
AGRAVANTE :ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO :LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO
AGRAVADO :RAMOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
ADVOGADO :ANTONIO CABRAL DE CASTRO
RELATOR(A) :Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

APELACAO CRIMINAL(Acr) No. 0000614-2/1996
ORIGEM :COMARCA DE OIAPOQUE
APELANTE :ALFREDO BARATA LOBATO E OUTRO(S)
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
APELADO :A JUSTICA PUBLICA
RELATOR(A) :Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000271-3/1996
IMPETRANTE :CALEB GARCIA MEDEIROS
PACIENTE :FATIMA SILVA PEREIRA
AUT. COATOR:JUIZO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 77ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 1996, às oito horas e quinze minutos, na sala de sessões do Plenário, quando da abertura da 6ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO GURTYEV (Presidente); DÔGLAS EVANGELISTA; MELLO CASTRO; GILBERTO PINHEIRO; LUIZ CARLOS; CARMO ANTÔNIO** e os Juízes Convocados **RAIMUNDO VALES** e **CÉSAR PEREIRA**, foi lida e aprovada a 77ª Publicação de Acórdãos, como segue:

MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 111/96 - CAPITAL

Impetrante: ANNIBAL BARCELLOS - Advogados: JOSÉ CHAGAS ALVES e ELIAS SALVIANO FARIAS - Informante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: MARCELO CARDOSO NASSAR - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DOCUMENTOS DE INTERESSE DO IMPETRANTE QUE ESTEJAM EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - DIREITO DE AMPLA VISTA DA DOCUMENTAÇÃO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS - CARÊNCIA DA AÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL - INCOMPATIBILIDADE DO SUBSCRITOR PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES. I - É cabível o Mandado de Segurança e não Habeas Data, quando se objetiva o fornecimento de documentação que esteja no Tribunal de Contas referentes a atos praticados por um administrador no exercício de seu mandato. II - Não há que se considerar inepta a inicial quando o pedido é compreensível, tendo inclusive a autoridade apontada como coatora, refutada a pretensão. III - Não se inclui nas hipóteses previstas do inciso III do artigo 28 da Lei nº 8.906/94, o impedimento profissional do advogado que não detém poder de decisão relevante junto ao Tribunal de Contas, podendo este exercer normalmente a advocacia. IV - Não há que se falar em sigilo de documentação quando esta já chegou ao conhecimento público, assegurando-se ao impetrante ampla vista de documentação de seu interesse, como também a obtenção das cópias que assim o desejar. V - Writ parcialmente concedido."

ACÓRDÃO: "O Pleno do Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança rejeitando as preliminares de carência de ação, de inepcia da inicial e de incompatibilidade do subscritor das informações para presta-las e de ineficacia destas por aquela razão. No mérito, concedeu-se parcialmente a segurança para o fim de assegurar ao impetrante ampla vista da documentação especificada neste ***mandamus*** e a obtenção das cópias dos mesmos documentos, que sejam de seu interesse. Tudo nos termos dos votos proferidos." **(Registro nº 001427).**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Nº 013/94 - CAPITAL
Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE EXECUÇÕES DA COMARCA DE MACAPÁ (atualmente VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ) - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA: "PROCESSO PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PERDA DE OBJETO - 1) Com a criação e instalação da Auditoria Militar do Estado, a competência para processar e julgar os crimes militares praticados por Policiais Militares no exercício de suas funções é daquele órgão jurisdicional. 2) Conflito que se julga prejudicado pela perda de seu objeto".

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o **TRIBUNAL PLENO do EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do conflito e julgou o julgou prejudicado, pela perda de seu efeito nos termos dos votos proferidos". **(Registro nº 001414).**

Macapá-AP, 05 de junho de 1996

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUINZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

Às oito horas e quarenta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO GURTYEV** (Presidente), **DÓGLAS EVANGELISTA; MELLO CASTRO; GILBERTO PINHEIRO; LUIZ CARLOS; CARMO ANTÔNIO** e os Juízes Convocados **RAIMUNDO VALES; JOÃO BRATTI** e **CÉSAR PEREIRA**. Procurador de Justiça, Dr. **JAYME HENRIQUE FERREIRA**. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foi julgado o seguinte recurso:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 089/95-CAPITAL
Embargante: ANNIBAL BARCELLOS - Advogados: CALEB GARCIA MEDEIROS e PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU - Relator Designado: JUIZ CONVOCADO JOÃO BRATTI

DECISÃO: "Embargos de declaração conhecidos, por maioria, vencidos o Desembargador Carmo Antônio e o Juiz Convocado Raimundo Vales. No mérito, proveu-se o recurso, para o fim de anular o julgamento pela ausência do voto do Presidente, por maioria, ficando vencidos os Juízes Raimundo Vales e João Bratti. Relator Designado Desembargador Carmo Antônio."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e vinte e cinco minutos. Eu **ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egregio Tribunal Pleno.

Des. MÁRIO GURTYEV
Presidente

SECÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 270/96 - Capital
Relator: **JUIZ CONV. CÉSAR PEREIRA**
Impetrante: **WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS**
Paciente: **ENEDINO CAMPOS DE SOUZA**
Aut. Coatora: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA**

DESPACHO

"Vistos, etc...

A prisão provisória processual, como providência ou medida cautelar, está expressamente prevista e permitida no art. 5º, **LXI**, da **CF**, sendo que, ***in casu***, a prisão decorreu de mandado judicial, ***ex vi*** do disposto no art. 393, **I**, do **CPP**, por força do regrado no art. 35, da Lei 6.368/76, não sendo recomendável a desconstituição do decreto constritivo em sede de ***decisum*** liminar, à míngua de elementos comprobatórios da vida pregressa do Paciente, em que se possa visualizar seus antecedentes sócio-criminais à luz do cifrado não só na lei instrumental criminal patria (art. 594, **CPP**), mas tambem na legislação especial que lhe é correlata (art. 2º, § 2º, Lei nº 8.072/90), máxime porquanto, se de um lado, primariedade e bons antecedentes são dois requisitos cumulativos que, necessariamente, não se confundem, podendo verificar-se o primeiro e estar ausente o segundo, de outro, a análise da singela fundamentação da prisão provisória do Paciente reclama estudo mais acurado, a ser apreciado por ocasião do julgamento de mérito do ***writ***, oportunidade em que, a reboque de tudo quanto foi dito, também será deliberado a despeito da eventual derrogação do art. 35, da Lei Antitóxicos pelo § 2º, do art. 2º, da Lei dos Crimes Hediondos, pelo que, por hora, sou por indeferir o pleito liminar, endereçando os Autos ao **MP**, para os ulteriores fins de direito.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Macapá, 05 de junho de 1996.

JUIZ CONV. CÉSAR PEREIRA"
Relator

Bel. Mª Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretaria da Secção Unica

SECÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 271/96 - Capital
Relator: **DES. MELLO CASTRO**
Impetrante: **CALEB GARCIA MEDEIROS (Adv.)**
Paciente: **FÁTIMA SILVA PEREIRA**
Aut. Coatora: **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI**

DESPACHO

"Vistos, etc.

Trata-se de Ordem de Habeas Corpus impetrada pelo advogado Caleb Garcia Medeiros a favor de FÁTIMA SILVA PEREIRA, apontando como Autoridade Coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, afirmando, resumidamente, que a Paciente foi presa no dia 28 de maio de 1996, naquele município, por uma equipe de policiais militares comandada pelo Tenente Miranda, porque fora encontrado sob o banco traseiro do veiculo que conduzia "... cinco (05) cabeças de uma substância de cor esverdeada ..." (sic).

Alega, depois de referir-se ao depoimento da testemunha Rosymaura Anselmo da Silva que nada foi encontrado em seu poder, ou da referida testemunha razão pela qual a substância apreendida poderia ser de qualquer uma destas pessoas. Que a testemunha Rosymaura deveria ter sido indiciada também, não restando testemunha para o flagrante e "... a quantidade minima de droga encontrada seria divida por duas pessoas, sendo tão infima que não justificaria uma prisão arbitraria e envio da paciente presa até o COPEN, porque caracterizado estaria o porte para fins de consumo, importando na liberação da paciente mediante o pagamento de fiança" (sic, fls. 4).

Sustenta haver indicios de "flagrante forjado" e que Sérgio Cardoso de Farias somente testemunhou a terceira revista quando o policial foi direto ao banco traseiro, já revistado, encontrando a droga.

Afirma que o veiculo que conduzia, por ser um taxi, era também usado pelo seu companheiro e pelo seu motorista, além de se encontrar em companhia de Fátima, inexistindo registro na Delegacia daquela cidade de ser a Paciente usuária ou traficante. Por outro lado, aduz que a quantidade da droga era tão infima e que, ainda que comprovasse a sua posse pela Paciente, trataria de uma desclassificação penal para o uso, o que daria a sua liberdade mediante o pagamento de fiança.

Por último, alega ser primária, de bons antecedentes, com residência fixa naquele município onde mora há mais de dez anos, de forma que mesmo admitido a validade juridica do flagrante, considerando a quantidade minima de droga encontrada, impõe-se seu relaxamento, sem nenhum risco para instução processual e ou aplicação da lei penal.

Conclui pedindo a concessão da Ordem **in limine** com expedição do alvará de soltura, ou caso entenda necessário sejam requisitadas informações para, após, ser concedida a Ordem e expedido o alvará de soltura.

Instrui o pedido com os documentos de fls. 7/21.

Este o breve relatório.

DECIDO, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

O Auto de Flagrante é omisso com relação a fatos essenciais à capitulação do delito, eis que a pequena quantidade não é, por si só, excludente da tipificação da violação do art. 12 ou do art. 16 da Lei Antitóxico.

Entretanto disciplina o **art. 37** da referida lei que:

"para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta Lei, a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente".

O **parágrafo único do mesmo artigo** determina, ainda, que a autoridade deverá justificar em despacho fundamentando as razões que o levaram à classificação legal do fato, mencionando concretamente, as circunstâncias, sem prejuizo de posterior classificação pelo Ministerio Publico ou pelo Juiz.

A ausência destas formalidades processuais torna e dificulta, sobremaneira, o exame desta Ordem.

Não se pode admitir como quer o Impetrante que tenha havido um "flagrante forjado", embora seja estranho que a droga apreendida somente tenha sido encontrada na terceira vistoria.

A maior ou menor quantidade da droga apreendida, por si só, não capitula a tipificação penal para o artigo 16 da Lei Antitóxico. Em verdade, a que ser considerada a finalidade exclusiva para o uso e não seja ela desviada para terceiro" (Cfr. Vicente Greco Filho, in Tóxicos Prevenção-Repressão, Ed. Saraiva, 1989, pag. 119).

In casu sub examine, o Auto de Prisão em flagrante é omisso em questionar a exclusividade do uso da droga apreendida, siquer esclarecendo ou afirmando se a apaciente era ou não consumidora, ou mesmo traficante. A petição desta Ordem também não é especifica sobre a questão.

Por outro lado a Nota de Culpa (fls. 08) depois de indiciar a Paciente nas penas do art. 12 da Lei 6368/76, afirma apenas "... ter sido flagrado em seu veiculo certa quantidade de substância entorpecente" (sic), não esclarecendo, nem mesmo em tese, a sua destinação. Ademais, o Auto de Apresentação e Apreensão, bem como o Laudo de Exame e Constatação Toxicologico siquer indicam a quantidade de droga apreendida, positivada como "Canabis Sativa Lineu", vulgarmente conhecida como Maconha ou Marihuana (fls. 18).

Todas estas circunstâncias de duvida quanto a exata capitulação do fato e que determinariam a incidência penal levam este Relator a, considerando o Principio Constitucional da presunção de inocência, admitir o entendimento jurisprudencial de que "... se resta dúvida de ser o sujeito, vicíado ou traficante, resolve-se a questão, para efeito de concessão de fiança, de forma favorável a ele. Nesse sentido: RF 268/3350 (Cfr. Damásio E. de Jesus em Lei Antitóxico Anotada, Ed. Saraiva, 1995, pág. 123).

Com efeito, considerando estas omissões, é preferivel ordenar-se o relaxamento do Flagrante, determinando que a Paciente responda em liberdade ao processo crime do que, em tese, manter encarcerada cidadã que venha responder por uma incidência penal em que a lei autoriza a concessão da fiança, sem embargo de reafirmar como tenho feito em outros acórdãos, que a desclassificação da tipificação do art. 12 para o art. 16 da Lei Antitóxico é matéria de prova e, por consequência, inealivel de exame neste Instituto e que a pequena quantidade de droga encontrada não descaracteriza a tiificação penal. (Cfr. Damásio E. de Jesus, in "Novas Questões Criminais", Ed. Saraiva, 1993, pgs. 85/7).

Assim, por todos estes fundamentos e considerando as peculiaridades destes autos, concedo a liminar requerida para relaxando a prisão em flagrante colocar a Paciente Fátima Silva Pereira e, liberdade e, para que nesta condição, responda pelo crime de que é acusada sem prejuizo da concretização da efetiva incidência penal no inquérito, ou na denúncia, bem como de ter a sua prisão preventiva decretada, se for o caso e na forma da lei.

Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver presa a Paciente Fátima Silva Pereira.

Notifique-se a d. Autoridade apontada como Coatora para que, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas preste as informações que julgar necessárias.

Após, independentemente de nova conclusão, enviem-se os autos à D. Procuradora Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Macapa, AP, 05 de junho de 1.996.

Des. Honildo Amaral de Mello Castro"
Relator

Bel. Mª Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretaria da Secção Única

SECÇÃO ÚNICA

69ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 100/93 (Ac. nº 1449) - Embargante: **MINISTÉRIO PÚBLICO** - Embargado: **D. F. P. (representado por sua**

genitora NEUZIANA FREITAS PEDROSA) - Relator Designado: **DES. CARMO ANTÔNIO**

EMENTA: "PROCESSUAL . CIVIL - REVELIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - DIREITO INDISPONÍVEL. 1) - Tratando-sé a filiação de direito indisponível, incabível o julgamento antecipado da lide em decorrência da revelia do réu. **2)** - Embargos providos".

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **SECÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ,** à unanimidade, conheceu dos embargos. No mérito, por maioria, proveu-os, nos termos dos votos proferidos, vencido o Desembargador Luiz Carlos".

Macapá(AP), 10 de junho de 1996.

Belª Mª CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Secção Única

SECÇÃO ÚNICA

70ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 093/95 (Ac. nº 1457) - Impetrante: **S. M. (menor representado)** - Advogado: **JEAN HOUAT** - Informante: **1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ** - Relator: **JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES**

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE OBJETO - NÃO CONHECIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1) - Concedendo o Juiz de primeiro grau efeito suspensivo a recurso de agravo, não se conhece de mandado de Segurança destinado a obtê-lo, extinguindo-se o processo sem examinar-lhe o mérito. **2)** - Não conhecimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **SECÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ,** à unanimidade, não conheceu da segurança, julgando extinto o processo, sem examinar o mérito, nos termos dos votos proferidos".

Macapá(AP), 10 de junho de 1996.

Belª Mª CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Secção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 110/96 - CAPITAL

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Agravados: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEPLAN e SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEPLAN (em exercício)
Advogado: Dr. RUBEN BEMERGUY

DESPACHO

"Intimem-se os agravados nos termos do art. 527, do CPC, com a nova redação da pela lei nº 9.139, de 30/11/19995.

Macapá, 05/06/1996.
(a) Des. **DÔGLAS EVANGELISTA** - Relator"

Macapa-AP, 07 de junho de 1996.

Mª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

ÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 22/05/1996

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00003420/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 3.830,58
REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : MARCELO MARCONY LEAL DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00003423/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 9.446,73
REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : NEW FASHION CONF E ARMARINHOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00003427/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 11.066,04
REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : EDINO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00003408/1996 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.977,05
REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
REQUERIDO : MAURO AUGUSTO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO : TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA

DISTRIBUICAO: 00003396/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : RENATO SANTOS AMARAL
REQUERIDO : SETA LAR
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003421/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 16.281,35
REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : FRANCISCO MARQUES LEITE
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00003424/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT

CIVEL
VALOR CAUSA : 28.032,04
REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : ANTONIO DAS GRACAS GONCALVES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00003428/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 3.717,63
REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : ALMIR TELES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00003414/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 15.246,60
REQUERENTE : JOSE PAULO DE OLIVEIRA BITTENCOURT
REQUERIDO : WALDINIA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRO

DISTRIBUICAO: 00003427/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 36.389,22
REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : GILMAR DE JESUS LOPES EVANGELISTA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00003425/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANCA
VALOR CAUSA : 20,00
REQUERENTE : MARIA ANGELICA CORTE PIMENTEL
REQUERIDO : FRANCINARA BEZERRA MAGNE
ADVOGADO : MARLON DA LUZ FARIAS

DISTRIBUICAO: 00003426/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 9.735,47
REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : MARCIA MARIA FURTADO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00003429/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO DU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 5.811,62
REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : MARIA DOETE BEZERRA ANDRADE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00003430/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : VARGINHA-MG
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : CARLOS ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : SA FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003385/1996 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-IMÓVEL
VALOR CAUSA : 2.500,00
REQUERENTE : MANOEL DA SILVA MATIAS E OUTROS
REQUERIDO : ROLDAO DA SILVA
ADVOGADO : ADELSON FERREIRA TAVORA

DISTRIBUICAO: 00003369/1996 - (REDIST. ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACAO DE INDENIZACAO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 10.000,00
REQUERENTE : RAIMUNDO DIAS MONTEIRO
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001132/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 572/96-LARANJAL DO JARI
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ATAIDE DE JESUS REIS

DISTRIBUICAO: 00001125/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14,Lei 6368/76
OCORRENCIA : DFIC 343/96-DTE, 21.05.96
AUTOR : DTE
REU : AUGUSTO SERGIO DOS SANTOS LEITE

DISTRIBUICAO: 00001128/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 012/96-4a DP, 09.04.96
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : DUBINELSON DE ABREU CORREA

DISTRIBUICAO: 00001130/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 582/96-LARANJAL DO JARI
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ERALDO MARCOS CAMPOS

DISTRIBUICAO: 00001126/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 453/96-CHLODENE
ORIGEM : CHLODENE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : PAULO SERGIO RIBEIRO PINHEIRO

DISTRIBUICAO: 00001134/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : PROC PE2U0444-6-DPF, 27.04.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDISON COSME VIEIRA LIRATO

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00001127/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : W.S.D.M. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001129/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : J. DOS S.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001130/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : S. DOS S.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003418/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE : M.[illegible] E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003429/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : I.D.F.S.
ADVOGADO : EDVAGRO AMARAL PINDARILHO

DISTRIBUICAO: 00003430/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE : L. DO N.I.
ADVOGADO : JOSE FERREIRA COSTA

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00003401/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : FERREIRA GOMES
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M.I.
REQUERIDO : A.J. DE L.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003438/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : W. DO N.P.
REQUERIDO : J. DA S.P.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003441/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.400,00
REQUERENTE : L.V. DE S.M.

REQUERIDO : R.A.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003444/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVENTARIO NEGATIVO
VALOR CAUSA : 10,00
REQUERENTE : F.D.F.
REQUERIDO : F. DE A.P.
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO

DISTRIBUICAO: 00003431/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : CASTANHAL
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : G. E OUTROS
REQUERIDO : M.M.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003434/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.600,00
REQUERENTE : M.M. DE S. E OUTROS
REQUERIDO : O.F. DE S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00003437/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.400,00
REQUERENTE : A.M. DOS S.M. E OUTROS
REQUERIDO : R.A. DE M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003439/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INTERDICAO DE PESSOAS
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : N.A. DOS R.
REQUERIDO : W. DOS R.S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003442/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : G.R. DA S.D.
REQUERIDO : J.B.N.S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003389/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : ITAJUBA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : F.C.C.
REQUERIDO : M.U.S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003418/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : M. DO R.M.F.
ADVOGADO : TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA

DISTRIBUICAO: 00003433/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : REGULAMENTACAO DIREITO VISITA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : W.M. DA C.
REQUERIDO : R.P. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003435/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE ALIMENTOS

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

VALOR CAUSA : 1.840,00
REQUERENTE : S.L.M. E OUTROS
REQUERIDO : L.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003438/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.400,00
REQUERENTE : V.P.L. DA C.
REQUERIDO : V.M. DA C.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003440/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE SEPARACO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : R.M.V.M.
REQUERIDO : J. DA C.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003443/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.296,00
REQUERENTE : O.S. DE A.
REQUERIDO : C.S. DE A.
ADVOGADO : ALBA LUCIA COLARES CALDAS

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00003355/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARIA JOSE COSTA RODRIGUES
REQUERIDO : ELIZETE FERREIRA TAVORA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003356/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARIA JOSE COSTA RODRIGUES
REQUERIDO : RAIMUNDA DOS F. SUEDES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003357/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO : JOSINO DE MELO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003358/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : GIZELMA GUIMARAES PEREIRA SALES
REQUERIDO : IVALDINA THOMAZ DE O. SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003359/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE MACIEL REIS
REQUERIDO : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003360/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ADALBERTO MORAES DA SILVA
REQUERIDO : FRANCISCO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003361/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MANOEL DO NASCIMENTO CAMARA
REQUERIDO : JOSE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003362/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

JUIZADO ESPECIAL

REQUERENTE : EVERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : SAT ARAUJO QUARESMA-PRES.DO SIND.TRABALHAD.DO ARAG
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003363/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : OTTO LUIZ VILELA
REQUERIDO : VALDECI BONFIM SAMPAIO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003364/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO
REQUERIDO : VICENTE BRITO FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003365/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JORZINA GENAOUE CORDEIRO
REQUERIDO : ANASTACIO LOBATO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003366/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ADELSON DA SILVA SA
REQUERIDO : SOCITEL TELEFONES LTDA.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003367/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO : SOFIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003368/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ANTONIO FERREIRA DUARTE
REQUERIDO : REGINALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003370/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JAIRO CARVALHO ALENCAR
REQUERIDO : WAGNER DE SOUZA PANTOJA
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00003371/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : FRANCISO DE ASSIS OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : MANOEL PANTOJA DE SENA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003372/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : FRANCISCO JOCELIO SAMPAIO PEREIRA
REQUERIDO : DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003373/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : FRANCISCO JOCELIO SAMPAIO PEREIRA
REQUERIDO : ELIAS DE SOUZA MELO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003374/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO
REQUERIDO : NAZARE DE FATIMA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003375/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARILENE DE ARAUJO E SILVA
REQUERIDO : RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003376/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO : NARA REGE F. DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003377/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ANTONIO JOSE DE SOUZA CARNEIRO
REQUERIDO : LEILA DAS GRACAS PINHEIRO FRANCA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003378/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

JUIZADO ESPECIAL

REQUERENTE : MARIVANDA DOS SANTOS PINHEIRO
REQUERIDO : JOSENETO COELHO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003379/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : FRANCISCO JOCELIO SAMPAIO PEREIRA
REQUERIDO : ARACINA DA COSTA MARINO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003380/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARILENE DE ARAUJO E SILVA
REQUERIDO : NELWINE FABIOLA BRITO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003381/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARILENE DE ARAUJO E SILVA
REQUERIDO : ANA MARIA PICANCO DE SENA GAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003382/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARILENE DE ARAUJO E SILVA
REQUERIDO : SIMONE MAGALHAES DE FREITAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003383/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARILENE DE ARAUJO E SILVA
REQUERIDO : LEICYNERI MACHADO GARRIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003384/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARILENE DE ARAUJO E SILVA
REQUERIDO : SANDRA REGINA CRUZ MACIEL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003386/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARILENE DE ARAUJO SILVA
REQUERIDO : ELBA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00003387/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)

REQUERENTE : GIZELMA GUIMARAES PEREIRA SALES
REQUERIDO : IDALICE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003388/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : FRANCISCO DE OLIVEIRA QUEIROZ
REQUERIDO : SINDIVIAP-SINDICATO DOS VIGILANTES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003390/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : PEDRO PAULO DA SILVA
REQUERIDO : CARLOS JOSE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003391/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARCO ANTONIO DE ARAUJO
REQUERIDO : JURALDO LOPES DE JESUS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003392/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : PEDRO PAULO DA SILVA
REQUERIDO : ALEXANDRA PICANCO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003393/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE RONALDO DA COSTA BAIA
REQUERIDO : ELLEN BRANDAO SARAIVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003394/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : PEDRO PAULO DA SILVA
REQUERIDO : SANDRA SUELY BARA CORREIA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003395/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)

JUIZADO ESPECIAL
REQUERENTE : PEDRO PAULO DA SILVA
REQUERIDO : ELIETE PICANCO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003397/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : PEDRO PAULO DA SILVA
REQUERIDO : BEANY OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003398/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA DAS DORES SILVA ALVES
REQUERIDO : JOSE AZIMATEIA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003399/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARCIUS VINICIUS DE JESUS
REQUERIDO : PROPRIET DA EMPECON-BRASILIA CONST E COMERCIO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003400/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : GASPARIANO BRITO DE PAULA
REQUERIDO : FRANCINALDO CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003402/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE ALOIZIO DE SOUZA PANTOJA
REQUERIDO : JUDA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003403/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : ALOIZ DA SILVA CARVALHO
REQUERIDO : RIVANETE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003404/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : PAULO R.M. BATISTA - ME
REQUERIDO : IVERLI BAIA DOS SANTOS
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00003405/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : LUIS FLEXA VIANA
REQUERIDO : TEODORA TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003406/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : CARLOS LIMA BATISTA
REQUERIDO : WALDELIAS DOS SANTOS CANCELA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003407/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : ELIUZA AZEVEDO PENA
REQUERIDO : WALKIRIA MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003409/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : ELIUZA AZEVEDO PENA
REQUERIDO : ILAINE DE OLIVEIRA SILVA MENDONCA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003410/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : ADENOR MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : JOAO DAS NEVES FILHO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003411/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : ANTONIO ALVES DE ARAUJAR
REQUERIDO : JOSE MONTEIRO LEITE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003412/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : ELIUZA AZEVEDO PENA
REQUERIDO : ELIZABETH SILVA VIEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003413/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)

JUIZADO ESPECIAL
REQUERENTE : ELIUZA AZEVEDO PENA
REQUERIDO : LAURO LEI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003415/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : ELIUZA AZEVEDO PENA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO PACHECO PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003417/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MONICA LE DO BARRETO
REQUERIDO : ROSA TELESTE FERREIRA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003418/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : SIMAO SOARES DA SILVA DELOSI
REQUERIDO : JOAO CARLOS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : PAULO XAVIER DE BARROS

DISTRIBUICAO: 00003448/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARIA JOSE CHAGAS LOPES DOS SANTOS
REQUERIDO : DOLA DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003447/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : JOSUEL FERREIRA DE ARAUJO
REQUERIDO : PAULO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001123/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : PEDRO MESSIAS MADUREIRA FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001124/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE ELIAS PALHETA DA SILVA
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00001131/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : TIAGO VALENTE CORDEIRO
ADVOGADO :

23/05/96
SANDRO ROS ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDOR
JOSE BRITTI
JUIZ DISTRIBUIDOR

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: vinte (20) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento' tiverem que, por este meio, CITA todos os eventuais interessados, que tramita nesta Vara o Processo s/nº - Autos de Retificação de Registro Civil, no qual figura como requerente ALESANDRO SEBASTIÃO DOS SANTOS SANTANA, podendo haver impugnação ao pedido, no prazo de cinco (5) dias, querendo, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737, nesta Capital. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 04 de junho de 1996. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, , (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA
CH. DE SECRETARIA: LUCIVALDO FERREIRA

Expediante para intimação das partes e respectivos Advogados:

Proc. nº 2122 - Ação de Execução. Exequente: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA. Adv. Dra. ROSA MARIA B. BRANDÃO BICKER. Executada: IVANETE MARIA COUTINHO ARAÚJO. Desp: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 1128 - Ação de Execução. Exequente: MARINALVA MELO DA COSTA. Adv. Dr. WASHINGTON CALDAS. Executado: OSVALDO MARQUES GALENO. Desp: Junte-se. Dê-se ciência a exequente.

Proc. nº 2101 - Pedido de Falência Requerente: RODOVIÁRIO ELETROLAI LTDA. Requerida: IRMÃOS LEITÃO LTDA. Adv. da A. Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO. Adv. da R. Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR. Desp: J. Indefiro. A demandante não está litigando sob o benefício da gratuidade judiciária. Recolha, antes, os encargos financeiros com a publicação

Proc. nº 2238 - Ação de Execução. Exequente: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA. Adv. Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO. Executada: SANDRA LÚCIA SILVEIRA. Desp: J. Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo de seis meses.

Proc. nº 2296 - Ação Cominatória. A. SOCITEL TELEFONES LTDA. Adv. Dr. MAURO XAVIER DE BARROS. R. JACIARA DA FONSECA. Desp: J. Se tempestiva, recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para contra-razões. Remetam-se, após os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça deste Estado. Proc. nº 2329 - Mandado de Segurança. Impetrante: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA. - Adv. Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES. Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO AMAPÁ. Desp: Cumpra-se o venerando Acórdão.

Proc. nº 2343 - Ação Monitória. A. ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. RUBEN BEMERGUY. R. NOSSO LAR COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA. Desp: Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa do autor.

Proc. nº 2379 - Reintegração de Posse. Av. BB. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv. Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA. R. IBEMA - IND. E BENEF. DE MADEIRAS LTDA. Desp: J. Como requer. Proceda-se a alienação, creditando-se a arrendante do respectivo valor até o limite do saldo devedor.

Proc. nº 2381 - Ação de Cobrança. A. CLEIDE DOS SANTOS PACHECO. Def. Dr. NILTON CASTILO DIAS. R. ANA LÚCIA RAMOS. Desp: Aguarde-se a iniciativa da autora no sentido de requerer a execução, atentando para o disposto nos arts. 604 e 652 e seguintes do CPC.

Proc. nº 2392 - Ação de Indenização. A. DÉBORA LAFAYENE DE ARAÚJO BARBOSA. Adv. Dr. CALEB GARCIA MEDEIROS. R. ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. ARUBEN BEMERGUY. Desp: ... À vista dessas razões, rejeito a denunciação da lide arguida como preliminar da contestação, dando por saneado o processo, frente ao preenchimento dos pressupostos processuais e das condições da ação, bem como da regularidade do processo. Defiro, outrossim, as provas úteis pelas quais protestaram as partes. Sendo necessária a realização de prova pericial para mensuração econômica dos danos cuja reparação está sendo pretendida, nomeio para perito perito o Dr. DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, que deverá dar início ao exame pericial a apresentar o respectivo laudo dentro de trinta (30) dias de sua notificação, facultada às partes a indicação de assistentes técnicos e a formula- de quesitos. Designem-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando para depoimento pessoal as partes, Intimem-se igualmente, os procuradores da autora e do réu, assim as testemunhas tempestivamente arroladas.

Proc. nº 2417 - Execução Fiscal. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Procurador:Dr. PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Executado: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO. Desp: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias.

Proc. nº 2483 - Ação de Indenização. A. IÊDA DOS PASOS DE LIMA. Adv. Dr. JOSÉ AUSGUSTO PEREIRA CARDOSO. R. MULT BOLSA & NEGÓCIOS LTDA. Desp: Equivoca-se mais uma vez, o ilustre patrono da demandante. O tírulo que guarnece o pedido executório autorização a execução de obrigação de fazer e não execução por quantia certa. Emende a inicial em dez dias, pena de indeferimento e consequente extinção do processo.

Proc. nº 2467 - Ação de Execução. Exequente: MANOEL SANTANA CORDEIRO. Advs. Drs. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e RICARDO GONÇALVES SANSTOS. Executada: DOMINGAS RIBEIRO DE SOUZA. Desp: Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano ou até nova iniciativa de impulsão processual pelo exequente.

Proc. nº 2557 - Ação de Execução. Exequente: AMÉLIA CORRÊA BELÉM. Advs. Drs. MÁRIO CARNEIRO e JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA. Executada: MARIA JOSÉ C. DA SILVA. Desp: Diga a exequente sobre a certidão da Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2568 - Ação de Execução. Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. Adv. Dr. PAULO CASCAES. Executada: MARIA SARAIVA GOMES BORRALHO. Desp: Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano ou até nova iniciativa de impulsão processual pela exequente.

Proc. nº 2603 - Indenização (Reconvenção) A. RUBENS GUILHERME MACEDO NERI. Adv. Dr. EDVALDO AZEVEDO SOUZA; R. MARCO AURÉLIO GAMA DA SILVA. Adv. Dra. CLACY SANTANA. Desps: 1º - J. Diga o autor sobre a contestação em dez (10) dias. 2º- Registre-se e junte-se, retificando-se a autuação, fazendo referência à reconvenção, providenciando o réu-reconvinte o respectivo preparo. Após, intime-se o autor-reconvindo, apessoa de seu procurador judicial, a contestar em quinze dias.

Proc. nº 2644 - Ação de Cobrança. A. PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA. Advs. Drs. JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT, JANE DOS SANTOS PICANÇO, JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA e SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA. R. JOSÉ VALDER MORAIS CUNHA. Adv. dr. MARCELO FERREIRA AMARAL. Desp: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de três dias, esclarecendo a sua finalidade.

Proc. nº 2674 - Imissão de Posse. A. MARISE GARCIA DUARTE DA SILVA. Adv. Dr. MAURO HENRIQUE DUARTE DA SILVA. R. EDSON JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO. Desp: Junte-se. Defiro o pedido, suspenda-se o feito por mais dez dias.

Proc. nº 2683 - Ação de Execução. Excequente: JORGE IVAN QUEIROZ DOS SANTOS. Adv. Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA. Executada: MARIA GEDILMA SOUZA SANTOS BUENO. Adv. Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA. Desp: Junte-se. Manifeste-se o exequente sobre a oferta de bens à penhora, em cinco dias.

Proc. nº 2729 - Pedido de Falência. A. JOLIMODE ROUPAS S/A. Adv. Dr. awalter lopes calvo. R. G.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Desp: R.A. Os título de crédito que guarnecem o pedido falimentar perderam o atributo da exequibilidade como requisito para o requerimento da falência, eis que prescrito o direito à execução. Venha a demandante pela via do procedimento coguitivo adequado.

DESPACHOS IDÊNTICOS:
Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Arquive-se provisoriamenteo feito, asssim procedendo até que a (o) exequente, encontrando bens suscetíveis de penhora, venha dar seguimento.

Proc. nº 0621 - Ação de Execução. Exequente: M. SANTOS. Adv. Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI. Executada: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA. Adv. LAUDEMIR JACOB GOMES.

Proc. nº 1530 - Ação de Execução. Exenuente: MARIA DO LIVRAMENTO FORTUNA DE ARAÚJO. Adv. NILDO JOSUÉ PONTES LEITE. Executada: CONCOL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Proc. nº 1883 - Ação de Execução. Exequente: JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA BITTENCOURT. Adv. Dr. WASHINGTON CALDAS. Executado: ROBERTO ARAÚJO NASCIMENTO.

Proc. nº 1816 - Execução Fiscal. Procurador: PEDRO JOSÉ DE SOUZA. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Executado: AGENOR DE OLIVEIRA NONATO.

Proc. nº 1974 - Ação de Execução. Exequente: SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA. Adv. Dr. EDVALDO DE AZEVEDO COSTA. Executada: JACYMARY GOMES FERREIRA.

DESPACHOS IDÊNTICOS
Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

Manifestem-se as partes sobre os cálculos, em cinco dias.

Proc. nº 0236 - Ação de Indenização. Autora: JOANA VALÉSIA DA SILVA DIAS e outros. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA. R. ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. RUBEN BEMERGUY.

Proc. nº 2028 - Ação de Execução. Exequente: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA (causa própria). Executado: NIVALDO FRANÇA DE ALMEIDA.

Proc. nº 2189 - Reintegração de Posse. AA. JOSÉ CELESTE PINHEIRO e SAMIA AMIN RICHENE. Adv. Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA. R. LEONARDO FARIAS DE CASTRO. Adv. Dr. JEAN HOUAT.

Proc.nº 2518 - Ação Monitória. A. VERDE E VERDE LTDA. Adv. Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES. R. ONEÍ DUARTE LIMA. Sentença...Isto posto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas já foram pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivan- PRIC.

Proc. nº 2725 - Ação Renovatória. A. COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK Adv. Dr. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES. R. CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA. Sentença... Ex positis, indefiro por inepta a inicial, e julgo, com fundamento nas disposições legais referidas, extinto o processo. Custas processuais pela demandante. Sem sucumbência em honorários advocatícios, porque sequer formada a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Lucivaldo dos Santos Barreto
Diretor de Secretaria da Vara Cível
CIC 033 609 472 - 68

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO BRATTI
DIRETOR DE SECRETARIA: CÉLIO A. V. FARIAS

EXPEDIENTE DO DIA: 04.06.96
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 2.002/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TROPICAL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Adv.: Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Reqda.: CONSERTA - COM. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA.
SENTENÇA: "Intimada a exequente a se manifestar no prazo de cinco dias, manteve-se silente, deixando decorrer mais de trinta dias, sem nada requerer.

Em razão disto, foi intimada pessoalmente a exequente, a se mainifestar em 48 horas, sob pena de extinção e mais uma vez não se manifestou (fls. 18,v).

Assim, configurou-se o abandono da causa por mais de trinta dias, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, em razão do que declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.

Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas. MCP, 30.05.96".

PROCESSO Nº 943/93
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CHIKAHITO FUJISHIMA
Adv.: Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Reqda.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAESA.
DESPACHO: "Nos termos da Portaria nº 001/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a avaliação de fls. 47 de lavra do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias. MCP, 03.06.96".

PROCESSO Nº 1991/95
AÇÃO: MEDIDAS CAUTELARES
Reqte.: JACI MONTEIRO DA SILVA
Adv.: Dr. JOSIMAR DE SOUZA
Reqdo.: BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
SENTENÇA: "Intimada o requerente a se manifestar no prazo de cinco dias, manteve-se silente, deixando decorrer mais de trinta dias, sem nada requerer.

Assim, configurou-se o abandono da causa por mais de trinta dias, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, em razão do que declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.

Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas. MCP, 30.05.96".

PROCESSO Nº 1.190/93
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Reqte.: RAIMUNDO MARTINS COSTA
Adv.: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA
Reqdo.: RAIMUNDO MACHADO FROTA
DESPACHO: "Digam as partes sobre o cálculo retro. MCP, 31.05.96".

PROCESSO Nº 2.431/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ANTONIO SABINO DE BRITO
Adv.: Dr. WASHINGTON CALDAS
Reqdo.: JUVENAL DE ARAÚJO NETO
DESPACHO: "Venha com as custas, após conclusos. MCP, 03.06.96".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

CÉLIO AUGUSTO VIEIRA FARIAS
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA,ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREIRO:Dr.AGOSTINO S. JUNIOR
CHEFE DE SEC.:ROBERVAL L.DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 04.06.96, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 3706/96 - SEP.JUD.CONSENSUAL-A.:C.M.G.M.dos S. e M.E.M.dos S.(Adv.Caleb Garcia Medeiros e Lourival Q.Alcântara) DESPACHO:" R.A. Venha o casal.I." Macapa, 30.05.96.

PROC.Nº 2585/95-EXEC. ALIMENTOS-A.:A.R.B. de B.e outra, rep. por A.V.A.B.(Adv.Filomena Silva Valente)- R.:N.C.B. DESPACHO: " J.nos autos.Promova a peticionante a comprovação de que cientificou sua mandante para nomeação de substituto, EX VI do artigo 45,CPC.I." Macapá,29.05.96.

PROC. Nº 2019/94 - SEP.JUD.LITIGIOSA A.:A.M.C.dos A.(Adv.Vera de Jesus Pinheiro)-R.:J.M.dos A.(Adv.Jurandir Bentes) DESPACHO:"J.Defiro.Diga a A.I." Macápá, 16.05.96.

PROC. Nº 1297/93- INV. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.:A.P.de A., rep. por J.R.de A. (Adv.Filomena S. Valente)- R.:P.M.(Adv.Luci meire S. Nascimento) - DESPACHO:" Diga o A.I." Macapá,22.05.96.

PROC. Nº 1846/94 - EMBARGOS DE TERCEIROS-A.:L.P.da C.& CIA (Adv.José Luis Calandrini)- R.:R.C.N. (Adv.Paulo Alberto dos Santos)- DESPACHO:" Intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir,e intimação do embargante para prestar a caução, que devera ser feita nos termos dos artigos 826 e seguintes do CPC." Macapá,03.05.96.

PROC. Nº 3298/95 - DIVÓRCIO -A.:L.P.dos R.da S.(Adv.Elva Gomes)-R.:J.T.da S.(Adv. Rolien Silva de Albuquerque)-DESPACHO: " J.Diga o R., em face do doc. que acompanha o pedido.I." Macapá,22.05.96.

PROC. Nº 481/91 - INVENTÁRIO - A.:J.da S. V.(Adv.José Luis Calandrini)- DESPACHO: " J. Dê-se ciência às partes,à Fazenda Pública e ao MP.I." Macapa,24.05.96.

PROC. Nº 3450/96 - DISSOLUÇÃO DE SOC.DE FATO - A.:F.F.G.de C.(Advs.Sônia Solange Maciel e Vera de J. Pinheiro) - R.:ESPÓLIO DE J.A.da S. DESPACHO:" Vistos,etc.Acolho integralmente a manifestação do douto MP., de fls. 168/169, e , com base na fundamentação ali consignada, declino da competência em favor do insigne colega titular da 1º V.F.O.S. desta Capital, para onde determino a remessa do feito via distribuição.Dil.I." Macapá,03.05.96.

PROC. Nº 3394/96 - AGRAVO DE INSTRUMENTO A.:S.de O.S.(Adv. Washington Caldas) DESPACHO: "Vistos,etc. Ante a ausência do devido preparo, decreto a deserção do presente agravo. Arquive-se.I." Macapá, 23.05.96.

PROC. Nº 575 - INVENTÁRIO - A.:C.R.da S.' (Adv.Paulo Sérgio Hage Hermes) - DESPACHO: " Digam as partes, a Fazenda Pública e o MP., sobre o laudo de avaliação.I." Macapá,07.05.96. DESPACHO:" Intimação da parte autora para o devido preparo." Macapá, 16.05.96.

PROC.Nº 3572/96 - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE -A.:M.P. - R.:D.C.F.(Adv. Alan do Socorro S.Cavalcante)- DESPACHO:" Intimação da inventariante para, em 05 (cinco) dias,defender-se e produzir provas." Macapá, 17.05.96.

PROC. Nº 1886/94 - ARROLAMENTO - A.:V.P.de S.e outros (Adv.José A.T. Neto)- DESPACHO: " Indefiro o pedido de fls.75/77, eis que o presente feito, com a sentença, cumpriu seu objetivo. Tal indeferimento não obsta que a parte o renove em procedimento proprio.I." Macapá,17.05.96.

PROC. Nº 3248/95 - ALVARÁ JUDICIAL-A.:A.L.M.de M. (Adv.Washington Caldas) DESPACHO: "Intimação da autora para que regularize a representação judicial e processual da menor E.M.de M." Macapá, 25.03.96.

PROC. Nº 2380/95 - SEP.JUD.CONSENSUAL-A.:S.de M. e J.L.de M.(Adv.Lourival Pinheiro Borges) - DESPACHO:" J. Ciência às partes e ao MP.I." Macapá,17.05.96.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 3645/96- GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.:M.de C.P. - R.:F.R.(Adv.Cleusa Amália Von Scharten) - SENTENÇA:" Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ancorado no artigo 267,IV, do CPC., julgo extinto o presente feito, sem apreciar-lhe o mérito e determino, após o trânsito em julgado, seu arquivamento , sem apreciar-lhe o mérito e determino, após o trânsito em julgado , seu arquivamento, atribuindo à situação fática, quanto aos seus efeitos , o "status quo ante". Sem custas. Publique-se. Registre-se.Intimem-se." Macapá, 15.05.96, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 2975/95 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS A.:R.E.dos S.F., rep. por R.E.A.dos S. (Adv.Francisco A.Mendes)- R.:J.R.A.F. (Adv.Paulo J.da S.Ramos)-SENTENÇA:"Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e na forma do art. 794,I,do C.P.C., declaro extinto o presente processo de execução e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá,23.05.96,(a)Dr. Agostino S. Junior.

PROC.Nº 3451/96 - ALVARÁ JUDICIAL-A.:R.de J.S. e outros (Adv. Marcos Nogueira)- SENTENÇA: "Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e acolhendo o ilustre parecer da RMP, defiro o pedido para o fim de liberar os valores deixados por O.M.da S., em favor de seus filhos R.,R.L.,N.do S., e L.F.de J.S., únicos sucessores do falecido. Expeça-se o competente alvará, visando levantar os valores existentes da conta corrente nº..., do BANAP,agência desta cidade. Sem custas, em face do pedido de justiça gratuita de fls.03, aqui deferido. Transitada em julgado, e expedido o necessário, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se.Registre-se.Intimem-se" Macapá, 23.05.96,(a) Dr. Agostino .Junior.

PROC. Nº 3322/95 - CONV.SEP.JUD.EM DIVÓRCIO - A.:A.P.R.F.(Adv.João A.N.Diniz) R.:I.G.da S. SENTENÇA: " Vistos etc... ISTO POSTO, considerando satisfeitas as exigências legais e com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei Nº 6.515/77 e artigo 226,§ 6º, da Cconstituição Federal, converto em divórcio a separação judicial de A.P.R.F. e I.G.da S. Custas e honorários pela requerida, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa.Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá,21.05.96,(a) Dr. Agostino S. Junior.

PROC. Nº 3614/96 - SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO - A.:I.P.N.(Adv.Ericlaudio Alencar Rocha) - SENTENÇA: " Vistos etc...ISTO POSTO , nos termos da fundamentação supra e com base nos artigos 214 e 258, parágrafo único, ítem I, ambos do Codigo Civil Brasileiro, acolho o pedido para o fim de autorizar a celebração do casamento de I.P.N. e A.D.F.M., estabelecendo, nos termos da lei, o Regime de Separação de bens. Custas "ex lege". Transitada em julgado, expeça-se o necessario, dê-se baixa e arquive-se. Pibliqué-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá,22.05.96,(a)Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 2415/95 - ALVARÁ JUDICIAL-A.:G.C.das C. e outros rep. por M.L.A.C. (Adv. Marcelo C. Nassar) - SENTENÇA: " Vistos etc...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e acolhendo o ilustre paracer da RMP, defiro parcialmente o pedido para o fim de autorizar rateio dos valores pleiteados, existentes na conta poupança poupex nº ..., da agência 0261-5, do Banco do Brasil S/A., desta cidade, entre os 05 (cinco) dependentes do "de cujus" (G.C.das C.,T.C.das C.,E.C.das C.,L.N.das C. e A.P.F.das C.), na proporção de 1/5(um quinto) para cada um, sendo que tais importâncias devem permanecer depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, em favor dos mesmos e só serão disponíveis após completarem 18(dezoito) anos, salvo autorização judicial.Sem custas, face a gratuidade de justiça requerida às fls.03, aqui deferida.Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá,21.05.96, (a) Dr. Agostino S. Junior.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI ,UMA CÓPIA SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS CINCO DIAS

DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU, SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DATILOGRAFEI. EU, ROBERVAL L.DOS SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO.

ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

MOVIMENTO ESTATÍSTICO DO MÊS 05/96
COMARCA DE CALÇOENE

a) No Cível
Total de Feitos tombados. 49
Total de Feitos arquivados 323
Total de Precatórias devolvidas. . .121
Total de Feitos redistribuidos. . ..011
Total de Feitos ent. s/ Traslado. ..003
Total de Registros Cancelados. . . .003
Feitos em andamento. 028

a.1- Feitos tombados no mês. 006
a.2- Feitos arquivados no mês. . . .008
a.3- Precatórias devolv. no mês. . .003
a.4- Feitos redistrib. no mês. . . .000
a.5- Feitos entregues à parte sem traslado no mês. 001

b) No Crime
Total de Feitos tombados. 463
Total de Feitos arquivados. 253
Total de Precatórias devolvidas 091
Total de Feitos redistribuidos. . . 011
Total de Feitos entregue s/traslado 000
Total de Registros Cancelados. . . .009
Feitos em andamento. 099

b.1- Feitos tombados no mês. 004
b.2- Feitos arquivados no mês. . . .003
b.3- Precatórias devolv. no mês. . .004
b.4- Feitos redist. no mês. 000
b.5- Feitos entregues à parte sem traslado no mês. 000

TOTAL DE FEITOS EM ANDAMENTO a+b= 127

Mandados expedidos. 028
Mandados de prisão expedidos. . . . 002
Editais expedidos. 002
Ofícios expedidos. 074
Precatórias expedidas(Cível). . . . 001
Precatórias expedidas(Crime). . . . 004
Alvarás de soltura expedidos. . . . 001
Precatórias recebidas. 009
Despachos proferidos. 096
Denúncias recebidas. 000
Denúncias rejeitadas. 000
Cartas de sentença expedidas. . . . 002
Fianças despachadas. 000
Liberdade provisória despachada. . .000
Habeas Corpus impetrados. 000
Julgamentos desig(Trib. do Juri). . 000

a) Audiências realizadas:
1.0) Cível. 000
1.1) Criminal. 011
1.2) Família. . . . . : 003
1.3) Infância e Juventude. . . . 000

b) Sentenças proferidas:
2.0) De mérito(Cível e Família).. 000
2.1) De mérito (Criminal):
a) Condenatória. 001
b) Absolutória. 003
2.2) De mérito(Infância e Juventude):
a) Condenatória. 000
b) Absolutória. 000
2.3) Extinção da punibilidade. . .002
2.4) Homologatória (Cível). . . . 003
2.5) De extinção (Cível). 000
2.6) Outras (Cível e Família). . 000
2.7) Outras (Criminal). 002
2.8) Outras(Infância e Juventude) 000

c) Sessões do Júri realizadas. . . .000

d) Processos conc. para sentença com prazo excedido:
3.0) Cível e Família. 000
3.1) Criminal. 000
3.2) Infância e Juventude. 000

Feitos remetidos ao Contador. . . . 004
Feitos remetidos ao Min. Público. . 053
Feitos remetidos à Def. Pública. . 024

* Certifico e dou fé que, embora conste no Livro o Registro de 490 feitos, o correto é 489, eis que inexiste o nº 136.

Feitos no TJAP. 009

Calçoene-AP, 03 de junho de 1996.

CARLOS ALBERTO CANEZIN
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá e Presidente da Comissão Organizadora do III Concurso Para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, torna público que foram PROVIDOS os recursos interpostos pelos seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
055	SEBASTIAO NOVATO MARTINS	58,00
006	SANDRA CILCE DE AQUINO	57,00
118	MARIA DO SOÇORRO MARTINS DA SILVA	53,00
071	MAURO JORGE BRANDAO	52,00
205	VALDEMIR MARVULLE	52,00
089	GILBERTO FIRMINO MARTINS	51,00
078	CLEIA SANTOS DE ABREU	51,00
082	THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS	50,00
231	JORGE GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	50,00
169	CEZAR SOUZA DE MELO	50,00
110	AIRES ZABOT	50,00

Macapá (AP), 05 de junho de 1996.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 111/96

O **CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº **098/PGJ**, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar a Dra. **CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIROZ,** Promotora de Justiça Substituta, para responder, no período de 10 a 21-06-96, pela Promotoria de Justiça da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá-AP, e no período de 14 a 21-06-96, responder cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 1996.

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATO DE CONTRATO

I- INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 005/96 - SEBRAE/AP

II- PARTES DO CONTRATO:
CONTRATANTE: SEBRAE/AP
CONTRATADO: MOACYR MENDONÇA BITTENCOURT

III- OBJETO:
O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Instrutoria, quando da realização de dois cursos sobre Comércio Exterior, denominados Curso Básico de Comércio Exterior I e Curso Básico de Comércio Exterior II, destinados ao empresarios local, funcionários do SEBRAE/AP e demais interessados, no período de 20 à 24 de maio de 1996, conforme Carta Proposta apresentada pelo Contratante e, aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AP.

IV- PRAZO DE EXECUÇÃO:
Prazo máximo de 5 (cinco) dias

V- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Pelo serviço ora efetuado, o SEBRAE/AP pagará ao Contratado o valor total de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para cada curso, deduzidos os impostos devidos. O pagamento deverá ser efetuado após o término do serviço.

VI- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, ocorrerão à conta do Programa Negócios, Projeto "Negócios Internacionais", Subprojeto "Promoção de Comércio Exterior", Código Orçamentário 03.34.00.000.

VII- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente Contrato tem respaldo legal no Art. 17, alínea H, do Estatuto Social do SEBRAE, Art.21, inciso III, alínea G, do Regulamento de Licitações do SEBRAE, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis , em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá, 15 de abril de 1996.

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Diretor Superintendente
SEBRAE/AP

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA CONVITE CC.DEST/CPL.004/96

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, comunica a todos os interessados que o Resultado da Carta Convite em epígrafe que trata do fornecimento de materiais, serviços de instalação, sobressalentes, treinamento e testes para ampliação de 240 para 480 canais no equipamento ELO-34, do entroncamento das Estações Macapá/Marco Zero, teve como vencedor a Empresa ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., apresentando proposta no valor de R$ 50.148,91.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA CONVITE CC.DAF/CPL.005/96

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, comunica a todos os interessados que o Resultado da Carta Convite em epígrafe que trata do fornecimento de materiais e serviços para revisão, recuperação e reforma de 85 Extintores de incêndio, teve como vencedor a Empresa EXTINCARGA COMÉRCIOE SERVIÇOS LTDA, apresentando proposta no valor de R$ 3.902,00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA CONVITE CC.DAF/CPL.006/96

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, comunica a todos os interessados que o Resultado da Carta Convite em epígrafe que trata do fornecimento de materiais e serviços para tiragem de 10.000 Cópias Xerox e 25 Cópias Heliográficas, mensal, teve como vencedor a Empresa CENTRO DE CÓPIAS DE MACAPÁ LTDA (COPYCENTER), apresentando proposta no valor de R$ 775,00 mensal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS TLAP.DEST/CPL.002/96

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, comunica a todos os interessados que o Resultado da Tomada de Preços em epígrafe que trata do fornecimento de materiais e serviços para ampliação de duas etapas, em 02 Centrais Telefônicas Trópico RA, teve como vencedor a Empresa ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., apresentando proposta no valor de R$ 1.365.723,37.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Ericsson Telecomunicações S.A.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
SÍNTESE: Ampliação de 4.000 Terminais no ELR Buritizal e 2.000 Terminais no ELR Jardim Felicidade, Órgão de Comando, Supervisão e Controle da AXE-10.
VALOR: R$ 1.914.578,62
Justifica-se a Inexigibilidade nos termos do disposto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, por configurar equipamentos fornecido por Empresa Comercial exclusiva.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRAVIO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS

A Firma CONSOL ENGENHARIA LTDA, C.G.C. nº 04.840.997/0001-49, escrição Estadual nº 03.003.006-0, estabelecida À Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 979 Centro Macapá - AP, Comunico o Extravio dos Blocos de Notas Fiscais:

000500 a 000550
000551 a 000600
000601 a 000650

Obs: Os blocos já estavam utilizados

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT
DIRETÓRIO MUNICIPAL
MACAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista - PDT, do município de MACAPÁ, na forma do Estatuto Partidário (art.18 § 2º) e Resolução 001/96-DE, convoca os membros do Diretório Estadual, Diretório; os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município; para a PRÉ - CONVENÇÃO MUNICIPAL, a ser realizada no dia 17 de junho do corrente ano de 1996, na sede do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO, situada a rua Cândido Mendes nº 907 - Sala 303, Altos do BANESPA, com início às 19 horas, nesta cidade, para deliberações da seguinte,

ORDEM DO DIA:

a) Apreciar e votar propostas de coligações;
b) Escolha de candidatos a candidatos a Vereadores a serem apresentados a Convenção Municipal das Eleições de 03 de outubro;

Macapá-Ap, 10 de junho de 1996

Vereador CARLOS CANTUARIA
Presidente Dir. Municipal

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Comissão Provisória Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, no Município de Tartarugalzinho, na forma de seu Estatuto e em cumprimento a legislação eleitoral vigente, Convoca os Senhores membros da Comissão Provisória Municipal e todos os seus filiados, à Convenção do Partido que ocorrerá no dia 16 de junho de 1996, com início às 08:00h e término às 18:00h, na sede do Partido, nesta cidade de Tartarugalzinho, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

a) Votação da proposta de Coligação Partidária para as eleições proporcionais e Majoritária (Lei 9.100/95);
b) Votação das chapas de candidatos às eleições Majoritária e Proporcional;
c) Escolha da denominação do nome da Coligação;
d) O que ocorrer.

Tartarugalzinho-Ap, 06 de junho de 1996.

ELDO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Provisória Municipal.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA P. GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal Provisória do Municipio de Porto Grande na forma da Lei elitoral vigente convoca os membros filiados, representações parlamentares, simpatizantes do Partido, para comparecerem a Convenção Municipal do Partido Social Democratico, representações partidarias, a realizar-se no dia 23 de junho do corrente na sede da Camara de Vereadores, as 9:00hs que se prolongará até as 17:00, para a deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão para a realizaçeo de coligações para as eleições Municipais 1996
2. Escolha dos candidatos, aos cargos de Prefeito e Vereadores para as eleições Municipais, assim como a escolha dos respectivos numeros.
3. O que ocorrer.

EDINELSON PAULO GOES DA SILVA
Presidente

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
COMISSÃO MUNICIPAL PROVISORIA DE SANTANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal do Partido Social Democratico de Santana, na forma da lei eleitoral vigente, convoca os senhores membros, filiados e simpatizantes, representações parlamentares parlamentares, para Comparecerem na sede Social do Independente Esporte Clube as 9:00 horas do dia 30 de Junho docorrente para a Convenção Municipal que se prolongara até as 17:00 hs, para a deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão para a realização de coligações para as eleições Municipais 1996
2. Escolha dos candidatos, aos cargos de Prefeito e Vereador para as eleições Municipais de 1996, assim como o sorteio dos seus respectivos numeros.
3. O que ocorrer.

Alamiro Rocha Freires
Presidente

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
DIRETORIO MUNICIPAL DE F. GOMES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal na forma da lei Eleitoral vigente, convoca os senhores membros efetivos e suplentes do Diretorio Municipal do Partido Social Democratico, representações parlamentares, filiados e simpatizantes do Partido, para comparecerem a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 23 de Junho de 1996, na sede da Câmara Municipal às 9:00 horas que se prolongará até as 17:00 horas, para a deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão para a realização de coligações para as eleições Municipais de 1996
2. Escolha dos candidatos, aos cargos de Prefeito e Vereador para as eleições Municipais, assim como o sorteio dos respectivos números.
3. O que ocorrer.

José Arnaldo Ferreira Pires
Presidente

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DE ITAUBAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal Provisória de Itaubal do Partido Social Democratico na forma da Lei eleitoral vigente, convoca os senhores membros da Comissão representações parlamentares filiados e simpatizantes do Partido para comparecerem a Convenção Municipal a realizar-se no dia 22 de junho de 1996 no predio da Câmara de Vereadores do Municipio de ITAUBAL as 9:00 horas que se prolongará até as 17hs, para a deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão para a realização de coligações para as eleições Municipais de 1996.
2. Escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vereador para as eleições Municipais de 1996.
3. O que ocorrer.

Eulalio Roberto de O. Filho

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
COMISSÃO MUNICIPAL PROVISORIA PRACUUBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal Provisória de Pracuuba do Partido Social Democratico, na forma da lei eleitoral vigente convoca os senhores membros da Comissão, filiados e simpatizantes do partido, representações parlamentares para comparecerem a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 28 de junho do corrente ano na sede da Camara Municipal as 9:00 horas que se prolongará ate as 17 horas, para a deliberação do seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão para a realização de Coligações para as eleições Municipais 1996
2. Escolha dos candidatos aos cargos de Vereadores e Prefeito para as eleições Municipais de1996, assim como os seus respectivos números.
3. O que ocorrer.

Roberto Teixeira de Moura
Presidente

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DE CALÇOENE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal Provisória de Calçoene, do Partido Social Democratico, na forma da Lei elitoral vigente, convoca os senhores membros, filiados e simpatizantes, representações parlamentares, para comparecerem na sede da Camara Municipal, para a realização da CONVENÇÃO MUNICIPAL, as 9:00 hs do dia 23 de junho, que se prolongara até as 17:00hs, para a realização ou melhor deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão para a realização de Coligações para as eleições Municipais de 1996.
2. Escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vereador para as elições Municipais de 1996, assim como o sorteio dos seus respectivos numeros.
3. O que ocorrer.

Cicero Ferreira Mendes
Presidente

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal na forma da lei Eleitoral vigente, convoca os senhores membros Efetivos e suplentes do Diretório Municipal do Partido Social Democratico representações parlamentares, filiados e simpatizantes do Partido, para comparecerem à Convenção Municipal a realizar-se no dia 23 de junho 1996, na sede Social da UBMA, União Beneficiente dos motoristas do Amapá, em Macapá as 9:00hs que se prolongará até as 17 hs, para a deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão para a realização de coligações para as eleições Municipais de 1996.
2. Escolha dos candidatos, aos cargos de Prefeito e Vereadores para as eleições, assim como o sorteio dos seus respectivos números
3. O que ocorrer.

Paulo Leite de Mendoça
Presidente.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
DIRETORIO MUNICIPAL DE MAZAGAO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal Executiva, na forma da Lei Eleitoral vigente, convoca os senhores membros efetivos e suplentes do Diretorio Municipal do Partido Social Democratico, representações parlamentares, filiados e simpatizantes, para comparecerem à CONVENÇÃO MUNICIPAL, a realizar-se na sede da Camara de Vereadores do Municipio de Mazagão, as 9:00 horas que se prolongará até as 17:00 Hs, para a deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão para a realização de coligações para as eleições Municipais de 1996.
2. Escolha dos candidatos, aos cargos de Prefeito e Vereador para as eleições Municipais de 1996, assim como o sorteio dos respectivos números.
3. O que ocorrer.

José Adailton
Presidente

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório Municipal de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições e Competência convoca todos os membros do Diretório Municipal, Suplentes, Parlamentares com Domicilio Eleitoral no Municipio, Delegados e Suplentes Municipais, para estarem presentes às 09:00 horas do dia 16 de junho de 1996, na Sede do Veteranos Esporte Clube, situada no Bairro do Agreste, nesta cidade de Laranja' do Jari, para discutirem e votarem a seguinte :

ORDEM DO DIA

01.Decidir e votar sobre possiveis coligações com outros Partidos Politico;
02.Indicação e votação dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o pleito de 1996;
03.O que ocorrer.

Laranjal do Jari, 3 de junho de 1996.

Francisco Araujo de Oliveira
Presidente do Diretório Municipal do PMDB

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO PACOVAL.

A Associção do Moradores do Bairro do Pacoval funcionará provisoriamente na Avenida Ceará, 1027, também representada pela sigla A.M.B.P. fundada em 22 de Abril de 1995, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, Politicos-Partidários, o prazo de duração é de tempo indeterminado, admitirá somente Sócio Agregado, a Diretoria será constituida de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Comunicação, Diretor de Patrimônio, Diretor de Esporte e Diretor de Habitação e o Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária em votação secreta, eleito por 2 (dois) anos com direito a uma reeleição, no caso de dissolução seu patrimônio reverterá em benefícios de outras entidades de fins semelhantes, registrada no Conselho Estadual de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social, somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e mediante votação favorável de 2/3 dos associados inscrito, os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos consulta a Assembléia Geral.

PEDRO DA PAIXÃO DIAS
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO TREM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Moradores do Bairro do Trem, de acordo com que estabelece o Estatuto da Entidade, convida seus associados e demais moradores para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30.06.96 (domingo) das 09:00 às 12:00 horas, tendo como local a Ecola de 1º Grau Alexandre Vaz Tavares, sito à Av. Feliciano Coelho, bairro do Trem, tendo como pauta do dia : ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA.

Macapá, 12 de junho de 1996

RAIMUNDO MACIEL DE ARAÚJO
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO CESAR DA SILVA e HELENA ALVES DOS ANJOS.

Ele é filho de Ramiro Lino da Silva e de Josefa Maria Marcela da Silva.

Ela é filha de Walter Jesus dos Anjos e de Maria Petronila Alves dos Anjos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 24 de maio de 1996
SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
1ª Escrevente Autorizada

Prefeituras, Camaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapa

SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. URB. E MEIO AMBIENTE

RETIFICO
Em, 30 / 05 / 96

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Na Justificativa publicada no Diário Oficial do Estado, nº 1320 em 20.05.96, retificamos os seguintes valores em favor das empresas abaixo mencionadas:

CAESA
ONDE SE LÊ: R$ 3.182,91 (Três mil cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos);
LEIA-SE : R$ 3.182.95 (Três mil cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

TELEAMAPÁ
ONDE SE LÊ: R$ 3.717,91 (Três mil setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos);
LEIA-SE R$ 3.562,47 (Três mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos.

Macapá, 30 de maio de 1996.

MERLAN GOMES FLEXA
Secretária da SEMPLAN

EDITAL DE CHAMADA

Chamamos a Sra. CLARICE RIBEIRO DA SILVA, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, para contestar ou impugnar o pedido referente o lote de terra nº 350, quadra 02 e setor 05, que se encontra en andamento na Prefeitura Municipal de Macapá.

Os interessados que se julgarem com direito ao imóvel, poderão reclamar junto à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital.

Macapá, 30 de maio de 1996

Marta Christine Matos de Oliveira
Procuradora para Assuntos Administrativos
OAB/AP 401

Prefeitura Municipal de Amaparí

DECRETO N.o 11 de 14 de MAIO de 1996

O Prefeito Municipal de Amapari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Destinar para a Escola Municipal de 1º Grau Agricola a Àrea de Terra Urbana, compreendida pelos Limites:

De Frente = Ao Sul para 4º Avenida
De Fundo = Ao Norte até o Rio Amaparí
Do Lado Dir. A Leste com Estrada de Ferro do Amapá
Do Lado Esq. À Oeste com o Rio Amaparí

Medindo 35 hectares e pertencente a este Municipio.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua Assinatura, revoga-se as disposições em contrario.

MARIA DO SOCORRO PELAES
= Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amaparí =

DECRETO N.o 12 de 14 de MAIO de 1996

O Prefeito Municipal de Amapari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Destinar para o Hotel Municipal a Àrea de Terra Urbana compreendida pelos Limites.

De Frente: Estrada Perimetral Norte
Do Lado Dir: Vila de Àgua Fria
Do Lado Esq: Rio Àgua Fria
De Fundo: Linha = E =

Medindo 100 metros de frente por 100 de fundo, pertencente a este Municipio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revoga-se as disposições contraria.

MARIA DO SOCORRO PELAES
= Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amaparí =

DECRETO N.o 13 de 14 de MAIO de 1996

O Prefeito Municipal de Amapari, usando das atribuições que lhe são comferidas por lei,

R E S O L V E

Art 1º Destinar para a Escola Municipal de 1º a 4º série a Àrea de Terra Urbana compreendida pelos limites:

De Frente: Estrada Perimetral Norte
De Lado Dir: Vila do Centro Novo
Do Lado Esq: Vila do Centro Novo
De Fundo: Com a Floresta

Medindo 100 metros de frente por 100 de fundo, pertencente a este Municipio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor apartir da data de sua assinatura, revoga-se as disposições em contrario.

MARIA DO SOCORRO PELAES
= Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amaparí =